

# Diário Oficial



# Oficial

## Estado de Pernambuco

Ano LXXXIV • Nº 225

Poder Legislativo

Recife, quarta-feira, 12 de dezembro de 2007

# Alepe entrega Prêmio Herbert de Souza de Direitos Humanos

## Iniciativa foi aprovada por unanimidade pelos parlamentares

Durante reunião solene, o Poder Legislativo concedeu, na noite de ontem, o Prêmio Herbert de Souza de Direitos Humanos ao Movimento Nacional de Direitos Humanos (MNDH), seção Pernambuco, e ao Centro Dom Helder Câmara de Estudos e Ações Sociais (Cendhec). As duas instituições foram agraciadas com a premiação, instituída em 1999, com o objetivo de homenagear pessoas e instituições que se destacam na defesa do cidadão. A Comissão de Cidadania da Casa aprovou, por unanimidade, a escolha dos homenageados, que foram indicados pelos líderes do Governo e da Oposição, deputados Isaltino Nascimento (PT) e Pedro Eurico (PSDB), respectivamente.

Com a passagem do Dia Internacional dos Direitos Humanos, comemorado na última segunda-feira (10), a presidente do colegiado, Terezinha Nunes (PSDB), coordenou a abertura do evento e enfatizou o compromisso da Assembléia com a sociedade. "Ao promover a entrega da honraria, a Alepe destaca as ações do sociólogo Herbert de Souza, o Betinho, exemplo marcante de uma vida dedicada à construção de novos valores ético-culturais na sociedade brasileira, além de parabenizar as duas entidades vencedoras. Betinho marcou a vida por uma luta sem trégua em favor da democracia econômica e social no Brasil", disse.

Isaltino Nascimento sugeriu a indicação do MNDH, fundado

em 1982. A atuação do movimento, segundo o petista, está firmada na luta pela vida e contra a violência, por meio da universalidade dos direitos humanos baseada na Carta de Princípios, ou Carta de Olinda, de 1986. "Logo após a criação, o MNDH foi contrário à pena de morte. Atualmente, também tem se colocado contra a tortura e a impunidade. O MNDH ainda tem uma lista extensa de publicações, principalmente de pesquisas que produziu", acrescentou. Representando o MNDH, Ivan Moraes Filho declarou que a homenagem é um "incentivo para que os movimentos continuem defendendo os direitos comuns a todos os cidadãos".

Autor da indicação do Cendhec, Pedro Eurico destacou a atuação da entidade em prol da moradia e da posse da terra, no monitoramento e im-

plementação de políticas públicas e na defesa dos grupos socialmente excluídos. "O Centro foi criado em 1989. Esta homenagem é, ao mesmo tempo, um reconhecimento e uma indignação por constatarmos que a Declaração Universal dos Direitos Humanos, escrita na metade do século 20, ainda está longe de ser concretizada", afirmou. A presidente do Conselho Diretor do Cendhec, Célia Trindade, registrou a felicidade de todos os que fazem a instituição. "O prêmio está diretamente ligado a Dom Helder Câmara, grande defensor dos direitos universais", destacou.

**Entidades trabalham contra a exclusão social**



CENDHEC - Célia Trindade (e) recebeu a homenagem ao lado de Pedro Eurico e Terezinha Nunes



MNDH - Ivan Moraes (e) agradeceu comenda entregue por Isaltino Nascimento e pela deputada tucana

RINALDO MARQUES

RINALDO MARQUES

# Bombeiros mais equipados no Agreste

## Elogios à atuação do secretário da Casa Civil

A conduta do secretário da Casa Civil, Ricardo Leitão, no atendimento aos integrantes do Poder Legislativo foi elogiada, ontem, pelo deputado Izaías Régis (PTB). O 1º vice-presidente agradeceu “a atenção e rapidez” dispensadas para melhorar as condições dos veículos utilizados pelo Batalhão do Corpo de Bombeiros de Garanhuns, no Agreste.

“O secretário não me prestigiou por ser deputado, mas por ser representante de uma região que realmente precisa do governo para solucionar os problemas. Quero registrar a satisfação pelo tratamento dispensado. Ricardo Leitão, assim que escutou o pedido, ligou para o comando do Corpo de Bom-



RINALDO MARQUES

**GARANHUNS - Izaías Régis agradeceu apoio dispensado**

beiros pedindo que sejam tomadas as providências necessárias”, comemorou.

O parlamentar esclareceu que nunca tinha recebido reclamações sobre a estrutura da unidade do Corpo de Bombeiros de Garanhuns, no entanto, após ouvir críticas de um radialista da cidade, deci-

diu visitar o batalhão. “Constatarei que os veículos não têm condições de trafegar. Hoje (ontem), fui pela primeira vez à Secretaria da Casa Civil para apresentar o pleito. Quero elogiar o secretário Ricardo Leitão e agradecer em meu nome, no de Garanhuns e da região Agreste”, destacou.

## Feira de Talentos

Um recital de poesias marcou, ontem, o segundo dia da 1ª Feira de Talentos da Alepe. Além da declamação de poemas, 60 estandes com diversos produtos e serviços atraíram a atenção dos funcionários. De acordo com a superintendente de Recursos Humanos da Casa, Karla Vieira, a idéia é incentivar a produção artística dos servidores e valorizar a integração entre eles. As servidoras Ana Paula Novaes, Eva Lyra e Sirlênia Araújo declamaram poemas, entre eles da escritora Clarice Lispector. Hoje, a partir das 10h30, no Pátio de Eventos da Assembléia, haverá a apresentação da cantora Bruna Cunha. A feira segue até a próxima sexta-feira (14), quando também será realizado o encerramento da Campanha Alepe Solidária. Os donativos arrecadados entre os funcionários da Casa serão entregues a instituições carentes e o setor e o servidor que mais contribuírem para a iniciativa serão premiados.



JOÃO BITTA

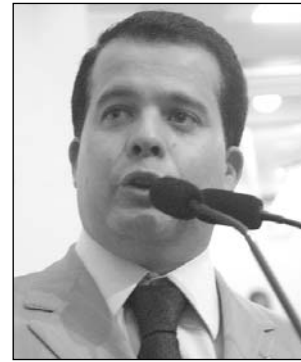
## Formação Política

Apesar de a Reforma Política ainda estar em tramitação no Congresso Nacional, os servidores da Alepe puderam estudar e debater algumas das alterações propostas, durante o último módulo ministrado para a segunda turma do Curso de Formação Política. Os temas cláusula de barreira, financiamento público de campanha, fidelidade partidária e voto distrital foram abordados pela professora e doutoranda em Ciências Políticas Sídia Porto. “Os funcionários da Casa estão tendo a oportunidade de conjugar a prática com a teoria política e, assim, expandir os conhecimentos em cada área de atuação”, avaliou. Cada módulo tem duração de 12 horas e é dividido em três dias.



JOÃO BITTA

## Transporte



FOTOS: RINALDO MARQUES

**FIGUEIRÔA, EDSON VIEIRA E QUEIROZ - Deputados comemoraram resultado**

## Executivo abrirá licitação para duplicar BR-104

A reunião entre o governador Eduardo Campos (PSB), o secretário de Transportes, Sebastião Oliveira Júnior, e o ministro de Transportes, Alfredo Nascimento, realizada ontem, em Brasília, foi o enfoque do pronunciamento do deputado Antônio Figueirôa (PTB). “A partir desse encontro, o Poder Executivo poderá abrir a licitação para duplicar a BR-104”, destacou o parlamentar.

Na opinião do petebista, a iniciativa é fundamental para agilizar o escoamento dos produtos de Toritama e Santa Cruz do Capibaribe para Caruaru. “Essas cidades compõem o principal pólo de fabricação de confecções do País”, lembrou, acrescentando que, esta semana, o *Jornal Nacional* ressaltou o trabalho realizado nas Feiras de Confeções.

O deputado Edson Vieira (PSDC) citou o editorial de ontem do *Jornal do Comércio*, intitulado *O pólo se moderniza*. O texto destaca a produção e a exportação do Pólo de Confeções do Agreste para vários estados brasileiros e para o exterior. “O Pólo é responsável por 79% da produção de confecções de Pernambuco. São mais de 13 mil empresas que têm faturamento de aproximadamente R\$ 160 milhões por mês, o equivalente a R\$ 1,3 bilhão por ano. As cidades de Toritama, Caruaru e Santa Cruz do Capibaribe, juntas, geram mais de 76 mil empregos e são responsáveis por 3,5% do faturamento nacional têxtil”, frisou.

A importância da duplicação da BR-104 para o desenvolvimento da região também foi destacada pelo deputado

José Queiroz (PDT). “O Agreste se consolida como força econômica no Estado, contribuindo com a interiorização do desenvolvimento. Começamos a luta, em 1985, com o então presidente José Sarney, mas a obra foi suspensa. Agora, sim, ela se transforma em realidade pelas mãos do presidente Lula (PT) e pela operosidade do governador Eduardo Campos e dos parlamentares estaduais que estavam batalhando para que isso ocorresse”, observou.

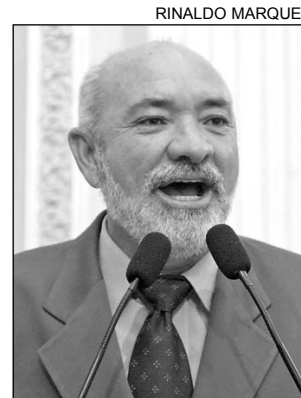
**HOMENAGEM** – Queiroz anunciou, ainda, que, no próximo dia 15, Caruaru sediará um evento para marcar o traslado dos restos mortais do escritor Nelson Barbalho. “Ele faleceu em 1993, foi sepultado no Recife, mas será atendido o desejo de ser sepultado na sua cidade natal”, afirmou.

## Água

## Escassez inibe desenvolvimento

A falta de água no Interior preocupa o deputado Esmeraldo Santos (PR). Ontem, o parlamentar solicitou providências ao governo do Estado. “O problema é antigo e de conhecimento público. Basta verificar, a cada ano, a presença dos caminhões-pipa e os decretos de emergência nos municípios afetados”, frisou, ressaltando que o Agreste Meridional e as microrregiões do Vale do Ipojuca, Ipanema e Agreste Meridional são as áreas mais afetadas.

“O abastecimento racionalizado fere a cidadania, anula a capacidade de produção e inibe a geração de emprego”, afirmou, sugerindo um estudo de viabilidade para a construção de açudes, barragens e



RINALDO MARQUES

**ALERTA - Esmeraldo**

poços artesianos, principalmente no Vale do Ipojuca e nos rios Una, Canhoto, Mundau e Ipanema, entre outros. **INDICAÇÃO** – O parlamentar apresentou, na última segunda-feira, indicação solicitando o abastecimento de água

nos distritos de Santa Luzia e Maniçoba, em São Caetano. Segundo Santos, a localidade vem sendo abastecida por caminhões-pipa. “Era um caminhão-pipa por mês, mas o secretário de Agricultura, Ângelo Ferreira, atendeu a nossa reivindicação e liberou dois veículos para a comunidade”, afirmou.

O republicano destacou que a Vila Santa Luzia tem uma população de aproximadamente três mil habitantes. “Em Maniçoba, se incluirmos a região rural ao município, a população ultrapassa cinco mil habitantes”, observou. A cidade de São Caetano fica localizada a 192 quilômetros do Recife.

# Justiça encerra análise do Regimento Interno

Documento tem 290 artigos e segue para votação em Plenário

A Comissão de Constituição, Legislação e Justiça (CCLJ) encerrou, na manhã de ontem, a análise do projeto de reforma do Regimento Interno da Casa. A proposição, elaborada por uma subcomissão constituída pela CCLJ, foi aprovada, ontem, por unanimidade. O documento contém 290 artigos e segue, agora, para a votação em Plenário.

“A apreciação do novo Regimento marcará minha atuação à frente do colegiado”, avaliou o presidente da CCLJ, deputado José Queiroz (PDT), que também integrou a subcomissão responsável pela análise da matéria. “Agradeço a todos os servidores que colaboraram com esse trabalho. Foi uma ação de mais de dois anos, iniciada juntamente com os deputados Augusto Coutinho (DEM) e Carla Lapa (PSB), que foi substituída, posteriormente, pela então deputada Jacilda Urquiza (PMDB)”, declarou.

De acordo com o deputado Augusto Coutinho, que foi relator do projeto no



JOÃO BITTA

**EMPENHO** - Reformulação vem sendo feita há dois anos

colegiado, o texto moderniza o funcionamento da Casa. “O Regimento atual tem mais de 15 anos e, durante esse período, muitas legislações e normas sofreram modificações. Procuramos ajustar o documento a essas mudanças, além de implementar iniciativas novas, transparentes, que visam aproximar o Poder da população”, salientou. Entre as proposições incluídas no Regimento, estão a mudança nos critérios para a concessão do Título de Cidadão de Pernambuco e questões que promoverão avanços

tecnológicos para a Alepe.

Além dos deputados, integraram a subcomissão os assessores da Comissão de Justiça Irapuan Emerenciano e Liliane Campelo; a assessora Legislativa da Casa, Ana Olímpia Severo; o assessor especial da Comissão de Administração Pública José Carlos Santana; a procuradora da Alepe Juliana Salazar e o assessor parlamentar Filipe Jar.

Os parlamentares ainda acataram o projeto que institui o dia 6 de março, que marca o início da Revolução Constitucionalista

de 1817, como a Data Magna do Estado. A proposta é de iniciativa da deputada Terezinha Nunes (PSDB). De acordo com a tuca, Pernambuco é um dos poucos Estados que ainda não instituíram a comemoração, como prevê a legislação federal. A data foi escolhida por meio de consulta popular promovida em parceria entre a Assembléia e a Associação das Empresas de Radiodifusão de Pernambuco (Asserpe). Cerca de 150 mil pessoas participaram da enquete em todo o Estado. A Revolução de 1817 foi escolhida com 33% dos votos.

Também foi agendada, para a próxima sexta-feira (14), uma reunião extraordinária, a partir das 9h, para apreciar os dois últimos projetos do pacote enviado pelo Poder Executivo. De acordo com Queiroz, as matérias que tratam das alíquotas de ICMS de produtos utilizados pelo Pólo de Poliéster e de embalagens para margarina ou creme vegetal estão sendo negociadas com a Secretaria da Fazenda.

## Audiência

RINALDO MARQUES



**PERDIGÃO** - Desenvolvimento Econômico promoveu debate

## Investimentos para Bom Conselho

**BOM CONSELHO** - A Comissão de Desenvolvimento Econômico da Assembléia Legislativa promoveu uma audiência pública, na última segunda-feira (10), neste município do Agreste, para debater a instalação de uma fábrica de alimentos da *Perdigão*. A reunião aconteceu no Colégio Nossa Senhora do Bom Conselho e viabilizou a apresentação de melhorias para a cidade, a fim de subsidiar o complexo agroindustrial que vai se desenvolver com a chegada da empresa.

A fábrica deve começar a funcionar em março de 2009 e gerar, inicialmente, cerca de mil empregos diretos e três mil indiretos. Os investimentos para a implantação do complexo estão estimados em R\$ 280 milhões. “A *Perdigão* fez uma ótima escolha. Bom Conselho vai desenvolver um complexo agroindustrial importante não só para a região, mas para todo o Estado”, afirmou o presidente da Comissão de Desenvolvimento Econômico, deputado Sebastião Rufino (DEM).

Localizada a 280 quilômetros da capital pernambucana, Bom Conselho tem uma das maiores bacias leiteiras do Estado, chegando a produzir cerca mil litros de leite por dia, e conta com um rebanho de mais de 60 mil bovinos. “O local foi escolhido depois de pesquisas realizadas desde a Bahia até o Rio Grande do Norte. A localidade, além de oferecer mão-de-obra e água em abundância, está localizada

em um ponto estratégico, o que vai facilitar a distribuição dos produtos para todo o Nordeste”, ressaltou o coordenador de política leiteira da *Perdigão*, Antônio Vieira.

O terreno onde a empresa vai ser instalada tem cem hectares e está localizado na PE-218. A área foi doada pelo Estado à empresa, que pretende construir duas fábricas no local: uma da *Batávia*, para o processamento de laticínios, e a outra da *Perdigão* que vai fazer a industrialização de carnes. Também vão funcionar no local um centro de distribuição de produtos e uma Fazenda Modelo Experimental. O espaço será reservado para treinamento e capacitação de técnicos e agricultores. “Muita coisa vai melhorar. Os moradores vão ter capacitação e emprego”, avaliou o prefeito do município, Audálio Ferreira de Araújo.

Durante a reunião, o vice-presidente do Rotary Club Bom Conselho, Valfrido Curvelo, ressaltou a necessidade de investimentos em educação, saúde, infra-estrutura e saneamento. “Bom Conselho precisa de um Plano Diretor visando ao crescimento econômico e populacional que vai ocorrer”, observou. Sebastião Rufino informou que vai enviar um relatório das solicitações para o governador Eduardo Campos. “Marcaremos uma audiência com o governador e debateremos o assunto que é de grande importância para a economia do Estado”.

## Transposição

### Críticas à manifestação de dom Cappio

A greve de fome do bispo de Barra (BA), dom Luiz Flávio Cappio, em protesto contra as obras da transposição do Rio São Francisco, desde o dia 27 de novembro, foi destacada, ontem, pela deputada Isabel Cristina (PT). “Visitei o religioso, que somente acabará a greve quando o projeto de transposição for arquivado. Ele precisa ter bom senso e apoiar a iniciativa”, criticou a parlamentar.

Segundo a petista, Petrolina, assim como os demais municípios da região, necessita do manancial para o desenvolvimento agrícola, comercial e industrial. “É lamentável a forma como a seca castiga os agricultores.



RINALDO MARQUES

**INSENSATEZ** - Isabel Cristina discordou do religioso

Silenciosamente ela destrói e angustia o homem sertanejo. A realidade em Petrolina, desde o início do período de estiagem, é o quilo de feijão custando R\$ 4,50”, ponderou.

O projeto do governo federal tem gerado críticas por parte dos que temem danos socioambientais. A transposição prevê a vazão de 1.850 metros cúbicos por segundo, um total de 1,4%

de toda a reserva do rio. Para Cappio, a intervenção beneficiará poucos agricultores que vão aproveitar a água para irrigar a plantação.

Ontem à tarde, o Tribunal Regional Federal da 1ª Região concedeu uma liminar suspendendo, temporariamente as obras de transposição, mas o bispo afirmou que a greve de fome só será suspensa com a retirada das tropas do Exército do local.

**AGRICULTURA** – Isabel Cristina também destacou o Dia e a Semana Estadual da Agricultura Familiar, comemorados em 8 de dezembro. “Este é o primeiro ano em que se vivencia essa legislação”, frisou.

# Aprovada lei que regula produção de queijo no Estado

Apesar da polêmica, proposta que trata do ICMS sobre a energia também foi acatada

A produção de queijo artesanal em Pernambuco ganhará legislação específica. Ontem, o Plenário da Assembleia Legislativa aprovou, em primeira discussão, o Substitutivo nº 1 ao Projeto de Lei Desarquivado nº 48/07, de autoria do deputado Claudiano Martins (PSDB), que define regras para a fabricação. A matéria prevê os procedimentos a serem adotados, as fases de produção e as medidas para assegurar a qualidade do produto.

Outras oito proposições foram aprovadas em primeira discussão e cinco em redação final, entre elas, a que autoriza o parcelamento de débitos de IPVA, de autoria do Poder Executivo. Treze projetos também foram votados em segunda

discussão. Um deles, o de nº 404/07, possibilita que o Estado cobre o ICMS da energia elétrica no momento da geração e não somente na ocasião do consumo. A proposição recebeu voto contrário de sete deputados, entre eles, o de Pedro Eurico (PSDB).

Para o tucano, a iniciativa resultará em reajuste para o consumidor, na medida em que haverá a transferência para o custo final do produto. “Atualmente, as grandes empresas contratam energia pelo sistema de demanda e pagam o ICMS quando verificam a energia consumida. Agora, o governo quer cobrar pela energia contratada. O Executivo concedeu isenção ampla de ICMS no início da gestão. Fez isso sem estudar como deveria proceder e perdeu



RINALDO MARQUES

PLENÁRIO - Matéria que trata do parcelamento do IPVA foi acatada em Redação Final

arrecadação”, salientou Eurico.

O parlamentar também foi contrário ao Projeto de

Lei Complementar nº 413/07, modificando a lei

que trata das competências e atribuições da Corregedoria-Geral da Secretaria de Defesa Social e estabelece normas disciplinares dos agentes de segurança penitenciária. A matéria foi aprovada em primeira discussão com 31 votos favoráveis e sete contrários. Para Eurico, a iniciativa poderia ser chamada de “lei da mordaza”, por estabelecer regras que ferem o direito de livre expressão do pensamento, previsto no artigo 5º da Constituição Federal. “A matéria proíbe, por exemplo, que um agente penitenciário forneça informações a quaisquer pessoas ou que se manifeste criticamente sobre qualquer assunto”, afirmou. Em aparte, Mavial Cavalcanti (DEM) manifestou apoio às considerações feitas por Eurico.

## Segurança

# Reunião avalia seis meses do Pacto pela Vida

O Pacto pela Vida, programa de segurança pública do Governo de Pernambuco, completou seis meses, em novembro, e o cumprimento das metas estabelecidas foi avaliado, ontem, em audiência pública realizada pela Comissão de Defesa da Cidadania. O evento foi proposto pelo deputado Augusto Coutinho (DEM) e reuniu parlamentares, integrantes do governo, acadêmicos, ONGs e jornalistas. Na ocasião, foram revelados o nome do gestor da iniciativa, o vice-governador do Estado, João Lyra Neto, e o orçamento do programa, R\$ 1,6 bilhão.

O assessor especial do governador Eduardo Campos (PSB) para a área de segurança pública, José Luiz Ratton, detalhou a proposta. “Procuramos ouvir a sociedade e os gestores da segurança pública para construir um projeto participativo e eficiente”, afirmou.

Sobre as metas não cumpridas, como a redução, este

ano, do índice de homicídios em 12%, Ratton argumentou que o Pacto está em fase de implementação e que é preciso considerar questões históricas que causam a violência em Pernambuco. De maio a outubro, houve a redução de 1,4% em relação ao mesmo período do ano passado. O secretário estadual de Defesa Social, Servilho Paiva, comentou que as metas e prazos devem ser revistos. “Como é possível construir uma delegacia em seis meses, se é preciso obedecer a regras de licitação?”, indagou.

O professor e pesquisador da Universidade Federal de Pernambuco Jorge Zaverucha questionou a “falta de transparência”. “Quem é o gestor do Pacto pela Vida e quanto custa cada uma das mais de 130 propostas? Para o deputado Augusto Coutinho, “o discurso de que houve pouco tempo não convence”. “O governo apresentou o Pacto com planos determinados e deveria desempenhá-los”. A presidente da Comissão, Terezinha Nu-



JOÃO BITTA

METAS - Governo quer mais prazo para implantar medidas

nes (PSDB), ressaltou que o debate é importante para informar a sociedade.

Líder da Oposição na Casa, Pedro Eurico (PSDB) considerou que o Pacto não passa de “carta de intenções”. Para o líder da bancada do governo, Isaltino Nascimento (PT), “a reunião serviu como prestação de contas do governo, que está no caminho certo”. O primeiro-secretário da Casa, João Fernando Coutinho (PSB), avaliou que a audiência “foi mais uma oportunidade para o Execu-

tivo demonstrar a transparência e a vontade política em combater a violência”. Já o vice-presidente da Comissão, Luciano Moura (PCdoB), agradeceu a atenção do Governo dispensada ao parlamentares.

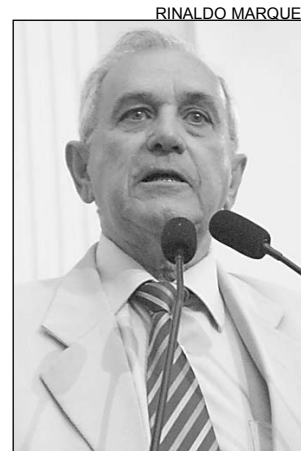
Também participaram do debate os deputados Izaías Régis (PTB), Sérgio Leite (PT), Esmeraldo Santos (PR), Antônio Figueirôa (PTB), Coronel José Alves (PDT), Alberto Feitosa (PR), Isabel Cristina (PT), Antônio Moraes (PSDB) e José Queiroz (PDT).

## Mavial lamentou falta de sugestões para as crianças

O deputado Mavial Cavalcanti (DEM) lamentou, ontem, a falta de propostas para retirar as crianças das ruas, durante a audiência pública que avaliou o Programa Pacto pela Vida. “Muitos sonhos e ilusões foram lançados na Casa, mas, em nenhum momento, foi falado que para combater a criminalidade é neces-

sário, principalmente, salvar as crianças abandonadas”, frisou. O parlamentar disse achar justa a luta do governador Eduardo Campos (PSB), porém não acredita que o Pacto pela Vida obtenha algum efeito além do alcançado.

A transferência de parte dos recursos destinados ao programa para a capacitação da juventude foi sugerida pelo integrante do Democratas. “Assistimos diariamente a crianças pedindo esmolas e, às vezes, assaltando nas ruas. Elas nunca são recolhidas e, quando isso acontece, acabam profissionalizadas pela criminalidade”, argumentou, acrescentando que os centros nos quais os jovens cumprem pena deveriam funcionar como escolas profissionalizantes, onde eles também pudessem aprender a ler e a escrever.



RINALDO MARQUES

ABANDONO - Gerações

# Hospital Dom Malan amarga falta de estrutura

Denúncia feita por médicos foi apresentada por **Ciro Coelho**

A “falta de estrutura” do Hospital Dom Malan, localizado em Petrolina, no Sertão, foi denunciada no Legislativo. Ontem, o deputado **Ciro Coelho** (DEM) leu uma carta redigida pela equipe neurológica e neurocirúrgica da unidade e encaminhada à secretária de Saúde do município, **Maria das Graças de Carvalho**, à imprensa e à Secretaria Estadual de Saúde. No documento, os médicos relatam a falta de tratamento aos pacientes de alta complexidade.

“Atualmente, o hospital tem dez pacientes internados na clínica cirúrgica e alguns estão há mais de 90 dias. O fato é muito grave e representa a insensibilidade humana”, lamentou. **Ciro**



URGENTE - Providências

ressaltou que os médicos afirmam ter procurado, várias vezes, a Secretaria Municipal de Saúde e lamentou o fato de uma paciente transferida para o Recife, com suspeita de aneurisma cerebral, ter retornado a Petrolina, após dez dias,

sem realizar o exame necessário.

Os pacientes correm risco de morte ou de ficar com seqüelas por estarem com fratura na coluna vertebral. “Pernambuco tem equipes médicas capacitadas para realizar tratamentos complexos. Falta recurso e interesse político para salvar esses pacientes”, destacou o 2º vice-presidente da Casa.

Em aparte, **Raimundo Pimentel** (PSDB) disse que o Hospital Dom Malan atende aos sertões do São Francisco e do Araripe, parte do Sertão Central, além do município de Petrolina. “Conheço bem esse caso e a unidade não tem capacidade para ter a administração municipalizada. O

hospital tem perfil macrorregional e o alto número de pacientes requer mais investimentos”, enfatizou.

**Terezinha Nunes** (PSDB) analisou que a situação “reflete o caos do sistema de saúde do Estado”. Para **Isabel Cristina** (PT), “Pernambuco tem capacidade de buscar saídas para o problema”. **Ceça Ribeiro** (PSB) informou o lançamento da pedra fundamental de um novo hospital, no município do Paulista. “O governador **Eduardo Campos** (PSB) participará da solenidade, na próxima segunda-feira (17), às 9h, às margens da PE-15. A unidade terá 150 leitos para atender a pacientes de alta complexidade. A promessa está sendo cumprida”, afirmou.

## Pesqueira

# Polícia prende liderança Xucuru

A prisão, na manhã de ontem, de uma das lideranças da tribo Xucuru de **Pesqueira**, agreste de Pernambuco, foi criticada pelo líder da bancada do Governo. O deputado **Isaltino Nascimento** (PT) lamentou o fato de a Polícia Federal ter prendido **José Aguinaldo Gomes de Souza**, mais conhecido como **Aguinaldo Xucuru**. De acordo com o parlamentar, ele é vereador em **Pesqueira**, pelo Partido dos Trabalhadores, e não tem responsabilidade sobre o crime do qual está sendo acusado: o assassinato do também índio **Xucuru José Lindomar de Santana**, morto em agosto deste ano.

“É uma tentativa de desmoralizar os índios. Foi uma atitude arbitrária da Polícia Federal e da Justiça de Pernambuco. Em pleno período democrático, assistimos a fatos como esse”, lamentou o petista. **Nascimento** lembrou a morte do cacique **Chicão**, há sete anos, e disse que, até hoje, sua família sofre

ameaças. “O filho **Marquinhos** e a mulher dele, **Zenilda**, duas lideranças dos **Xucurus**, têm que andar com seguranças”, disse.

Em aparte, a deputada **Ceça Ribeiro** (PSB) se solidarizou e comentou que a atitude de **Nascimento** “demonstra a capacidade dos seres humanos de se indignarem com a forma como são tratados os indígenas no Brasil e as pessoas mais simples”. “Estamos vivendo o século 21 como se estivéssemos na época da escravidão. Basta de violência com aqueles que são donos deste país, os índios. É preciso trabalhar para que a Justiça olhe para os pobres e para os que precisam dela, porque, lamentavelmente, já ouvi uma juíza dizer que a Lei Maria da Penha é uma farsa”, ressaltou a parlamentar.

De acordo com **Nascimento**, Pernambuco tem 11 etnias indígenas reconhecidas e cerca de 50 mil índios, sendo a quarta população indígena do Brasil.

## Recife

# Festa religiosa sem incidentes

O clima de paz e de tranquilidade na festa de Nossa Senhora da Conceição, realizada no último dia 8, no Recife, foi ressaltado, ontem, pelo deputado **Alberto Feitosa** (PR). O parlamentar apresentou Voto de Aplausos às polícias Militar e Civil, ao Corpo de Bombeiros e à Companhia de Trânsito e Transporte Urbano (CTTU) pelo trabalho desenvolvido. “As comemorações foram iniciadas no último 30, atraindo cerca de um milhão de pessoas sem que houvesse qualquer registro que comprometesse a festa”, frisou.

De acordo com **Feitosa**, a questão da segurança pública tem sido, nos últimos tempos, motivo de

preocupação em todo o País, principalmente, quando se trata de grandes eventos. “A violência urbana tem exigido das autoridades redobrados cuidados operacionais para garantir a tranquilidade pública”, disse, comentando que participou da festa e constatou a eficiência do sistema montado pelos governos estadual e municipal.

O parlamentar também elogiou agentes da Empresa Metropolitana de Transporte Urbano (EMTU), o arcebispo de Recife e Olinda, **dom José Cardoso Sobrinho**, e o padre da igreja da comunidade **Morro da Conceição**, **José Josivan Bezerra**, entre outros.

## Direitos humanos

# Seminário enfoca moradia e acesso à terra

O Seminário Justiça, Terra e Moradia: Direitos da Mulher, realizado, antontem, na Fundação Joaquim Nabuco (Fundaj), motivou o pronunciamento da deputada **Ceça Ribeiro** (PSB). A parlamentar ressaltou a importância de se discutir o assunto e lembrou o Dia Internacional dos Direitos Humanos, ocasião em que foram celebrados também os 59 anos da Declaração Universal de Direitos Humanos. O documento foi criado em 10 de dezembro de 1948.

O evento reuniu representantes dos Ministérios do Desenvolvimento Agrário e das Cidades, de associações de luta pela terra em Pernambuco e de movi-

mentos de mulheres do Canadá, Peru, México e Honduras. A iniciativa foi uma parceria entre a Casa da Mulher do Nordeste, a Rede Mulher e Democracia e a Fundaj. As instituições realizaram pesquisa para atestar as condições de vida da população feminina acampada no Estado.

Reforma Agrária, atuação do Instituto de Colonização e Reforma Agrária (Incra), êxodo rural e a participação de ONGs que contribuem para a capacitação profissional das mulheres acampadas foram alguns dos temas abordados. A parlamentar também apontou que, na ocasião, foram feitas denúncias de direitos e serviços



CEÇA - Relevância do tema

públicos que não são assegurados aos acampados. A agroecologia foi outro assunto abordado. “A atividade econômica tem como objetivo a sustentabilidade

com respeito ao ecossistema. Precisamos incentivá-la”, observou.

O Incra foi criado na década de 70 com o intuito de doar terras a grandes latifundiários para o cultivo da monocultura, mas, atualmente, está trabalhando de outra forma. “Hoje, a instituição está direcionada para beneficiar os pequenos agricultores, por meio da desapropriação de terras ociosas e doação aos produtores rurais, a fim de que eles promovam a agricultura familiar”, ressaltou, acrescentando que vai pleitear ao Ministério da Agricultura, às autoridades competentes e ao Incra que incentivem a agroecologia.

## Pesar

Parlamentares da Assembléia Legislativa fizeram um minuto de silêncio pela morte do governador de Roraima, **Ottomar Pinto** (PSDB), que faleceu no início da tarde de ontem. A notícia do falecimento foi dada pelo líder da Oposição, deputado **Pedro Eurico** (PSDB). **Pinto**, que faria 78 anos em janeiro de 2008 e foi reeleito nas últimas eleições, faleceu no Instituto do Coração, em Brasília, vítima de problemas cardíacos. Seu primeiro mandato foi na década de 80, quando foi nomeado para administrar o antigo território de Roraima.



## Leis

## LEI Nº 13.347, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2007.

**EMENTA:** Declara de Utilidade Pública a Congregação de Assistência Social das Irmãs de Nossa Senhora da Glória e dá outras providências.

**O PRESIDENTE DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO:**

**Faço saber que tendo em vista o disposto nos §§ 6º e 8º do artigo 23, da Constituição do Estado, o Poder Legislativo decreta e eu promulgo a seguinte Lei:**

Art. 1º Fica declarado de Utilidade Pública a Congregação de Assistência Social das Irmãs de Nossa Senhora da Glória, registrada no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas, no Ministério da Fazenda, sob nº 11.020.054/0001-35, e estabelecida na Rua da Glória, 375, Boa Vista, Recife, Pernambuco.

Art. 2º A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

**Assembléia Legislativa do Estado de Pernambuco, em 11 de dezembro de 2007.**

**GUILHERME UCHÔA**  
Presidente

## LEI Nº 13.348, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2007.

**EMENTA:** Obriga ao Estado de Pernambuco a incluir nos boletins de ocorrência relacionados com acidentes de trânsito aviso sobre o seguro DPVAT.

**O PRESIDENTE DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO:**

**Faço saber que tendo em vista o disposto nos §§ 6º e 8º do artigo 23, da Constituição do Estado, o Poder Legislativo decreta e eu promulgo a seguinte Lei:**

Art. 1º Deverá constar nos boletins de ocorrência lavrados pelas autoridades competentes, em decorrência de acidentes de trânsito, informação acerca da indenização devida às vítimas de danos pessoais causadas por veículos automotores de via terrestre, instituído pela Lei Federal nº 6.194, de 19 de dezembro de 1974.

**Parágrafo Único.** Da informação referida no caput deste artigo deverá constar que a vítima de danos pessoais causados por veículos automotores de via terrestre, ou seu beneficiário, poderá requerer a indenização do seguro obrigatório DPVAT, assim como devem ser indicados o número do telefone e endereço eletrônico para informações.

Art. 2º As informações de que trata esta Lei deverão ser acrescentadas aos boletins de ocorrência confeccionados a partir da sua publicação.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

**Assembléia Legislativa do Estado de Pernambuco, em 11 de dezembro de 2007.**

**GUILHERME UCHÔA**  
Presidente

## LEI Nº 13.349, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2007.

**EMENTA:** Denomina Rodovia Dr Roberto Vianey Pires Liberal, o trecho da Rodovia PE-320, que interliga os Municípios de Tabira ao de Afoogados da Ingazeira.

**O PRESIDENTE DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO:**

**Faço saber que tendo em vista o disposto nos §§ 6º e 8º do artigo 23, da Constituição do Estado, o Poder Legislativo decreta e eu promulgo a seguinte Lei:**

Art. 1º Fica denominada Rodovia Doutor Roberto Vianey Pires Liberal, o trecho da Rodovia PE-320, que interliga os Municípios de Tabira ao de Afoogados da Ingazeira.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

**Assembléia Legislativa do Estado de Pernambuco, em 11 de dezembro de 2007.**

**GUILHERME UCHÔA**  
Presidente

## Ato

## ATO Nº 774/07

**O PRESIDENTE DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO,** no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso VI, § 1º, Art. 60 do Regimento Interno, tendo em vista o contido no Ofício nº 136/2007 da Deputada Elina Carneiro, **RESOLVE:** nomear **POLIANA FREIRE ALVES DE SOUZA,** para o cargo em comissão de Secretário Parlamentar, Símbolo PL-SPC, atribuindo-lhe a gratificação de Representação de 18% (dezoito por cento), nos termos da Lei nº 11.614/98, com a alteração que lhe foi dada pelas Leis nº 12.347/03 e 13.185/07.

**Sala Torres Galvão, 11 de dezembro de 2007.**

Deputado **GUILHERME UCHOA**  
Presidente

## Ordem do Dia

**Centésima Quadrágésima Oitava Reunião Ordinária da Primeira Sessão Legislativa Ordinária da Décima Sexta Legislatura, realizada em 12 de dezembro de 2007, às 14:30 horas.**

## Ordem do Dia

**Discussão Única do Parecer de Redação Final nº 1185/2007**  
**Autora: Comissão de Redação de Leis**

Oferece Redação Final a Proposta de Emenda Constitucional nº 03/2007, de autoria do Deputado Izaías Régis, que altera o caput do art. 7º da Constituição Estadual de Pernambuco.

**DIÁRIO OFICIAL DE - 12/12/2007**

**Discussão Única do Parecer de Redação Final nº 1186/2007**  
**Autora: Comissão de Redação de Leis**

Oferece Redação Final ao Projeto de Lei Complementar nº 359/2007, de autoria do Poder Executivo que modifica dispositivos da Lei Complementar nº 28, de 14 de janeiro de 2000, e alterações, que criou o Sistema de Previdência Social dos Servidores do Estado de Pernambuco, e dá outras providências.

**DIÁRIO OFICIAL DE - 12/12/2007**

**Discussão Única do Parecer de Redação Final nº 1187/2007**  
**Autora: Comissão de Redação de Leis**

Oferece Redação Final ao Projeto de Lei Ordinária nº 400/2007, de autoria da Mesa Diretora que modifica os cargos de Agente de Segurança Legislativa e Agente de Segurança da Assembléia Legislativa do Estado de Pernambuco e dá outras providências.

**DIÁRIO OFICIAL DE - 12/12/2007**

**Discussão Única do Parecer de Redação Final nº 1188/2007**  
**Autora: Comissão de Redação de Leis**

Oferece Redação Final ao Projeto de Lei Ordinária nº 404/2007, de autoria do Poder Executivo que introduz modificações na Lei nº 11.408, de 20 de dezembro de 1996, e alterações, relativamente a base de cálculo do ICMS recolhido por empresas geradoras ou distribuidoras de energia elétrica.

**DIÁRIO OFICIAL DE - 12/12/2007**

**Discussão Única do Parecer de Redação Final nº 1189/2007**  
**Autora: Comissão de Redação de Leis**

Oferece Redação Final ao Projeto de Lei Ordinária nº 405/2007, de autoria do Poder Executivo que estabelece valor fixo para recolhimento do ICMS por microempresa optante do Simples Nacional.

**DIÁRIO OFICIAL DE - 12/12/2007**

**Discussão Única do Parecer de Redação Final nº 1190/2007**  
**Autora: Comissão de Redação de Leis**

Oferece Redação Final ao Projeto de Lei Ordinária nº 411/2007, de autoria do Poder Executivo que institui as gratificações de pregoeiro, equipe de apoio e de membros de Comissões Permanentes e Especiais de licitação no âmbito da administração direta, autárquica e fundacional do Poder Executivo Estadual, e dá outras providências.

**DIÁRIO OFICIAL DE - 12/12/2007**

**Discussão Única do Parecer de Redação Final nº 1191/2007**  
**Autora: Comissão de Redação de Leis**

Oferece Redação Final ao Projeto de Lei Ordinária nº 412/2007, de autoria do Poder Executivo que dá nova redação ao § 2º do artigo 1º e artigo 2º da Lei nº 12.719, de 02 de dezembro de 2004 que institui o sistema de bônus pecuniários aos Policiais Civis e Militares, pela apreensão de armas, e dá outras providências.

**DIÁRIO OFICIAL DE - 12/12/2007**

**Discussão Única do Parecer de Redação Final nº 1192/2007**  
**Autora: Comissão de Redação de Leis**

Oferece Redação Final ao Projeto de Lei Ordinária nº 417/2007, de autoria do Poder Executivo que institui a Bolsa-Auxílio de Formação, destinada ao Curso Preparatório para ingresso nas carreiras policiais civis do Estado de Pernambuco.

**DIÁRIO OFICIAL DE - 12/12/2007**

**Discussão Única do Parecer de Redação Final nº 1193/2007**  
**Autora: Comissão de Redação de Leis**

Oferece Redação Final ao Projeto de Lei Ordinária nº 426/2007, de autoria do Poder Executivo que cria os Comitês de Articulação Municipais e os Comitês de Articulação Regionais, e dá outras providências.

**DIÁRIO OFICIAL DE - 12/12/2007**

**Discussão Única do Parecer de Redação Final nº 1194/2007**  
**Autora: Comissão de Redação de Leis**

Oferece Redação Final ao Projeto de Lei Ordinária nº 427/2007, de autoria do Poder Executivo que introduz modificações na Lei nº 10.654, de 27 de novembro de 1991, e alterações, que dispõe sobre o processo administrativo-tributário.

**DIÁRIO OFICIAL DE - 12/12/2007**

**Discussão Única do Parecer de Redação Final nº 1195/2007**  
**Autora: Comissão de Redação de Leis**

Oferece Redação Final ao Projeto de Lei Ordinária nº 428/2007, de autoria do Poder Executivo que modifica o Fundo de Aperfeiçoamento dos Serviços Administrativos Fazendários-FASAF, de que trata a Lei nº 11.503, de 18 de dezembro de 1997, e alterações.

**DIÁRIO OFICIAL DE - 12/12/2007**

**Discussão Única do Parecer de Redação Final nº 1196/2007**  
**Autora: Comissão de Redação de Leis**

Oferece Redação Final ao Projeto de Lei Ordinária nº 429/2007, de autoria do Poder Executivo que ajusta critérios de distribuição de parte do ICMS que cabe aos Municípios, nos termos da Lei nº 10.489, de 02 de outubro de 1990, e alterações.

**DIÁRIO OFICIAL DE - 12/12/2007**

**Discussão Única do Parecer de Redação Final nº 1197/2007**  
**Autora: Comissão de Redação de Leis**

Oferece Redação Final ao Projeto de Lei Ordinária nº 430/2007, de autoria do Poder Executivo que autoriza o Poder Executivo a exigir de contribuinte do ICMS a aposição de ser o fiscal em vasilhame que contenha água mineral natural ou água adicionada de sais em circulação neste Estado.

**DIÁRIO OFICIAL DE - 12/12/2007**

**Primeira Discussão do Projeto de Lei Ordinária nº 409/2007**  
**Autor: Poder Executivo**

Altera a Lei nº 12.431, de 29 de setembro de 2003, que institui a sistemática de tributação referente ao ICMS incidente nas operações com fios, tecidos, artigos de amarrinho e confecções.

**Regime de Urgência**

**Pareceres Favoráveis das 1ª, 2ª, 3ª e 11ª Comissões.**

**A Emenda Supressiva de nº 01 de autoria do Deputado Edson Vieira; as Emendas Modificativas nº 02 e 04 e Emenda Supressiva nº 03, todas de autoria do Deputado Augusto Coutinho, receberam Pareceres Contrário das 1ª e 2ª Comissões.**

**DIÁRIO OFICIAL DE - 21/11/2007.**

**Segunda Discussão do Projeto de Lei Ordinária nº 410/2007**  
**Autor: Poder Executivo**

Institui o Programa Popular de Formação, Qualificação e Habilitação Profissional de Condutores de Veículos Automotores, e dá outras providências.

**Pareceres Favoráveis das 1ª, 2ª, 3ª e 5ª Comissões.**

**DIÁRIO OFICIAL DE - 21/11/2007.**

**Segunda Discussão do Projeto de Lei Ordinária nº 414/2007**  
**Autor: Poder Executivo**

Autoriza o Estado de Pernambuco a conceder o direito de uso de imóvel público, mediante prévia licitação, que será administrado pela Polícia Militar de Pernambuco e destinado a uso exclusivo de serviços de fornecimento de alimentos ao 19º BPM(Batalhão André Vidal de Negreiros), nos termos do artigo 4º, § 1º da Constituição do Estado, e artigo 2º da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com suas alterações posteriores.

**Pareceres Favoráveis das 1ª, 2ª, 3ª e 4ª Comissões.**

**DIÁRIO OFICIAL DE - 21/11/2007.**

**Segunda Discussão do Projeto de Lei Ordinária nº 416/2007**  
**Autor: Poder Executivo**

Autoriza o Estado de Pernambuco a ceder o direito de uso e, posteriormente, a doar área de terras em favor da Novartis Biociência S/A, nos moldes e condições que estipula.

**Com Emendas Modificativas de nºs 01 e 02 de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça.**

**Pareceres Favoráveis das 1ª, 2ª, 3ª e 4ª Comissões.**

**DIÁRIO OFICIAL DE - 21/11/2007.**

**Segunda Discussão do Projeto de Lei Ordinária nº 425/2007**  
**Autor: Poder Executivo**

Autoriza a Secretaria de Agricultura e Reforma Agrária a ceder ao município do Recife o direito de uso de imóvel que indica que terá por finalidade a implantação pela SANEAR - Autarquia de Saneamento do Recife, da Estação de Tratamento de Esgotos, dos Sistemas de Esgotamento Sanitário do Cordeiro, e dá outras providências.

**Pareceres Favoráveis das 1ª, 2ª, 3ª e 4ª Comissões.**

**DIÁRIO OFICIAL DE - 21/11/2007.**

**Primeira Discussão do Projeto de Lei Ordinária nº 431/2007**  
**Autor: Poder Executivo**

Autoriza o Estado de Pernambuco a receber a cessão de uso onerosa o imóvel de propriedade da Fundação Joaquim Nabuco - FUNDAGE para instalação de Batalhão da Polícia Militar no Bairro de Casa Forte.

Com Emenda Supressiva nº 01, Emenda Modificativa nº 02 e Emendas Aditivas de nºs 03 e 04 todas de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça.

**Pareceres Favoráveis das 1ª, 2ª, 3ª e 4ª Comissões.**

**DIÁRIO OFICIAL DE - 21/11/2007.**

**Discussão Única do Projeto de Resolução nº 150/2007**  
**Autor: Deputado Pedro Eurico**

Concede Título de Cidadão de Pernambuco ao Ilmo. Sr. Dr. Matheus Guimarães Antunes.

**Pareceres Favoráveis das 1ª e 10ª Comissões.**

**Quorum para Aprovação: Maioria Absoluta**

**DIÁRIO OFICIAL DE - 24/5/2007.**

**Discussão Única do Projeto de Resolução nº 375/2007**  
**Autor: Deputado João Fernando Coutinho**

Concede Título de Cidadão de Pernambuco ao Jornalista José Evaldo Costa.

**Pareceres Favoráveis das 1ª e 10ª Comissões.**

**Quorum para Aprovação: Maioria Absoluta**

**DIÁRIO OFICIAL DE - 21/11/2007.**

**Discussão Única do Projeto de Resolução nº 434/2007**  
**Autor: Deputado Guilherme Uchôa**

Concede Título de Cidadão de Pernambuco ao Desembargador do Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco, Magistrado Fernando Cerqueira Norberto dos Santos.

**Pareceres Favoráveis das 1ª e 10ª Comissões.**

**Quorum para Aprovação: Maioria Absoluta**

**DIÁRIO OFICIAL DE - 27/11/2007.**

**Discussão Única da Indicação nº 1838/2007**  
**Autor: Dep. Raimundo Pimentel**

Apelo ao Diretor Regional da Claro Celular no sentido de instalar uma Torre de Transmissão de Telefonia Celular no município de Pamamirim, localizada a 570km da Capital.

**DIÁRIO OFICIAL DE - 11/12/2007**

**Discussão Única da Indicação nº 1839/2007**  
**Autor: Dep. Raimundo Pimentel**

Apelo ao Diretor Gerente Institucional da Oi Celular no sentido de instalar uma Torre de Telefonia Celular no município de Pamamirim, localizada a 570 km da Capital.

**DIÁRIO OFICIAL DE - 11/12/2007**

**Discussão Única da Indicação nº 1840/2007**  
**Autora: Dep. Elina Carneiro**

Apelo ao Governador do Estado e ao Secretário de Defesa Social no sentido de aumentar o efetivo policial no bairro da Massangana no município do Jaboatão dos Guararapes.

**DIÁRIO OFICIAL DE - 11/12/2007**

**Discussão Única da Indicação nº 1841/2007**  
**Autor: Dep. Barreto**

Apelo ao Prefeito da Cidade do Recife, ao Secretário de Serviços Públicos e ao Diretor Presidente da EMLURB no sentido de ser executada a operação Tapa Buracos na Rua Nordeste no bairro do Vasco da Gama, nesta Capital.

**DIÁRIO OFICIAL DE - 11/12/2007**

**Discussão Única da Indicação nº 1842/2007**  
**Autor: Dep. Antônio Figueirôa**

Apelo ao Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Santa Cruz do Capibaribe visando a criação da Câmara Mirim naquele município, nos moldes da existente na Câmara Municipal de Caruaru.

**DIÁRIO OFICIAL DE - 11/12/2007**

**Discussão Única da Indicação nº 1843/2007**  
**Autor: Dep. Mavíael Cavalcanti**

Apelo ao Presidente do Tribunal de Justiça do Estado no sentido de viabilizar a nomeação de um juiz de direito para a Comarca de Macaparana, tendo em vista a dificuldade enfrentada pela população

## PODER LEGISLATIVO

**Mesa Diretora: Presidente,** Deputado Guilherme Uchoa; **1º Vice-Presidente,** Deputado Izaías Régis; **2º Vice-Presidente,** Deputado Ciro Coelho; **1º Secretário,** Deputado João Fernando Coutinho; **2º Secretário,** Deputado Raimundo Pimentel; **3º Secretário,** Deputado Sérgio Leite; **4º Secretário,** Deputado Henrique Queiroz. **Procuradoria Geral,** Ismar Teixeira Cabral (procurador-geral); **Superintendência Geral,** Paulo César Menezes Teixeira (Superintendente-geral); **Assistência Legislativa,** Ana Olímpia Celso de M. Severo (Assistente Chefe); **Superintendência Administrativa,** Adriana Alves Araújo (Superintendente); **Superintendência de Recursos Humanos,** Karla de Fátima Mendes Vieira (Superintendente); **Superintendência de Modernização Institucional e Tecnológica,** Braulio José de Lira C. Torres; **Superintendência de Planejamento e Execução Orçamentária e Financeira,** Marcelo Cabral e Silva (Superintendente); **Cerimonial,** Franklin Bezerra Santos (Assistente de Cerimonial); **Assistência de Saúde e Medicina Ocupacional,** Aldo Mota (Assistente Médico); **Assistência de Segurança Legislativa,** Coronel Ricardo Ferreira de Lima (Assistente Chefe); **Escola do Legislativo,** Jurandir Bezerra Lins (Assistente Educacional); **Auditagem,** Gildo Dantas Correia de Góis (Auditor-chefe); **Assistência de Comunicação Social,** Cláudia Lucena (Assistente de Comunicação Social); **Chefe de Departamento de Imprensa,** Marconi Glauco; **Editora:** Andréa Tavares; **Redatores:** Antônio Azevedo, Fernanda Rodrigues, Larissa Rodrigues, Renata Rodrigues, Renata Varjal, Sandra Salisvânia e Yanna Araújo; **Fotografia:** Roberto Soares (Gerente de Fotografia), Breno Laprovitera, Carlos Oliveira, João Bitta, Moisés Barbosa e Rinaldo Marques; **Diagramação e Editoração Eletrônica:** Anderson Galvão e Alécio Nicolak Júnior; **Chefe de Departamento de Rádio e TV:** Ana Lúcia Lins; **Repórteres:** Carolina Flores, Rosângela Almeida, Silvana Fonseca e Verônica Barros; **Operadores de Som:** Aristides Pandelis Frangakis e Alcidezio Ramos; **Estagiários:** Andréa Neves, Hortência Cecílio, Priscilla Aguiar, Rodrigo Ferreira e Solange Mendonça. **Endereço:** Palácio Joaquim Nabuco, Rua da Aurora, nº 631 – Recife-PE. Fone: 3217-2368. Fax 3217-2107. PABX 3217.2211. **Nosso E-mail:** [dimprensa@alepe.pe.gov.br](mailto:dimprensa@alepe.pe.gov.br).

**Nosso endereço na Internet** <http://www.alepe.pe.gov.br>

daquele município, quando da necessidade de acessar os direitos jurisdicionais.

**DIÁRIO OFICIAL DE - 11/12/2007**

**Discussão Única da Indicação nº 1844/2007**  
**Autor: Dep. Bringel**

Apelo ao Governador do Estado, ao Secretário de Recursos Hídricos e ao Presidente da Compesa objetivando o abastecimento d’água no Povoado Cipaíba, localizado no município de Araripina.

**DIÁRIO OFICIAL DE - 11/12/2007**

**Discussão Única da Indicação nº 1845/2007**  
**Autor: Dep. Bringel**

Apelo ao Governador do Estado, ao Secretário de Recursos Hídricos e Presidente da Compesa objetivando o abastecimento d’água no Sítio Mapirunga, localizado no município de Araripina.

**DIÁRIO OFICIAL DE - 11/12/2007**

**Discussão Única da Indicação nº 1846/2007**  
**Autor: Dep. Bringel**

Apelo ao Governador do Estado, ao Secretário de Recursos Hídricos e Presidente da Compesa objetivando o abastecimento d’água no Sítio Algodões, localizado no município de Araripina.

**DIÁRIO OFICIAL DE - 11/12/2007**

**Discussão Única da Indicação nº 1847/2007**  
**Autor: Dep. Bringel**

Apelo ao Governador do Estado, ao Secretário de Recursos Hídricos e Presidente da Compesa objetivando o abastecimento d’água no Povoado Jardim, localizado no município de Araripina.

**DIÁRIO OFICIAL DE - 11/12/2007**

**Discussão Única da Indicação nº 1848/2007**  
**Autor: Dep. Bringel**

Apelo ao Governador do Estado, ao Secretário de Recursos Hídricos e Presidente da Compesa objetivando o abastecimento d’água no Povoado Feira Nova do Saco, localizado no município de Araripina.

**DIÁRIO OFICIAL DE - 11/12/2007**

**Discussão Única da Indicação nº 1849/2007**  
**Autor: Dep. Bringel**

Apelo ao Governador do Estado, ao Secretário de Recursos Hídricos e Presidente da Compesa objetivando o abastecimento d’água no Sítio Samambaia, localizado no município de Araripina.

**DIÁRIO OFICIAL DE - 11/12/2007**

**Discussão Única da Indicação nº 1850/2007**  
**Autor: Dep. Bringel**

Apelo ao Governador do Estado, ao Secretário de Recursos Hídricos e Presidente da Compesa objetivando o abastecimento d’água no Sítio Aperto, localizado no município de Araripina.

**DIÁRIO OFICIAL DE - 11/12/2007**

**Discussão Única da Indicação nº 1851/2007**  
**Autor: Dep. Bringel**

Apelo ao Governador do Estado, ao Secretário da Fazenda e ao Diretor Geral do Detran no sentido de isentar do imposto de veículos IPVA, dos veículos leves de quatro rodas e veículos pesados com mais de vinte anos de vida útil.

**DIÁRIO OFICIAL DE - 11/12/2007**

**Discussão Única da Indicação nº 1852/2007**  
**Autor: Dep. Eduardo Porto**

Apelo ao Governador do Estado e ao Secretário de Recursos Hídricos no sentido de viabilizar a ampliação da rede de abastecimento d’água no Alto da Goiabeira, no Bairro de São José, em Jaboatão dos Guararapes.

**DIÁRIO OFICIAL DE - 11/12/2007**

**Discussão Única da Indicação nº 1853/2007**  
**Autor: Dep. Raimundo Pimentel**

Apelo ao Governador do Estado, ao Secretário de Defesa Social e ao Comandante Geral da Polícia Militar do Estado no sentido de autorizarem a implantação de um Posto da Polícia Militar de Pernambuco no 2º Distrito de Salgueiro, na Comunidade de Conceição das Crioulas.

**DIÁRIO OFICIAL DE - 11/12/2007**

**Discussão Única da Indicação nº 1854/2007**  
**Autor: Dep. Antônio Figueirôa**

Apelo ao Governador do Estado, ao Secretário de Agricultura e Reforma Agrária, ao Presidente do IPA, ao Diretor de Infra-Estrutura Hídrica do IPA e ao Gerente Regional do IPA/Caruaru no sentido de procederem com a avaliação técnica no poço artesiano existente no Assentamento Miguel Velho, no município de Brejo da Madre de Deus, neste Estado.

**DIÁRIO OFICIAL DE - 11/12/2007**

**Discussão Única da Indicação nº 1855/2007**  
**Autor: Dep. Bringel**

Apelo ao Governador do Estado e ao Secretário de Recursos Hídricos e Presidente da Compesa objetivando o abastecimento d’água no Parque Industrial Lagoa de Dentro.

**DIÁRIO OFICIAL DE - 11/12/2007**

**Discussão Única da Indicação nº 1856/2007**  
**Autor: Dep. Isaltino Nascimento**

Apelo ao Presidente do TSE no sentido de determinar ao TRE/PE a realizar a revisão do eleitorado de todos os municípios do Estado de Pernambuco, excentuando-se aqueles municípios já atingidos, a fim de evidenciar a lisura das eleições municipais de 2008.

**DIÁRIO OFICIAL DE - 11/12/2007**

**Discussão Única da Indicação nº 1857/2007**  
**Autor: Dep. Izaías Régis**

Apelo ao Governador do Estado e ao Secretário de Saúde objetivando a implantação de um Banco de Leite Materno no Hospital Dom Moura, no município de Garanhuns, no Estado de Pernambuco.

**DIÁRIO OFICIAL DE - 11/12/2007**

**Discussão Única da Indicação nº 1858/2007**  
**Autor: Dep. Izaías Régis**

Apelo ao Governador do Estado e ao Presidente do Detran no sentido de construir um Centro de Treinamento de Condutores de Veículos do DETRAN no município de Garanhuns, no Estado de Pernambuco.

**DIÁRIO OFICIAL DE - 11/12/2007**

**Discussão Única da Indicação nº 1859/2007**  
**Autor: Dep. Izaías Régis**

Apelo ao Governador do Estado e ao Secretário de Defesa Social no sentido de instalar um Posto Policial na Central de Abastecimento de Garanhuns - CEAGA, no Estado de Pernambuco.

**DIÁRIO OFICIAL DE - 11/12/2007**

**Discussão Única da Indicação nº 1860/2007**  
**Autora: Dep. Isabel Cristina**

Apelo ao Governador do Estado e ao Secretário de Recursos Hídricos no sentido de recuperar as Barragens de Alma, Sítio Pau Ferro em Caroá e Baixa Alegre no município de Petrolina, neste Estado.

**DIÁRIO OFICIAL DE - 11/12/2007**

**Discussão Única da Indicação nº 1861/2007**  
**Autora: Dep. Isabel Cristina**

Apelo ao Diretor Executivo de Relações Institucionais da Oi Telecomunicações - Telemar Nordeste no sentido de implantar uma torre de telefonia celular nos municípios de Afrânio, Dormentes, Santa Filomena e Interior de Petrolina.

**DIÁRIO OFICIAL DE - 11/12/2007**

**Discussão Única da Indicação nº 1862/2007**  
**Autora: Dep. Isabel Cristina**

Apelo ao Governador do Estado no sentido de revitalizar a Rodovia de Petrolina, localizada no Sertão do Estado.

**DIÁRIO OFICIAL DE - 11/12/2007**

**Discussão Única do Requerimento nº 1366/2007**  
**Autor: Dep. Alberto Feitosa**

Voto de Aplauso ao Secretário Executivo de Ressocialização do Estado pelo trabalho que vem desenvolvendo, na tentativa de recuperação das detentas da Colônia Penal Feminina do Recife, para convívio social e aos Secretários de Turismo, Sílvio Costa Filho e ao Ex-Secretário de Turismo Dr. José Chaves.

**DIÁRIO OFICIAL DE - 11/12/2007**

**Discussão Única do Requerimento nº 1367/2007**  
**Autor: Dep. Augusto Coutinho**

Voto de Aplauso à Construtora Carrilho pelo lançamento do seu mais novo projeto imobiliário destinado a pessoas de baixa renda.

**DIÁRIO OFICIAL DE - 11/12/2007**

**Discussão Única do Requerimento nº 1368/2007**  
**Autora: Dep. Elina Carneiro**

Solicita que seja transcrito nos Anais desta Casa Nota Oficial do Governo do Estado publicada em todos os jornais no dia 19 de novembro do corrente ano, relacionada a BR-232, onde fica cristalizada a verdade em torno da sua construção e manutenção.

**DIÁRIO OFICIAL DE - 11/12/2007**

**Discussão Única do Requerimento nº 1369/2007**  
**Autora: Dep. Doutora Nadegi**

Voto de Aplauso ao Conselho Municipal de Saúde de Camaragibe pelo excelente trabalho que vem realizando nos dezesseis anos de existência, graças a este Conselho que o município obteve um grande desenvolvimento na área de saúde.

**DIÁRIO OFICIAL DE - 11/12/2007**

**Discussão Única do Requerimento nº 1370/2007**  
**Autor: Dep. Alberto Feitosa**

**Voto de Aplauso ao Governador do Estado, ao Prefeito de Carnaíba, ao Secretário de Defesa Social, ao Secretário Executivo da Fadurpe, a Comandante Geral da PMPE, ao Comandante do Corpo de Bombeiros, ao Diretor de Polícia Civil, ao Presidente da Associação Municipalista de Pernambuco - AMUPE, ao Gerente de Articulação Institucional da Secretaria de Defesa Social, ao Coordenador do Programa de Capacitação dos Servidores da Secretaria de Defesa Social e Coordenador dos Seminários, Fóruns e Capacitação na conformidade dos convênios e ao Gerente de Articulação Institucional, pela iniciativa de realizarem simultaneamente a capacitação dos agentes de Defesa Social, como também da sociedade civil organizada para juntos promoverem ações de prevenção à violência e, por conseqüência a redução dos índices da criminalidade.**

**DIÁRIO OFICIAL DE - 11/12/2007**

**Discussão Única do Requerimento nº 1371/2007**  
**Autor: Dep. Manoel Ferreira**

Voto de Aplauso aos policiais militares do BPRp pelo bom serviço prestado à população do município de Ipojuca.

**DIÁRIO OFICIAL DE - 11/12/2007**

**Discussão Única do Requerimento nº 1372/2007**  
**Autor: Dep. Mavíael Cavalcanti**

Voto de Congratulações aos dirigentes do SEBRAE/Pernambuco e aos diretores e funcionários das empresas Soclima Engenharia Ltda, Central de Óculos, Studio C e Lapon vencedoras do Prêmio Destaque Empresarial de 2007, concedido pelo Sebrae e Grupo Gerdau, no final de novembro do ano em curso.

**DIÁRIO OFICIAL DE - 11/12/2007**

**Discussão Única do Requerimento nº 1373/2007**  
**Autor: Dep. Edson Vieira**

## COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

### EDITAL DE CONVOCAÇÃO

### REUNIÃO ORDINÁRIA

Convoco nos termos do art. 105, I c/c o art. 113, caput, do Regimento Interno da Assembléia Legislativa os Deputados CLAUDIANO MARTINS (PSDB); ESMERALDO SANTOS (PR), EDUARDO PORTO (PTdoB); e SOLDADO MOISÉS (PSB) membros titulares, ANTÔNIO FIGUEIRÔA (PTB), AUGUSTO COUTINHO (DEM), BARRETO (PMN), TERESA LEITÃO (PT) e TEREZINHA NUNES (PSDB), membros suplentes, para se fazerem presentes à Reunião Ordinária a ser realizada às 11 (onze horas), do dia 12 de dezembro de 2007, no Plenarinho II, localizado no 5º andar do Anexo I desta Casa Legislativa – Edifício Senador Nilo Coelho.

#### EM DISCUSSÃO

01- Projeto de Lei Ordinária Nº 260/2007, de autoria do Deputado Antônio Figueirôa (EMENTA: Indica a Necessidade da inclusão do telefone e endereço eletrônico do órgão de fiscalização de Defesa do Consumidor – PROCON - PE, nos documentos fiscais emitidos pelos estabelecimentos comerciais do Estado).

**RELATOR: DEPUTADO MAVIAEL CAVALCANTI**

02- Projeto de Lei Ordinária Nº 275/2007, de autoria do Deputado Henrique Queiroz (EMENTA: Obriga os Hospitais Públicos e Privados, com atendimento de urgência, informar sobre o DPVA (Seguro Obrigatório de Danos Pessoais Causados por Veículos Automotores de Via Terrestre);

**RELATOR: DEPUTADO EDUARDO PORTO**

03- Projeto de Lei Ordinária Nº 347/2007, de autoria do Deputado Guilherme Uchôa (EMENTA: Declara de Utilidade Pública a Associação Beneficente Criança- Cidadã – ABCC e dá outras providência);

**RELTOR: DEPUTADO ESMERALDO SANTOS**

04- Projeto de Lei Ordinária Nº 353/2007, de autoria da Deputada Terezinha Nunes (EMENTA: Institui, como feriado civil, o dia 6 de março, início da Revolução Pernambucana de 1817, data magna do Estado);

**RELATOR: DEPUTADO SOLDADO MOISÉS**

**05- Substitutivo Nº 01/2007**, apresentado pela Mesa Diretora (EMENTA: Autoriza a criação da entidade fechada de previdência complementar para Deputados e Servidores Públicos não Efetivos da Assembléia Legislativa do Estado de Pernambuco) **Projeto de Lei Ordinária Nº 401/2007**, de autoria da Mesa Diretora);

**RELATOR: DEPUTADO SOLDADO MOISÉS**

**Recife, 12 de dezembro de 2007.**

**Sala da Comissão de Administração Pública**

**DEPUTADO MAVIAEL CAVALCANTI**

**PRESIDENTE DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA**

## COMISSÃO DE SAÚDE

### EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Convoco, nos termos do art. 105, inciso I, e do art. 113, caput, do Regimento Interno da Assembléia Legislativa, os Deputados Clodoaldo Magalhães (PTB), João Negromonte (PMDB), Miriam Lacerda (DEM) e Doutora Nadegi (PMN) membros titulares, e, na ausência destes, os suplentes, Deputados Edson Vieira (PSDC), Eduardo Porto (PT do B), Elina Carneiro (PSB), Isaltino Nascimento (PT) e Mavíael Cavalcanti (DEM), para comparecer à reunião ordinária deste colegiado técnico, a ser realizada excepcionalmente às dez horas (10:00h), do dia 13 de dezembro de 2007, no Plenarinho II, localizado no quinto andar do Anexo I ao Palácio Joaquim Nabuco – Edifício Senador Nilo Coelho, onde estará presente o Ilmo. Presidente do Conselho Regional de Medicina de Pernambuco – CREMEPE, Dr. Carlos Vital Tavares Corrêa Lima e também estarão em pauta as seguintes matérias:

#### DISCUSSÃO:

**a) Projeto de Lei Ordinária nº 275/2007, de autoria do Deputado Henrique Queiroz** (Ementa: Obriga os Hospitais Públicos e Privados, com atendimento de urgência, informar sobre o DPVAT (Seguro Obrigatório de Danos Pessoais Causados por Veículos Automotores de Via Terrestre).

**Relator Deputado João Negromonte**

**l) Substitutivo nº 01/2007, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça** (Ementa: Altera integralmente a redação do Projeto de Lei Ordinária nº 275/2007), ao **Projeto de Lei Ordinária nº 275/2007, de autoria do Deputado Henrique Queiroz** (Ementa: Obriga os Hospitais Públicos e Privados, com atendimento de urgência, informar sobre o DPVAT (Seguro Obrigatório de Danos Pessoais Causados por Veículos Automotores de Via Terrestre).

**Relator por dependência Deputado João Negromonte**

**Recife, 11 de dezembro de 2007.**

**Airinho de Sá Carvalho**

**Presidente da Comissão de Saúde**

Voto de Aplauso à Associação dos Confeccionistas de Santa Cruz do Capibaribe - ASCAP, pela passagem dos seus quinze anos de fundação.

**DIÁRIO OFICIAL DE - 11/12/2007**

**Discussão Única do Requerimento nº 1374/2007**  
**Autora: Dep. Teresa Leitão**

Voto de Congratulações com o Presidente do Sistema Jornal do Comercio de Comunicação pela cessão do edificio onde funciona a Rádio Jornal de Limoeiro para abrigar atividades artísticas da região.

**DIÁRIO OFICIAL DE - 11/12/2007**

**Discussão Única do Requerimento nº 1375/2007**  
**Autora: Dep. Teresa Leitão**

Voto de Aplauso à Organização Não Governamental História Viva, pelos seus excelentes trabalhos pela promoção da Inclusão Social de Crianças, Jovens e Adultos de baixa renda.

**DIÁRIO OFICIAL DE - 11/12/2007**

**Discussão Única do Requerimento nº 1376/2007**  
**Autor: Dep. Augusto Coutinho**

Voto de Congratulações com a Escola Superior de Relações Públicas - ESURP pela comemoração dos seus quarenta anos.

**DIÁRIO OFICIAL DE - 11/12/2007**

**Discussão Única do Requerimento nº 1377/2007**  
**Autor: Dep. Augusto Coutinho**

Voto de Pesar pelo falecimento do ex-prefeito de Sanharó João Soares Sobrinho, ocorrido recentemente.

**DIÁRIO OFICIAL DE - 11/12/2007**

**Discussão Única do Requerimento nº 1378/2007**  
**Autor: Dep. Augusto Coutinho**

Voto de Aplauso ao empresário Roberto Mattos e sua esposa Ana Mattos pela realização do **5º Natal de Renata**.

**DIÁRIO OFICIAL DE - 11/12/2007**

**Discussão Única do Requerimento nº 1379/2007**  
**Autor: Dep. Alberto Feitosa**

Voto de Apaluso ao Exmº Sr. Arcebispo de Olinda e Recife Dom José Cardoso, aos Diretores Gerais de Operações da Polícia Militar de Pernambuco, Corpo de Bombeiros Militar e da Polícia Civil, Cel PM José Lopes de Souza, Cel BM Edemirio Bernardo de Oliveira e Dr.Nilson Motta, respectivamente, ao Comandante do Policiamento da Capital, Cel PM José Albino Pereira da Silva, ao Diretor-Presidente da EMTU, Dr. Dilson de Moura Peixoto Filho, ao Diretor-Presidente da CTTU/RECIFE, Dr. Carlos Padilha e ao Comandante do 11º BPM, Tenente Coronel PM Luciano Tenório Maranhão, ao Padre José Josivan Bezerra de Sales, Párcro da Igreja da Comunidade do Morro da Conceição e para todos os servidores militares da PMPE, CBMPE, Delegados de Polícia Civil, Comissários, Escrivães e Agentes da Polícia Civil, Agentes de Trânsito da CTTU e Agentes da EMTU que desempenharam suas funções públicas por ocasião da Novena em Comemoração à Nossa Senhora da Conceição, ocasião em que os festejos se iniciaram em 30 de novembro do corrente e se encerraram no último dia 08 de dezembro do corrente ano, atraindo cerca de 01(hum) Milhão de Fiés, sem que houvesse quaisquer registro que compromettesse às festividades profanas e religiosas,

**DIÁRIO OFICIAL DE - 11/12/2007**

**Discussão Única do Requerimento nº 1380/2007**  
**Autor: Dep. Alberto Feitosa**

Voto de Aplauso a Dra. Vera Lúcia Lopes Vieira por ser agraciada como Destaques da Cidade, na área de medicina no ano de 2007.

**DIÁRIO OFICIAL DE - 11/12/2007**

**Discussão Única do Requerimento nº 1381/2007**  
**Autor: Dep. Soldado Moisés**

Voto de Aplauso ao Soldado PM Vandenildo Melo dos Anjos, do 4º Batalhão, pelo desempenho e competência que vem atuando na 1ª CPM/4º BPM.

#### DIÁRIO OFICIAL DE - 11/12/2007

**Discussão Única do Requerimento nº 1382/2007**  
**Autor: Dep. Soldado Moisés**

Voto de Aplauso a Sargento PM Maria Betânia Dutra, do Conselho Fiscal da Associação Pernambucana dos Cabos e Soldados Policiais e Bombeiros Militares - ASC/PE, pelo desempenho e competência que vem atuando na instituição.

#### DIÁRIO OFICIAL DE - 11/12/2007

**Discussão Única do Requerimento nº 1383/2007**  
**Autor: Dep. Soldado Moisés**

Voto de Aplauso ao Sargento PM Gecinaldo André Falcão, do Conselho Fiscal da Associação Pernambucana dos Cabos e Soldados Policiais e Bombeiros Militares - ASC/PE, pelo desempenho e competência que vem atuando na instituição.

#### DIÁRIO OFICIAL DE - 11/12/2007

**Discussão Única do Requerimento nº 1384/2007**  
**Autor: Dep. Soldado Moisés**

Voto de Aplauso ao Soldado PM Jorge José Medeiros Lopes, do Conselho Fiscal da Associação Pernambucana dos Cabos e Soldados Policiais e Bombeiros Militares - ASC/PE, pelo desempenho e competência que vem atuando na instituição.

#### DIÁRIO OFICIAL DE - 11/12/2007

**Discussão Única do Requerimento nº 1385/2007**  
**Autor: Dep. Soldado Moisés**

Voto de Aplauso ao 3º Sargento PM Carlos Alves, do BPRp o mesmo é um dos membros da equipe do Batalhão que trabalhou no encerramento do inquérito contra a quadrilha comandada pelo ex-soldado do Exército, Joseildo Elói de Souza, popularmente conhecido como Neginho do Exército.

#### DIÁRIO OFICIAL DE - 11/12/2007

**Discussão Única do Requerimento nº 1386/2007**  
**Autor: Dep. Soldado Moisés**

Voto de Aplauso ao Soldado PM Anderson Santos de Souza, do BPRp o mesmo é um dos membros da equipe do Batalhão que trabalhou no encerramento do inquérito contra a quadrilha comandada pelo ex-soldado do Exército, Joseildo Elói de Souza, popularmente conhecido como Neginho do Exército.

#### DIÁRIO OFICIAL DE - 11/12/2007

**Discussão Única do Requerimento nº 1387/2007**  
**Autor: Dep. Soldado Moisés**

Voto de Aplauso ao Soldado PM Erison Pedro Alexandrino, do BPRp o mesmo é um dos membros da equipe do Batalhão que trabalhou no encerramento do inquérito contra a quadrilha comandada pelo ex-soldado do Exército, Joseildo Elói de Souza, popularmente conhecido como Neginho do Exército.

#### DIÁRIO OFICIAL DE - 11/12/2007

**Discussão Única do Requerimento nº 1388/2007**  
**Autor: Dep. Soldado Moisés**

Voto de Aplauso ao Soldado PM Eduardo Alexandre Duque Cavalcanti, do BPRp o mesmo é um dos membros da equipe do Batalhão que trabalhou no encerramento do inquérito contra a quadrilha comandada pelo ex-soldado do Exército, Joseildo Elói de Souza, popularmente conhecido como Neginho do Exército.

#### DIÁRIO OFICIAL DE - 11/12/2007

**Discussão Única do Requerimento nº 1389/2007**  
**Autor: Dep. Soldado Moisés**

Voto de Aplauso ao Soldado PM Isnaldo Ferreira da Silva, do BPRp o mesmo é um dos membros da equipe do Batalhão que trabalhou no encerramento do inquérito contra a quadrilha comandada pelo ex-soldado do Exército, Joseildo Elói de Souza, popularmente conhecido como Neginho do Exército.

#### DIÁRIO OFICIAL DE - 11/12/2007

**Discussão Única do Requerimento nº 1390/2007**  
**Autor: Dep. Soldado Moisés**

Voto de Congratulações com o Diretor Presidente da Companhia Editora de Pernambuco - CEPE, Senhor Flávio Chaves, pela passagem do quadragésimo aniversário da instituição.

#### DIÁRIO OFICIAL DE - 11/12/2007

**Discussão Única do Requerimento nº 1391/2007**  
**Autor: Dep. Soldado Moisés**

Voto de Aplauso ao Assessor Jurídico Sargento PM Bedoni Ribeiro de Oliveira, pelo desempenho e competência que vem atuando na Associação Pernambucana dos Cabos e Soldados Policiais e Bombeiros Militares - ASC/PE.

#### DIÁRIO OFICIAL DE - 11/12/2007

**Discussão Única do Requerimento nº 1392/2007**  
**Autor: Dep. Soldado Moisés**

Voto de Aplauso a Advogada, Dra. Ana Carolina Sobral Costa Callou, pelo desempenho e competência que vem atuando na Associação Pernambucana dos Cabos e Soldados Policiais e Bombeiros Militares - ASC/PE.

#### DIÁRIO OFICIAL DE - 11/12/2007

**Discussão Única do Requerimento nº 1393/2007**  
**Autor: Dep. Soldado Moisés**

Voto de Aplauso ao Diretor de Administração e Patrimônio, Soldado BM Salatiel Berto da Silva, pelo desempenho e competência que vem atuando na Associação Pernambucana dos Cabos e Soldados Policiais e Bombeiros Militares - ASC/PE.

#### DIÁRIO OFICIAL DE - 11/12/2007

**Discussão Única do Requerimento nº 1394/2007**  
**Autor: Dep. Soldado Moisés**

Voto de Aplauso ao Diretor de Finanças, Soldado PM Sil da Silva Reis pelo desempenho e competência que vem atuando na Associação Pernambucana dos Cabos e Soldados Policiais e Bombeiros Militares - ASC/PE.

#### DIÁRIO OFICIAL DE - 11/12/2007

**Discussão Única do Requerimento nº 1395/2007**  
**Autor: Dep. Soldado Moisés**

Voto de Aplauso ao Soldado PM Douglas Lucas da Silva, do Centro Médico Hospitalar - CMH, pelas palestras realizadas através da Patrulha Escolar em combate às drogas que vem aplicando na condição de palestrante e interprete em Língua Brasileira de Sinais (Libras) nas escolas das redes públicas, estaduais e/ou municipais.

#### DIÁRIO OFICIAL DE - 11/12/2007

**Discussão Única do Requerimento nº 1396/2007**  
**Autor: Dep. Soldado Moisés**

Voto de Congratulações com o Major PM Sérgio Ricardo Soares Castro, do Comando de Policiamento da Zona da Mata - CPZM, pelos serviços prestados no período que ele estava à frente do subcomando do 9º BPM beneficiando os PMs e os BMs e aos seus familiares.

#### DIÁRIO OFICIAL DE - 11/12/2007

**Discussão Única do Requerimento nº 1397/2007**  
**Autor: Dep. Soldado Moisés**

Voto de Congratulações com o Tenente Coronel Dílson e Silva Meira, do 9º BPM, pelos serviços prestados à frente do comando, beneficiando os PMs e os BMs e a seus familiares.

#### DIÁRIO OFICIAL DE - 11/12/2007

**Discussão Única do Requerimento nº 1398/2007**  
**Autor: Dep. Soldado Moisés**

Voto de Aplauso ao Soldado PM Almir de Lima Serpa, da 5ª Seção do QCG, pelos relevantes serviços prestados a Associação Pernambucana dos Cabos e Soldados Policiais e Bombeiros Militares - ASC/PE.

#### DIÁRIO OFICIAL DE - 11/12/2007

**Discussão Única do Requerimento nº 1399/2007**  
**Autor: Dep. Antônio Moraes**

Voto de Aplauso à Cabo Policial Militar Márcia Regina Mangureira da Cruz pela participação e conclusão com aproveitamento do Curso de Formação de Cabos - Programa de Certificação Nível Básico - 2007/2, e sua merecida promoção a Cabo na Policia Militar de Pernambuco.

#### DIÁRIO OFICIAL DE - 11/12/2007

## Expediente

**CENTÉSIMA QUADRAGÉSIMA SÉTIMA REUNIÃO ORDINÁRIA DA PRIMEIRA SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA DÉCIMA SEXTA LEGISLATURA, REALIZADA EM 11 DE DEZEMBRO DE 2007.**

## EXPEDIENTE

**PARECER Nº 1171** - DA COMISSÃO DE DEFESA DA CIDADANIA opinando favorável a Subemenda nº 01 ao Substitutivo nº 01 ao Projeto de Lei nº 59/2007.  
A Imprimir.

**PARECER Nº 1172** - DA COMISSÃO DE DEFESA DA CIDADANIA opinando favorável ao Projeto de Lei nº 313/2007, juntamente com Emendas nºs 01 e 02.  
A Imprimir.

**PARECERES Nº 1173 e 1178** - DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA opinando favoráveis aos Projetos de Lei nºs 137/2007 e 347/2007, respectivamente.  
A Imprimir.

**PARECER Nº 1174** - DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA adotando Substitutivo nº 01 ao Projeto de Lei nº 259/2007.  
A Imprimir.

**PARECER Nº 1175** - DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA adotando Substitutivo nº 01 ao Projeto de Lei nº 275/2007.  
A Imprimir.

**PARECER Nº 1176** - DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA opinando contrário ao Projeto de Lei nº 276/2007.  
A Imprimir.

**PARECER Nº 1177** - DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA adotando Substitutivo nº 01 ao Projeto de Lei nº 308/2007.  
A Imprimir.

**PARECER Nº 1179** - DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA opinando favorável ao Projeto de Lei nº 353/2007, juntamente com Emendas nºs 01 e 02.  
A Imprimir.

**PARECER Nº 1180** - DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA opinando favorável ao Substitutivo nº 01 ao Projeto de Lei nº 401/2007, juntamente com Subemenda nº 01.  
A Imprimir.

**PARECER Nº 1181** - DA COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E TRIBUTAÇÃO opinando favorável ao Projeto de Lei nº 409/2007, rejeitando as Emendas nºs 01 a 04.  
A Imprimir.

**OFÍCIOS NºS 666, 667 E 668** - DO GOVERNADOR DO ESTADO encaminhando, em devolução, no prazo previsto no artigo 23, § 3º, da Constituição do Estado, os Projetos de Lei Ordinária nºs 123, 287 e 295/2007.  
Inteirada.

**OFÍCIO Nº 212** - DA PROCURADORA CHEFE DA PROCURADORIA DE APOIO JURÍDICO-LEGISLATIVO AO GOVERNADOR

encaminhando em devolução o autógrafo da Lei Complementar nº 103/2007, de 06/12/2007.  
Inteirada.

**OFÍCIO Nº 27** - DO DEPUTADO CORONEL JOSÉ ALVES comunicando que se desfilou do Partido dos Aposentados da Nação - PAN, e se filiou ao Partido Democrático Trabalhista - PDT.  
À Publicação.

**OFÍCIO Nº 59** - DO DEPUTADO JOSÉ QUEIROZ comunicando que o Deputado Coronel José Alves passará a ocupar a Vice-Liderança do Partido Democrático Trabalhista - PDT nesta Casa.  
À Publicação.

**OFÍCIO Nº 451** - DO SECRETÁRIO-EXECUTIVO SUBSTITUTO DO MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL comunicando transferência de recursos financeiros referente à segunda parcela do Convênio nº 108/2005-MI.  
À 2ª Comissão.

**OFÍCIO Nº 1163** - DA SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL RECIFE DA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL notificando a liberação de recursos solicitados referente ao Contrato de Repasse nº 0188.576-13/2005.  
As 2ª e 11ª Comissões.

**OFÍCIO Nº 1173** - DO CHEFE DE GABINETE DA SECRETARIA DE AGRICULTURA E REFORMA AGRÁRIA DO ESTADO prestando esclarecimento acerca do requerimento nº 1205, do Deputado Mavieal Cavalcanti.  
Dê-se conhecimento àquele Parlamentar.

**OFÍCIO Nº 2963** - DO CHEFE DE GABINETE SUBSTITUTA DO MINISTÉRIO DA CULTURA prestando esclarecimento acerca da indicação nº 1510/2007, do Deputado Antônio Figueirôa.  
Dê-se conhecimento àquele Parlamentar.

**REQUERIMENTO** - DO DEPUTADO AUGUSTO COUTINHO solicitando dispensa das presenças nas reuniões plenárias dos dias 11 e 12 de dezembro de 2007.  
À Publicação.

## Ofício

## Ofício nº 021/2007.

Recife, 11 de dezembro de 2007.

Senhor Presidente,

Sirvo-me do presente para, na qualidade de líder do Partido da República – PR, indicar o deputado Esmeraldo Santos para ocupar a 1ª Vice-Liderança do Partido, nesta Casa do Legislativo.

Sendo o que se apresenta para o momento, renovamos protestos de elevada consideração.

**Deputado LOURIVAL SIMÕES**  
Líder do PR/PE

Exmo. Sr.  
Deputado GUILHERME UCHÔA  
Presidente da Assembléia Legislativa do Estado de Pernambuco.

## Solicitação de Dispensa

### REQUERIMENTO DE SOLICITAÇÃO DE DISPENSA DE PRESENÇA EM REUNIÃO PLENÁRIA.

Sr. Presidente da Assembléia Legislativa do Estado de Pernambuco.

**DEPUTADO AUGUSTO COUTINHO**, com assento nesta Assembléia Legislativa, solicita, nos termos do inciso II, §1º, do artigo 60, do Regimento Interno, dispensas das presenças nas reuniões dos dias 11 e 12 de dezembro de 2007 pelo motivo abaixo justificado.

#### JUSTIFICATIVA:

Viagem a Brasília.

Recife, 11 de dezembro de 2007.

**Deputado Augusto Coutinho**

**DESPACHO**

**DEFERIDO**  
EM, 11/12/2007

**Deputado Izaías Régis**  
1º Vice-Presidente no exercício da Presidência

## Pareceres de Comissões

## Parecer Nº 927/2007

**Comissão de Administração Pública**  
**Substitutivo nº 01 ao projeto de lei ordinária nº 59/2007**  
**Origem: Comissão de Defesa da Cidadania.**

**EMENTA:** SUBSTITUTIVO QUE VISA ALTERAR INTEGRALMENTE O PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 59/2007. NO MÉRITO, PELA APROVAÇÃO.

#### 1.Relatório

1.1-Chegou a esta Comissão o Substitutivo nº 01 ao projeto de lei ordinária nº 59/2007, oriundo da Comissão de Defesa da Cidadania, o qual após ser analisado recebeu o presente parecer.

1.2-A proposição principal dispõe sobre a proibição do corte do fornecimento de energia elétrica, água e telefone, nos horários e dias determinados e dá outras providências, já recebeu parecer favorável.

## Recife, 12 de dezembro de 2007

#### 2. Parecer do Relator

2.1-A proposição ora analisada substitui integralmente o projeto de lei ordinária nº 59/2007, melhorando e aperfeiçoando o conteúdo e a redação do mesmo.

2.2- A subemenda nº 01, apresentada pela Primeira Comissão, modifica o artigo 2º do Substitutivo em análise, cria critérios para que as concessionárias de serviço público responsáveis pelo fornecimento de água, de energia elétrica e de telefonia possam efetuar a interrupção dos serviços ao consumidor, evitando abusos.

2.3- As mudanças previstas no substitutivo nº 01/2007 e na Subemenda nº 01/2007, ora analisados, devem ser aprovados uma vez que atendem ao interesse público.Portanto, recomendo aos meus pares na Comissão de Administração Pública serem favoráveis às matérias em foco.

**Eduardo Porto**  
**Deputado**

#### 3. Conclusão da Comissão

3.1- Ante as recomendações expendidas pelo relator, este Colegiado Técnico decidiu pela aprovação do Substitutivo nº 01/2007 ao projeto de lei ordinária nº 59/2007, juntamente com a subemenda nº 01/2007.

**Sala da Comissão de Administração Pública,**  
**em 7 de novembro de 2007.**

**Presidente: Mavieal Cavalcanti.**  
**Relator : Eduardo Porto.**  
**Favoráveis os (2) deputados: Esmeraldo Santos, Soldado Moisés.**

#### REPUBLICADO

## Parecer Nº 1171/2007

**Subemenda Modificativa nº 1 ao art. 2º do Substitutivo nº1 ao Projeto de Lei nº 59/2007**

**Autoria: Comissão de Constituição Legislação e Justiça**

**Ementa:** Modifica o art. 2º do Substitutivo nº 1, da Comissão de Defesa da Cidadania, ao Projeto de Lei nº 59/2007, do Deputado Antônio Figuerôa.

#### 1 Relatório:

Submeto a esta Comissão de Defesa da Cidadania, a Subemenda Modificativa nº 1 ao Substitutivo nº 1, desta Comissão, ao Projeto de Lei Ordinária nº 59/2007, de autoria do Deputado Antônio Figuerôa, que visa modificar o art. 2º do referido Substitutivo.

#### 2 Parecer do Relator:

A Subemenda ora em análise objetiva acrescentar ao contexto do art. 2º do Substitutivo nº 1 as hipóteses do art. 4º e 5º da proposta primordial.  
Tendo em vista o aperfeiçoamento do referido Substitutivo, esta Comissão entende que a referida Subemenda Modificativa está em condições de ser aprovada por este Colegiado.

**Terezinha Nunes**  
**Deputada**

#### 3 Conclusão:

Ante o exposto, os membros dessa Comissão de Defesa da Cidadania opinam pela aprovação Subemenda Modificativa nº 1, de autoria da Comissão de Constituição Legislação e Justiça, ao Substitutivo nº 1, desta Comissão, ao Projeto de Lei Ordinária nº 59/2007, do Deputado Antônio Figuerôa.

**Sala da Comissão de Defesa da Cidadania,**  
**em 11 de dezembro de 2007.**

**Presidente: Terezinha Nunes.**  
**Relator : Terezinha Nunes.**  
**Favoráveis os (6) deputados: Alberto Feitosa, Augusto Coutinho, Isaltino Nascimento, Luciano Moura, Pedro Eurico, Terezinha Nunes.**

## Parecer Nº 1172/2007

**Projeto de Lei Ordinária nº 313/2007**  
**Autor: Deputada Teresa Leitão**

**EMENTA:** Regulamenta o funcionamento de estabelecimentos que utilizam câmaras de bronzearmento artificial e dá outras providências.

#### 1 Relatório

Submeto à apreciação desta Comissão de Defesa da Cidadania o Projeto de Lei Ordinária nº 313/2007, de autoria da Deputada Teresa Leitão, que visa regulamentar o funcionamento de estabelecimentos que utilizam câmaras bronzearmento artificial e dá outras providências.

#### 2 Parecer

O Projeto de Lei ora em análise tem a intenção de contribuir para a prevenção da saúde pública e o bem estar social, tendo em vista que visa proteger e informar as pessoas que buscam atendimento nessas clínicas especializadas em bronzearmento artificial.  
A referida proposição recebeu da Comissão de Constituição Legislação e Justiça emendas que visam aperfeiçoar a proposição em análise, bem como sanar possíveis vícios de inconstitucionalidade.

Diante das considerações expostas, esta Comissão opina pela aprovação da Proposição em análise mediante as Emendas Modificativa nº 01/2007 e Supressiva nº 02/2007, ambas de autoria da Comissão de Constituição Legislação e Justiça.

**Luciano Moura**  
**Deputado**

#### 3 Conclusão

Ante o exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei Ordinária nº 313/2007, de autoria da Deputada Teresa Leitão, mediante as Emendas Modificativa nº 01/2007 e Supressiva nº 02/2007 da Comissão de Constituição Legislação e Justiça.

**Sala da Comissão de Defesa da Cidadania,**  
**em 11 de dezembro de 2007.**

**Presidente:** Terezinha Nunes.
**Relator :** Luciano Moura.
**Favoráveis os (6) deputados:** Alberto Feitosa, Augusto Coutinho, Isaltino Nascimento, Luciano Moura, Pedro Eurico, Terezinha Nunes.

## Parecer N° 1173/2007

**Projeto de Lei Ordinária nº 137/2007**
**Autor:** Deputado Augusto Coutinho

**EMENTA:** PROPOSIÇÃO QUE VISA DISPOR SOBRE A INEXIGIBILIDADE DE APRESENTAÇÃO DA CARTEIRA DE ORDEM DOS MÚSICOS DO BRASIL NA PARTICIPAÇÃO DE ARTISTAS EM SHOWS E ATIVIDADES AFINS QUE OCORRAM NO ESTADO DE PERNAMBUCO. MATÉRIA INSERTA NA COMPETÊNCIA PRIVATIVA DA UNIÃO PARA LEGISLAR SOBRE ORGANIZAÇÃO DO SISTEMA NACIONAL DE EMPREGO E CONDIÇÕES PARA O EXERCÍCIO DE PROFISSÕES (ART. 22, XVI DA CF/88). PELA REJEIÇÃO, POR VÍCIO DE INCONSTITUCIONALIDADE.

### 1. Relatório

Vem a esta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, para análise e emissão de parecer, o Projeto de Lei Ordinária nº 137/2007, de autoria do Deputado Augusto Coutinho, que visa dispor sobre a inexistência de apresentação da Carteira da Ordem dos Músicos do Brasil na participação de artistas em shows e atividades afins que ocorram no Estado de Pernambuco.

### 2. Parecer do Relator

A Proposição Governamental vem arrimada no art. 19, *caput*, da Constituição Estadual e no art. 182, parágrafo único, do Regimento Interno desta Assembléia Legislativa.

A matéria nela versada, contudo, está inserta na iniciativa privativa da União para legislar sobre condições para o exercício de profissões, conforme estabelece o art. 22, XVI, da Carta Federal, que dispõe:

“Art. 22. ....
XVI – organização do sistema nacional de emprego e condições para o exercício de profissões;”

Diante do exposto, opino no sentido de que o parecer desta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça seja pela rejeição do Projeto de Lei Ordinária nº 137/2007, de autoria do Deputado Augusto Coutinho.

<b>Alberto Feitosa</b>
<b>Deputado</b>
<b></b>
<b>3. Conclusão da Comissão</b>

Ante o exposto, tendo em vista as considerações expendidas pelo relator, opinamos pela rejeição, por vício de iniciativa, do Projeto de Lei Ordinária nº 137/2007, de autoria do Deputado Augusto Coutinho.

<b>Sala da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, em 11 de dezembro de 2007.</b>
<b></b>

**Presidente:** José Queiroz.
**Relator :** Alberto Feitosa.
**Favoráveis os (4) deputados:** Augusto César Filho, Coronel José Alves, Doutora Nadeji, Isaltino Nascimento.
**Contrários os (2) deputados:** Augusto Coutinho, João Negromonte.

## Parecer N° 1174/2007

**Projeto de Lei Ordinária nº 259/2007**
**Autoria:** Deputado Antônio Figueirôa

**EMENTA:** PROPOSIÇÃO QUE DISPÕE SOBRE A ISENÇÃO DO PAGAMENTO DE TAXA DE INSCRIÇÃO EM CONCURSOS PARA CARGOS PÚBLICOS AOS DOADORES DE SANGUE. MATÉRIA, CUJA INICIATIVA DE LEI REMETE À RESERVA ESTRITA DO GOVERNADOR DO ESTADO, EM VIRTUDE DE QUE CUIDA DE ASPECTOS FINANCEIROS QUE ALCANÇA ATOS DO PODER EXECUTIVO EM DETERMINAR OU NÃO, CONSOANTE PODER DISCRICIONÁRIO, COMO ATRIBUTO ADMINISTRATIVO DE SEU *MUNUS* PÚBLICO, VALOR CONDIZENTE AO RESSARCIMENTO DE DESPESAS, PRATICADAS PELO ESTADO, NA ADOÇÃO DE CONCURSO PÚBLICO. ALCANCE AO *MODUS OPERANDI* RELATIVO À ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, QUANTO AO PROVIMENTO DE CARGOS PÚBLICOS. INFORMACÃO CONSTITUCIONAL *EX VI* DO ART. 19, *CAPUT* C/C § 1º, IV, DA CONSTITUIÇÃO DO ESTADO. PRECEDENTES DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL. PRECEDENTE DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA DO PODER LEGISLATIVO, CONCERNENTE À MATÉRIA, A EXEMPLO DO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 507/2004, DE AUTORIA DA DEPUTADA CEÇA RIBEIRO, DE TEMA SIMILAR, QUE RECEBEU PARECER PELA REJEIÇÃO, EM 30 DE MARÇO DE 2004, E QUE VISAVA DIPOR SOBRE INCENTIVO À DOAÇÃO DE SANGUE, MEDIANTE ISENÇÃO, EM FAVOR DOS DOADORES, DO PAGAMENTO DA TAXA DE INSCRIÇÃO EM CONCURSOS PÚBLICOS. PROPOSIÇÃO SUBMETIDA À CONSIDERAÇÃO PLENÁRIA DESTA COLEGIADO TÉCNICO, TENDO COMO RELATOR O EXMO. DEPUTADO AUGUSTO COUTINHO, QUE O APROVEOU COM INSERÇÃO DE EMENDAS. VOTO VENCIDO. ADOÇÃO DAS RAZÕES CONTRÁRIAS EMITIDAS PELO RELATOR SUBSTITUTO, DEPUTADO ISALTINO NASCIMENTO. PELA REJEIÇÃO, POR FERIMENTO CONSTITUCIONAL.

#### 1.Relatório

Vem a esta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, o Projeto de Lei Ordinária nº 259/2007, de autoria do Deputado Antônio Figueirôa, que dispõe sobre a isenção do pagamento de taxa de inscrição em concursos para cargos públicos aos doadores de sangue e adota outras providências.

A proposição *sub examinem* foi relatada pelo Deputado Augusto Coutinho, que o admitiu à tramitação, emendando-o.

Naquele arrazoado, S.Exa., o então Relator, aduziu as seguintes considerações:

“A matéria versada pelo Projeto de Lei ora em análise encontra-se inserta na **competência residual** dos Estados-Membros, nos termos do art. 25, § 1º, da Constituição Federal.

Como leciona **Alexandre de Moraes**:

“A regra prevista em relação à competência administrativa dos Estados-membros tem plena aplicabilidade, uma vez que são reservadas aos Estados as competências legislativas que não lhes sejam vedadas pela Constituição.

Assim, os Estados-membros poderão legislar sobre todas as matérias que não lhes estiverem vedadas implícita ou explicitamente.

São *vedações implícitas* as competências legislativas reservadas pela Constituição Federal à União (CF, art. 22) e aos municípios (CF, art. 30).

São *vedações explícitas* as normas de observância obrigatória pelo Estados-membros na sua auto-organização e normatização própria, consistentes, conforme já estudado, nos princípios *sensíveis, estabelecidos e federais extensíveis.*” (*in Direito Constitucional*, Ed. Atlas, 16ª ed., 2004, p. 302)

Não estando a matéria versada no Projeto de Lei ora em análise nas competências da União e dos Municípios, deve-se considerá-la competência remanescente dos Estados-membros, com fulcro no art. 25, § 1º, da Carta Magna, cuja redação é a seguinte:

“Art. 25. ....

§ 1º São reservadas aos Estados as competências que não lhes sejam vedadas por esta Constituição.”

Cumpr-se destacar, também, que o Supremo Tribunal Federal já se pronunciou sobre a matéria, afirmando que a concessão de isenção do pagamento de taxa de inscrição em concurso público não é matéria afeta a servidores públicos:

“CONSTITUCIONAL. AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. LEI N.º 6.663, DE 26 DE ABRIL DE 2001, DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO. O diploma normativo em causa, que estabelece isenção do pagamento de taxa de concurso público, não versa sobre matéria relativa a servidores públicos (§ 1º do art. 61 da CF/88). Dispõe, isto sim, sobre condição para se chegar à investidura em cargo público, que é um momento anterior ao da caracterização do candidato como servidor público. Inconstitucionalidade formal não configurada. Noutro giro, não ofende a Carta Magna a utilização do salário mínimo como critério de aferição do nível de pobreza dos aspirantes às carreiras públicas, para fins de concessão do benefício de que trata a Lei capixaba n.º 6.663/01. Ação direta de inconstitucionalidade julgada improcedente.”(STF, ADI 2672 / ES, Relator(a): Min. ELLEN GRACIE, Relator(a) p/ Acórdão: Min. CARLOS BRITTO, Julgamento: 22/06/2006, Órgão Julgador: Tribunal Pleno, Publicação DJ 10-11-2006)

O mesmo STF também considerou constitucional a concessão de benefícios para doadores de sangue:

O Tribunal, por maioria, julgou improcedente pedido formulado em ação direta de inconstitucionalidade ajuizada pelo Governador do Espírito Santo contra a Lei estadual 7.735/2004, promulgada pela Assembléia Legislativa, que institui a meia entrada para doadores regulares de sangue em todos os locais públicos de cultura, esporte e lazer mantidos pelas entidades e pelos órgãos das Administrações Direta e Indireta do Estado. Entendeu-se que se trata, no caso, de norma de intervenção do Estado por indução, que visa tão-só ao incentivo à doação de sangue, conferindo um benefício àquele que adira às suas prescrições. Vencido o Min. Marco Aurélio que julgava o pleito procedente por considerar que a norma impugnada consiste em uma forma de remunerar a doação de sangue. ADI 3512/ES, rel. Min. Eros Grau, 15.2.2006. (ADI-3512) – Informativo nº 416”

Visando aperfeiçoar a matéria em apreciação, contudo, proponho o seguinte Substitutivo:

<b>SUBSTITUTIVO N° 01</b>
<b>AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 259/2007.</b>
<b>EMENTA:</b> Altera integralmente a redação do Projeto de Lei Ordinária nº 259/2007.

Art. 1º. O Projeto de Lei Ordinária nº 259/2007 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Ementa: Isenta o doador de sangue do pagamento da taxa de inscrição em concursos públicos promovidos pelos Órgãos Públicos Estaduais e dá outras providências.

Art. 1º O doador de sangue fica isento do pagamento da taxa de inscrição em concursos públicos promovidos pelos órgãos públicos do Estado de Pernambuco.

Parágrafo Único. É considerado “doador de sangue”, para os efeitos desta Lei, as pessoas que realizam doação de sangue em hemocentros ou hospitais da rede pública de saúde com regularidade atestada e comprovada mediante declaração oficial fornecida pelas instituições citadas no caput deste artigo.

Art. 2º Os órgãos estaduais que realizarão concurso públicos deverão explicitar em seus editais o benefício da isenção e as regras para sua obtenção.

Art. 4º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei através de Decreto.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.”

Diante do exposto, opino no sentido de que o parecer desta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça seja pela aprovação do Projeto de Lei Ordinária nº 259/2007, de autoria do Deputado Antônio Figueirôa, com as alterações ora propostas.”

### 2. Parecer do Relator

A Proposição vem arimada no art. 19, *caput*, da Constituição Estadual e no art. 182, parágrafo único, do Regimento Interno desta Assembléia Legislativa.

O tema em análise remete ao condicionamento constitucional adstrito à iniciativa legislativa do Poder Executivo, conquanto alcança aspecto financeiro da órbita administrativa, de natureza ressarcisória, do Estado na adoção de certames ou concursos públicos.

### Diário Oficial do Estado de Pernambuco – Poder Legislativo

Com efeito, esse alcance do tema afasta a possibilidade de parlamentar iniciar o processo legislativo, nos moldes em que foi conduzido a respectiva proposição.

Cabe realce, também, o fato que atinge o serviço público, devido à administração desse estrato atributivo de poder, quando menos, relativo ao provimento de cargos públicos.

Esse aspecto infunde à proposição óbice constitucional intransponível, momente a reserva processual legislativa do Poder Executivo. A disciplina normativa pertinente ao regime jurídico dos servidores públicos estaduais, especialmente no que tange ao provimento de cargos públicos (hipótese em que se encontra inserida a disciplina normativa atinente ao concurso público), traduz matéria, que, portanto, se insere na esfera de iniciativa privativa do Governador do Estado, em face da cláusula de reserva inscrita no art. 19, § 1º, IV, da Constituição Estadual, que dispõe, *in verbis*:

Constituição Federal:
“Art. 61. ....

§ 1º São de iniciativa privativa do Presidente da República as leis que:

.....

II - disponham sobre:

.....

c) servidores públicos da União e Territórios, **seu regime jurídico, provimento de cargos**, estabilidade e aposentadoria;”

Constituição Estadual:
“Art. 19.....

§ 1º É da competência privativa do Governador a iniciativa das leis que disponham sobre:

.....

IV - servidores públicos do Estado, **seu regime jurídico, provimento de cargos públicos**, estabilidade e aposentadoria de funcionários civis, reforma e transferência de integrantes da Polícia Militar e do Corpo de Bombeiros Militar para a inatividade;”

No caso presente, o conteúdo substancial da proposta legislativa está em desconformação constitucional, enquanto o aspecto material do processo afasta à iniciativa parlamentar.

Com efeito, o Projeto de Lei Ordinária, ora, em análise evidencia que esse ato legislativo, de origem parlamentar, insinua-se no domínio peculiar ao regime jurídico dos servidores públicos estaduais, a incidir indevida usurpação do poder de iniciativa legislativa, reservado ao Governador do Estado.

Conforme acentuou o Min. Celso de Mello na **ADIn nº 1.391/SP**, “o desrespeito à prerrogativa de iniciar o processo de positivação do Direito, gerado pela usurpação do poder sujeito à cláusula de reserva, traduz vício jurídico de gravidade inquestionável, cuja ocorrência reflete típica hipótese de inconstitucionalidade formal, apta a *infirmar, de modo irremissível, a própria integridade do ato legislativo eventualmente editado*”.

Nesse sentido, temos os seguintes acórdãos do Supremo Tribunal Federal:

“AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. ART. 78 DO ATO DAS DISPOSIÇÕES CONSTITUCIONAIS TRANSITÓRIAS DA CONSTITUIÇÃO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO. REGIME JURIDICO DE SERVIDORES ESTADUAIS. VÍCIO DE INICIATIVA. Sendo os dispositivos impugnados relativos ao regime jurídico dos servidores públicos fluminenses, resulta caracterizada a violação à norma da alínea c do inciso II do § 1.º do art. 61 da Constituição Federal, que, sendo corolário do princípio da separação de poderes, é de observância obrigatória para os Estados, inclusive no exercício do poder constituinte decorrente. Ação julgada procedente.” (STF, Tribunal Pleno, ADI nº 250/RJ, rel. Min. Ilmar Galvão, pub. no DJ de 20.09.2002, p. 87)

“AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. LEI COMPLEMENTAR N.º 98/97, DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO. PROVIMENTO DE CARGOS PÚBLICOS POR READAPTAÇÃO. OFENSA AO ART. 61, § 1.º, II, C, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. Tendo o ato normativo sob enfoque resultado de projeto iniciado por membro da Assembléia Legislativa capixaba, **resta configurada violação à regra de iniciativa privativa do Chefe do Executivo para leis que disponham sobre regime jurídico dos servidores públicos**. Precedentes. Ação julgada procedente.” (STF, Tribunal Pleno, ADI nº 1731/ES, rel. Min. Ilmar Galvão, pub. no DJ de 25.10.2002, p. 24)

Mais especificamente sobre a questão versada no Projeto de Lei, ora, em análise – regulamentação da cobrança de taxas de inscrição em concursos públicos – o STF, no julgamento da **ADIMC nº 1568/ES**, suspendeu, em votação unânime, a execução e aplicabilidade da *Lei Complementar nº 66, de 01 de novembro de 1995, do Estado do Espírito Santo*, que determinava que “a inscrição para concurso público destinado ao provimento de cargos nos órgãos da administração direta, indireta ou fundacional do Estado do Espírito Santo, não terá custo superior a vinte por cento do salário mínimo e será gratuito para quem esteja desempregado ou não possuir renda familiar superior a dois salários mínimos, comprovadamente”.

Necessário se faz ter em atenção a remitência ao Projeto de Lei Ordinária nº 507/2004, de autoria da Deputada Ceça Ribeiro, cuja ementa dispunha, sobre incentivo à doação de sangue, que tramitou nesta Comissão Técnica na 15ª Legislatura, e, recebeu parecer pela rejeição por vício de inconstitucionalidade, à unanimidade.

O artigo 1º da citada proposição de autoria da Deputada Ceça Ribeiro, tinha a seguinte redação:

“Art. 1º Ficam isentos do pagamento da taxa de inscrição em concursos públicos estaduais, os doadores de sangue que contarem o mínimo de 02 (duas) doações, num período de 01 (um) ano, realizados num prazo de até 07 (sete) meses decorridos da última doação.”

Como se vê, a proposição citada, detinha a mesma substância da proposição legislativa atual, qual seja: a isenção de pagamento de taxa em concurso público estadual para àqueles que efetuassem doação de sangue.

A matéria é de relevante interesse público, como se observa das justificativas apresentadas nas proposições, que são transcritas:

**Justificativa apresentada no Projeto de Lei Ordinária nº 259/2007:**

“Os bancos de sangue em nosso estado encontram problemas constantes de abastecimento, e a cada feriado prolongado, férias,

épocas de baixa temperatura ou mesmo em situação de aumento na demanda por hemoderivados, os estoques de sangue se reduzem a níveis dramáticos.

Deste modo, a necessidade de estimular as doações de sangue é permanente, para que não se corra o risco de enfrentar uma falta crítica de bolsas de sangue em estoque.

Esta propositura vem oferecer, então, como estímulo à doação de sangue, a isenção do pagamento de taxa de inscrição em concursos para o preenchimento de cargos públicos.

Uma vez que existe um grande contingente de pessoas desempregadas em nosso país, a isenção proposta atua duplamente, estimulando uma grande quantidade de pessoas a realizar a doação de sangue, ao mesmo tempo em que oferece a chance, muitas vezes negada por falta de recursos financeiros, de concorrerem a uma vaga no serviço público.”

**Justificativa apresentada no Projeto de Lei Ordinária nº 507/2004:**

“Os serviços de hematologia e hemoterapia em nosso estado têm no HEMOPE, uma instituição séria, com competência techno-científica indiscutível, reconhecido e respeitado nacional e internacionalmente e que atua não apenas como banco de sangue, mas em várias áreas como as de educação e pesquisa, contando inclusive com uma moderna indústria de produção de hemoderivados.

No entanto, a doação voluntária de sangue em Pernambuco e no Brasil ainda é bastante deficitária face a necessidade do SUS, razão pela qual faz-se necessário a tomada de medidas que estimulem a doação, esse gesto de solidariedade e de imensa relevância social.”

Ainda assim, tendo observado atentamente as fundamentações expostas pelo Eminentre Relator Deputado Augusto Coutinho, na reunião do dia 20 de novembro de 2007, desta Comissão Técnica, e também, a essência do Projeto *sub examine*, incorreto seria conhecendo-se de matéria correlata, apreciada em época anterior, não objetar a relatoria do excesso, posto que a aprovava.

Seria, de outro lado, injustiça sem par, com a Deputada Ceça Ribeiro, uma vez que o projeto, já mencionado, de sua autoria, tratava de matéria de essência igual e tivera rejeição deste colegiado.

Ante o exposto, opina-se no sentido de que o parecer desta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, substitutivo ao do Deputado Augusto Coutinho, **seja pela rejeição**, por vício de inconstitucionalidade, ao Projeto de Lei Ordinária nº 259/2007, de autoria do Deputado Antônio Figueirôa, mediante precedentes do STF e desta Comissão Técnica.

<b>Isaltino Nascimento</b>
<b>Deputado</b>
<b></b>

#### 3.Conclusão da Comissão

Ante o exposto, tendo em vista as considerações expendidas pelo relator substituíto ao anterior relator, Deputado Augusto Coutinho, estamos em que o Projeto de Lei Ordinária nº 259/2007, do Deputado Antônio Figueirôa, **deve ser rejeitado**, por vício de inconstitucionalidade, e em atenção aos precedentes do STF e desta Comissão Técnica.

<b>Sala da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, em 11 de dezembro de 2007.</b>
<b></b>

**Presidente:** José Nascimento.
**Relator :** Isaltino Nascimento.
**Favoráveis os (5) deputados:** Alberto Feitosa, Augusto César Filho, Coronel José Alves, Doutora Nadeji, João Negromonte.
**Contrários os (1) deputados:** Augusto Coutinho.

## Parecer N° 1175/2007

**Projeto de Lei Ordinária nº 275/2007**
**Autor:** Deputado Henrique Queiroz

**EMENTA:** PROPOSIÇÃO QUE VISA OBRIGAR OS HOSPITAIS PÚBLICOS E PRIVADOS, COM ATENDIMENTO DE URGÊNCIA, A INFORMAREM SOBRE O DPVAT (SEGURO OBRIGATÓRIO DE DANOS PESSOAIS CAUSADOS POR VEÍCULOS AUTOMOTORES DE VIA TERRESTRE). MATÉRIA INSERTA NA *COMPETÊNCIA RESIDUAL* DOS ESTADOS MEMBROS, NOS TERMOS DO ART. 25, § 1º, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. INEXISTÊNCIA DE VÍCIOS DE INCONSTITUCIONALIDADE OU ILEGALIDADE, INCLUSIVE NO QUE TOCA À INICIATIVA RESERVADA AO GOVERNADOR DO ESTADO (ART. 19, § 1º, DA CONSTITUIÇÃO ESTADUAL). PELA APROVAÇÃO, COM A ALTERAÇÃO PROPOSTA.

### 1. Relatório

Submeto à apreciação desta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça o Projeto de Lei Ordinária nº 275/2007, de autoria do Deputado Henrique Queiroz, que visa obrigar os Hospitais Públicos e Privados, com atendimento de urgência, a informarem sobre o DPVAT (Seguro Obrigatório de Danos Pessoais Causados por Veículos Automotores de Via Terrestre).

### 2. Parecer do Relator

A Proposição Legislativa vem arrimada no art. 19, *caput*, da Constituição Estadual e no art. 182, parágrafo único, do Regimento Interno desta Assembléia Legislativa.

A matéria versada pelo Projeto de Lei ora em análise encontra-se inserta na **competência residual** dos Estados-Membros, nos termos do art. 25, § 1º, da Constituição Federal.

Como leciona **Alexandre de Moraes**:

“A regra prevista em relação à competência administrativa dos Estados-membros tem plena aplicabilidade, uma vez que são reservadas aos Estados as competências legislativas que não lhes sejam vedadas pela Constituição.

Assim, os Estados-membros poderão legislar sobre todas as matérias que não lhes estiverem vedadas implícita ou explicitamente.

São *vedações implícitas* as competências legislativas reservadas pela Constituição Federal à União (CF, art. 22) e aos municípios (CF, art. 30).

São *vedações explícitas* as normas de observância obrigatória pelo Estados-membros na sua auto-organização e normatização própria, consistentes, conforme já estudado, nos princípios *sensíveis, estabelecidos e federais extensíveis.*” (*in Direito Constitucional*, Ed. Atlas, 16ª ed., 2004, p. 302)

Não estando a matéria versada no Projeto de Lei ora em análise nas competências da União e dos Municípios, deve-se considerá-la competência remanescente dos Estados-membros, com fulcro no art.

25, § 1º, da Carta Magna, cuja redação é a seguinte:

“Art. 25. ....

§ 1º São reservadas aos Estados as competências que não lhes sejam vedadas por esta Constituição.”

Visando, contudo, aprimorar a presente Proposição, proponho o seguinte Substitutivo:

<p style="text-align:center"><b>SUBSTITUTIVO Nº 01</b> <b>AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 275/2007.</b></p>
<p style="text-align:center"><b>EMENTA: Altera integralmente a redação do Projeto de Lei Ordinária nº 275/2007.</b></p>

Art. 1º. O Projeto de Lei Ordinária nº 275/2007 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Ementa: Obriga os Hospitais Públicos e Privados, com atendimento de urgência, a afixarem placa informativa sobre o DPVAT (Seguro Obrigatório de Danos Pessoais Causados por Veículos Automotores de Via Terrestre).

Art. 1º. Os hospitais públicos e privados situados no Estado de Pernambuco, que possuam atendimento de urgência, ficam obrigados a afixarem placa ou cartaz com informações sobre o seguro DPVAT (Seguro Obrigatório de Danos Pessoais Causados por Veículos Automotores de Via Terrestre).

Parágrafo único. O cartaz ou a placa deverá ser afixado em local visível, nos setores de emergência dos hospitais.

Art. 2º. A placa ou o cartaz de que trata o artigo anterior, deverá conter as seguintes informações:

I - quem tem direito a receber o seguro;

II - o prazo para requerer o pedido de indenização;

III - os valores do seguro obrigatório;

ajem caso de morte;

b) em caso de invalidez permanente;

c) em casos que ensejem o reembolso de despesas médicas e hospitalares;

IV - o endereço eletrônico e o número de telefone da central de atendimento DPVAT da FENASEG ou outro órgão ou entidade que vier a substituí-la no fornecimento das informações.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.”

Diante do exposto, opino no sentido de que o parecer desta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça seja pela aprovação do Projeto de Lei Ordinária nº 275/2007, de autoria do Deputado Henrique Queiroz, com as alterações ora propostas.

<p style="text-align:center"><b>Doutora Nadegi</b> <b>Deputada</b></p>
<p><b>3. Conclusão da Comissão</b></p>

Ante o exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei Ordinária nº 275/2007, de autoria do Deputado Henrique Queiroz, com as alterações propostas pelo Relator.

<p style="text-align:center"><b>Sala da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, em 11 de dezembro de 2007.</b></p>
--

**Presidente: José Queiroz.**

**Relator : Douora Nadegi.**

**Favoráveis os (4) deputados: Alberto Feitosa, Augusto Coutinho, Isaltino Nascimento, João Negromonte.**

## Parecer Nº 1176/2007

**Projeto de Lei nº 276/2007**

**Autoria: Deputado Izaías Régis**

**EMENTA:** PROPOSIÇÃO QUE DISPÕE SOBRE A AVALIAÇÃO PSICOSSOCIAL EM POLICIAIS MILITARES E CIVIS QUE SE ENCONTRAM NA ATIVA. MATÉRIA QUE SE INSERE DENTRO DA COMPETÊNCIA CONCORRENTE DA UNIÃO, ESTADOS E DISTRITO FEDERAL A RESPEITO DO *PODER DE POLÍCIA ADMINISTRATIVA* EM MATÉRIA DE *SEGURANÇA PÚBLICA* (ART. 144 DA CF/88). PELA APROVAÇÃO, NOS TERMOS DO SUBSTITUTIVO PROPOSTO PELO RELATOR.

### 1.Relatório

Vem a esta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, para apreciação, o Projeto de Lei nº 276/2007, do Deputado Izaías Régis, que dispõe sobre a avaliação psicossocial de Policiais Militares e Civis, que se encontram na ativa.

### 2. Parecer do Relator

A proposição vem arrimada no art. 19, *caput*, da Constituição Estadual e no art. 182, parágrafo único, do Regimento Interno desta Assembléia Legislativa.

Segundo a técnica de repartição de competências adotada pela Constituição de 1988, há competências que são deferidas com exclusividade a determinada unidade federativa, enquanto outras são exercidas concorrentemente entre elas.

No caso presente, deve ser observado que a matéria não se encontra inserta na **competência legislativa concorrente** dos Estados-Membros para dispor sobre **direito administrativo** (art. 25 da CF/88), conquanto a Constituição do Estado de Pernambuco veda iniciativa de lei desse matiz.

Não se poderia considerar, sequer, à análise da proposição, que pudesse ser resultante a hipótese de competência legislativa concorrente, implícitas ou resultantes.

A possibilidade de os Estados-Membros editarem leis sobre **direito administrativo**, advém diretamente da autonomia política, administrativa e financeira de que gozam (art. 25, § 1º, da CF/88).

Entretanto, no caso, há nítida vedação constitucional, expressa no artigo 19, § 1º, incisos II e IV, da Constituição de Pernambuco.

A atividade descrita no projeto de lei, *sub examine*, embora positiva, resulta em atribuição funcional de setor, específico, dos âmbitos policiais militar e civil, respectivamente, posto que, não se aplica, apenas, quando estão a realizar exames para o ingresso nos quadros das Polícias, mas no exercício da atividade, mediante acompanhamento psicossocial.

Demais disto, cabe ainda outra restrição à proposição, é que não pode o parlamentar, como membros de um Poder, determinar ao Poder Executivo, prazo de cumprimento de lei, devido ao ferimento ao princípio da discricionariedade administrativa, de que munida a Administração Pública.

À hipótese, há precedente do STF, no sentido dessa objeção. É o caso do art. 2º que obriga ao Poder Executivo a regulamentar a Lei,

### Diário Oficial do Estado de Pernambuco – Poder Legislativo

contrariando decisão do STF que julgou a ADI 3180/AP, Rel. Min. Joaquim Barbosa, noticiado no Informativo nº 467 daquela Corte, *in verbis*:

“O Tribunal julgou procedente pedido formulado em ação direta ajuizada pelo Governador do Estado do Amapá para declarar a inconstitucionalidade dos artigos 4º, 5º e 6º da Lei estadual 781/2003, de iniciativa parlamentar, que autoriza o Poder Executivo a instituir o Programa de Qualidade no Serviço Público Estadual, estabelecendo sistema de avaliação de satisfação dos usuários de serviços públicos, que ficará sob a coordenação de duas secretarias estaduais, bem como obrigação para que os órgãos e entidades públicas estaduais divulguem resultados da avaliação de seu desempenho e implementem os padrões de qualidade do atendimento, conforme as diretrizes fixadas na lei, **no prazo de seis meses**. Entendeu-se que os artigos impugnados ofendem o art. 61, § 1º, II, e, da CF, de observância obrigatória pelos Estados-membros, que atribui ao Chefe do Poder Executivo a competência privativa para iniciar projeto de lei que disponha sobre criação, estruturação e atribuições de órgãos da Administração Pública. Precedentes citados: ADI 2840 QO/ES (DJU de 11.6.2004); ADI 2799 MC/RS (DJU de 21.5.2004); ADI 2417/SP (DJU de 5.12.2003); ADI 2721/ES (DJU de 5.12.2003).”

Portanto, a proposição fere a Constituição de Pernambuco, devendo de ser rejeitada.

Diante do exposto, opina-se no sentido de que o parecer desta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça seja pela rejeição do Projeto de Lei nº 276/2007, do Deputado Izaías Régis, por inconstitucionalidade.

<p style="text-align:center"><b>Augusto Coutinho</b> <b>Deputado</b></p>
<p><b>3. Conclusão da Comissão</b></p>

Ante o exposto, estamos em que o Projeto de Lei nº 276/2007, do Deputado Izaías Régis, é inconstitucional, devendo de ser rejeitado.

<p style="text-align:center"><b>Sala da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, em 11 de dezembro de 2007.</b></p>
--

**Presidente: José Queiroz.**

**Relator : Augusto Coutinho.**

**Favoráveis os (7) deputados: Alberto Feitosa, Augusto César Filho, Coronel José Alves, Doutora Nadegi, Isaltino Nascimento, João Negromonte, Pedro Eurico.**

## Parecer Nº 1177/2007

**Projeto de Lei Ordinária nº 308/2007**

**Autor: Deputado João Negromonte**

**EMENTA:** PROPOSIÇÃO QUE VISA DISCIPLINAR A FABRICAÇÃO E COMERCIALIZAÇÃO DE VESTIMENTAS MILITARES, SÍMBOLOS E ACESSÓRIOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. MATÉRIA QUE SE INSERE DENTRO DA COMPETÊNCIA CONCORRENTE DA UNIÃO, ESTADOS E DISTRITO FEDERAL A RESPEITO DO *PODER DE POLÍCIA ADMINISTRATIVA* EM MATÉRIA DE *SEGURANÇA PÚBLICA* (ART. 144 DA CF/88). PELA APROVAÇÃO, NOS TERMOS DO SUBSTITUTIVO PROPOSTO PELO RELATOR.

### 1. Relatório

Submeto à apreciação desta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça o Projeto de Lei Ordinária nº 308/2007, de autoria do Deputado João Negromonte, que visa disciplinar a fabricação e comercialização de vestimentas militares, símbolos e acessórios e dar outras providências.

### 2. Parecer do Relator

A Proposição vem arrimada no art. 19, *caput*, da Constituição Estadual e no art. 182, parágrafo único, do Regimento Interno desta Assembléia Legislativa.

Em primeiro lugar, deve-se observar que a matéria encontra-se dentro do chamado **poder de polícia administrativa**, que, conforme leciona Hely Lopes Meirelles, consiste na *“faculdade de que dispõe a Administração Pública para condicionar e restringir o uso e gozo de bens, atividades e direitos individuais, em benefício da coletividade ou do próprio Estado”* (Hely Lopes Meirelles, Direito Administrativo Brasileiro, Ed. Revista dos Tribunais, 16ª edição, p. 110). Esse conceito doutrinário há muito foi positivado na legislação brasileira. De fato, o Código Tributário Nacional, em texto amplo e explicativo, dispõe:

“Art. 78. Considera-se poder de polícia a atividade da Administração Pública que, limitando ou disciplinando direito, interesse ou liberdade, regula a prática de ato ou abstenção de fato, em razão de interesse público concernente à segurança, à higiene, à ordem, aos costumes, à disciplina da produção e do mercado, ao exercício de atividades econômicas dependentes de concessão ou autorização do Poder Público, à tranqüilidade pública ou ao respeito à propriedade e aos direitos individuais ou coletivos.”

O poder de polícia é inerente a toda Administração Pública e se reparte entre as esferas administrativas da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal. Todavia, segundo a técnica de repartição de competências adotada pela Constituição de 1988, há competências que são deferidas com exclusividade a determinada unidade federativa, enquanto outras são exercidas concorrentemente.

Como adverte Hely Lopes Meirelles:

“Em princípio tem competência para policiar a entidade que dispõe do poder de regular a matéria. Assim sendo, os assuntos de interesse nacional ficam sujeitos à regulamentação e policiamento da União; as matérias de interesse regional sujeitam-se às normas e à polícia estadual; e os assuntos de interesse local subordinam-se aos regulamentos edifícios e ao policiamento administrativo municipal. **Todavia, como certas atividades interessam simultaneamente às três entidades estatais, pela sua extensão a todo o território nacional (v. g. saúde pública, trânsito, transportes, etc.), o poder de regular e de policiar se difunde entre todas as Administrações interessadas, provendo cada qual nos limites de sua competência territorial.** A regra, entretanto, é a exclusividade do policiamento administrativo; a exceção é a concorrência desse policiamento.”

A matéria ora tratada situa-se dentre aquelas cuja competência, em razão do simultâneo interesse, pode ser exercida concorrentemente entre as unidades da federação. De fato, como assinala José Afonso da Silva, *“há, contudo, uma repartição de competências nessa matéria (organização da segurança pública) entre a União e os Estados, de tal sorte que o princípio que rege é o de que o problema da segurança pública é de competência e responsabilidade de cada unidade da Federação, tendo em vista as peculiaridades regionais e o fortalecimento do princípio federativo, como, aliás, é da tradição do sistema brasileiro”*.

Nesse sentido, dispõe o art. 144 da Constituição Federal:

“Art. 144. A segurança pública, dever do Estado, direito e responsabilidade de todos, é exercida para a preservação da ordem pública e da incolumidade das pessoas e do patrimônio, através dos seguintes órgãos:

.....”

Dessa forma, indiscutível a possibilidade de regulamentação da questão mediante a edição de lei estadual. Destaque-se, ainda, que inexistem nas disposições do Projeto de Lei ora em análise vícios de inconstitucionalidade ou ilegalidade. Entretanto, a fim de corrigir algumas imperfeições do Projeto de Lei ora em análise, proponho a aprovação do seguinte SUBSTITUTIVO:

<p style="text-align:center"><b>SUBSTITUTIVO Nº 01</b> <b>AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 308/2007</b></p>
<p style="text-align:center"><b>Ementa: Altera integralmente a redação do Projeto de Lei Ordinária nº 308/2007.</b></p>

Art. 1º O Projeto de Lei Ordinária nº 308/20074 passa a ter a seguinte redação:

“Ementa: Disciplina a fabricação e comercialização de vestimentas, símbolos e acessórios militares e dá outras providências.

Art. 1º - A fabricação e comercialização, por empresas instaladas no Estado de Pernambuco, de quaisquer vestimentas e símbolos de uso de militares das forças armadas, bombeiros e policiais militares, polícia civil e federal, agentes penitenciários e guardas municipais, deverão ser registradas em livro próprio e comunicadas, mensalmente, à Secretaria de Defesa Social do Estado de Pernambuco.

Parágrafo Único - Deverão ser objeto do registro de que trata o *caput* deste artigo, ainda, as quantidades e os tipos dos produtos mantidos em estoque, bem como a origem dos materiais comercializados.

Art. 2º - No ato da venda do material descrito no artigo anterior, as empresas deverão exigir do comprador a identificação completa, em que conste a sua condição de policial, oficial das forças armadas, agente penitenciário ou guarda municipal, seus dados pessoais e endereço.

§ 1º - O nome completo, posto e graduação do comprador deverão ser registrados no Livro de que trata o art. 1º desta Lei.

§2º - Não poderão adquirir os materiais de que trata a presente Lei, o oficial que tiver sido expulso da corporação em razão de infração disciplinar.

Art. 3º. As empresas deverão apresentar, mensalmente, o Livro de Registro de Controle de Compra e Venda de Fardamentos Militares, para fins de controle pela Secretaria de Defesa Social do Estado de Pernambuco.

Art. 4º O descumprimento dos ditames desta Lei sujeitará os infratores à multa de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), de acordo com o porte do estabelecimento. Parágrafo único. Os valores estipulados no *caput* deste artigo serão reajustados anualmente com base nos mesmos índices utilizados pelo Estado de Pernambuco para a atualização dos tributos estaduais.

Art. 5º. A presente Lei deverá ser regulamentada através de Decreto do Poder Executivo.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor em 90 dias de sua publicação.

Art. 7º. Revogam-se as disposições em contrário, especialmente a Lei nº 12.902, de 18 de outubro de 2005.”

Diante do exposto, opino no sentido de que o parecer desta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça seja pela aprovação do Projeto de Lei Ordinária nº 308/2007, de autoria do Deputado João Negromonte, nos termos do Substitutivo acima proposto.

<p style="text-align:center"><b>Augusto César Filho</b> <b>Deputado</b></p>
<p><b>3. Conclusão da Comissão</b></p>

Ante o exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei Ordinária nº 308/2007, de autoria do Deputado João Negromonte, nos termos do Substitutivo proposto pelo relator.

<p style="text-align:center"><b>Sala da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, em 11 de dezembro de 2007.</b></p>
--

**Presidente: José Queiroz.**

**Relator : Augusto César Filho.**

**Favoráveis os (6) deputados: Alberto Feitosa, Augusto Coutinho, Coronel José Alves, Isaltino Nascimento, João Negromonte, Pedro Eurico.**

## Parecer Nº 1178/2007

**Projeto de Lei Ordinária nº 347/2007**

**Autoria: Deputado Guilherme Uchôa**

**EMENTA:** PROPOSIÇÃO QUE VISA DECLARAR DE UTILIDADE PÚBLICA A ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE CRIANÇA-CIDADÃ – ABCC. ARRIMO NOS ARTS. 19, *CAPUT*, DA CE/89 E 182, PARÁGRAFO ÚNICO, DO REGIMENTO INTERNO DESTA POCER. ÔBICES LEGAIS, SANÁVEIS, NOS DOCUMENTOS PARA COMPROVAÇÃO DOS REQUISITOS PREVISTOS NA LEI Nº 10.548/91 E NA RESOLUÇÃO Nº 149/91, CONDICIONANDO CUMPRIMENTO OBRIGATÓRIO, ATÉ A DATA DA VOTAÇÃO DA PROPOSIÇÃO EM PLENÁRIO. RELEVÂNCIA SOCIAL CONSTATADA. APROVAÇÃO CONDICIONADA SOB PENA DE ILEGALIDADES SUBSTANTIVA E FORMAL A OBJETAR CONSECUÇÃO JURÍGENA.

### 1. Relatório

Vem a esta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, o Projeto de Lei Ordinária nº 347/2007, de autoria do Deputado Guilherme Uchôa, que visa declarar de utilidade pública a Associação Beneficente Criança-Cidadã – ABCC, entidade jurídica de direito privado sem fins lucrativos, registrada no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ sob o Nº 05.994.449/0001-36 com sede à Rua Luiz Carlos Guimarães, 575, Cordeiro, Recife-PE.

### 2. Parecer do Relator

A proposição vem arrimada no art. 19, *caput*, da Constituição do Estado c/c o art. 182, parágrafo único, do Regimento Interno desta Assembléia Legislativa.

Ressalta-se, *ab initio*, que, para que determinada entidade seja declarada como de **interesse público**, no que tangê a concessão de incentivos, dotações, doações, isenções fiscais e recebimento de subvenções, devem ser preenchidos, obrigatoriamente, os requisitos elencados nos artigos 1º e 2º da Lei nº 10.548/91, regulamentada pela Resolução desta Assembléia Legislativa de nº 149, de 29 de agosto de 1991, publicada no DOE em 30 de agosto de 1991.

Desta forma, entende-se que a entidade interessada deve constituir, de logo, uma associação civil sem fins lucrativos (art. 1º, da Lei nº 10.548/91).

### Recife, 12 de dezembro de 2007

Observa-se também que, a associação requerente deve, ainda, fazer prova de que atende aos pressupostos elencados no art. 2º, incisos I a IX, da mesma Lei nº 10.548/91, na forma disciplinada pela Resolução nº 149, de 29 de agosto de 1991.

Após análise da documentação apresentada ao projeto de lei, constante na Assistência Legislativa, necessário se faz algumas observações relativas às seguintes pendências documentais:

*a) O Estatuto Social consta xerox não autenticada;*

*b) Atas das Assembléias Gerais e Reuniões da Diretoria, provando o funcionamento contínuo e efetivo nos últimos três (3) anos da sociedade, constam xerox sem autenticação;*

*c) Cópia da ata de eleição da atual diretoria, falta autenticação;*

*d) Cópia do relatório demonstrativo da receita obtida e despesa realizada no exercício anterior, com detalhamento dos recursos recebidos do Poder Público, bem como prova de sua publicação, falta assinatura do Presidente com reconhecimento de firma, mais prova da sua publicação;*

*e) Declaração dos dirigentes da Sociedade Civil, com firmas reconhecidas, informando que não há, distribuições de lucros, bonificações ou vantagens a administradores, dirigentes, mantenedores ou associados, a qualquer título, falta declaração dos Titulares e Suplentes do Conselho Fiscal;*

*f) Relatório circunstanciado dos três (03) últimos exercícios financeiros, comprovando desenvolver a entidade atividade de ensino ou pesquisa científica, de cultura, inclusive artística, filantrópica ou assistencial de caráter beneficente, falta assinatura do Presidente com reconhecimento de firma;*

*g) Falta certidão de antecedentes criminais, informando que todos os seus diretores possuem conduta ilibada, expedida pela Secretaria de Segurança Pública ou declaração de órgão Judicial Estadual, dos Titulares e Suplentes do Conselho Fiscal;*

*h) Falta certidão do Tribunal Regional Eleitoral comprovando o não exercício de atividade político-partidário, de todos os seus diretores, sob qualquer modalidade ou participação, dos Titulares e Suplentes do Conselho Fiscal.*

Justifica o autor, na proposição *sub examine*:

*“No ano 2000, quando presidia o Tribunal de Justiça de Pernambuco, o desembargador Nildo Nery dos Santos assumiu o compromisso de investir no campo social. O objetivo era fazer uma gestão preocupada não apenas com a Justiça comum, mas também trabalhar no aspecto preventivo, em prol de uma sociedade melhor. Foi a partir dessa idéia que o magistrado instituiu, em julho de 2000, o Programa Criança Cidadã.*

*A primeira grande ação do programa foi a retirada de 24 famílias que moravam nas calçadas da rua do Imperador, no bairro de Santo Antônio. Elas foram levadas para duas vilas - Nossa Senhora de Fátima e São Francisco - localizadas no Parque do Caiara, no Cordeiro.*

*A partir de novembro de 2003, o programa evoluiu e se transformou numa entidade sem fins lucrativos com o nome de Associação Beneficente Criança Cidadã (ABCC). Trata-se de mais uma iniciativa da Sociedade Civil Organizada na tentativa de afastar crianças e adolescentes dos riscos da violência e da exclusão social. Os projetos sociais da ABCC estão presentes em diversas áreas, como educação, esporte, lazer e profissionalização.*

*No segundo semestre de 2004, A ABCC firmou uma parceria com o Movimento Pró-criança, a Organização de Auxílio Fratemo (OAF) e a Pastoral da Criança.. Surgia, dessa forma, o Projeto Clarear, que constitui uma frente de atuação voltada para beneficiar crianças e adolescentes em situação de risco social. O Clarear arrecada recursos financeiros que são investidos nos projetos das quatro entidades. A verba é proveniente das contribuições mensais (R\$ 0,98), feitas através da conta de energia elétrica.*

*Como principais Projetos a ABCC disponibiliza cursos de Pré-vestibular; construção das vilas Nossa Senhora de Fátima e São Francisco; ações socioeducativas, objetivando a ressocialização de jovens em conflito; Projeto Salvar, em parceria com o Corpo de Bombeiros, onde os jovens atuam como brigadistas; Liberdade assistida, onde jovens recolhidos às unidades da Fundac participam de atividades profissionalizantes e esportivas; Projeto Frevart, direcionado a jovens carentes do bairro de Santo Amaro e comunidades vizinhas; escotismo; Projeto Arte Viva, que oferece nos fins de semana e feriados, atividades culturais e de lazer aos meninos; Orquestra Cidadã Meninos do Coque, com aulas gratuitas de instrumentos de corda.*

*Pela importância dos serviços supracitados, sobretudo aos mais carentes, visando o desenvolvimento desses adolescentes, proporcionando um futuro mais claro e com esperança, pela dignidade e dedicação dos seus membros, pelo bons serviços que promove a toda a sociedade pernambucana, mostra-se mais do que justo o reconhecimento da Utilidade Pública do Associação Beneficente Criança-Cidadã.”*

Ante todo o exposto, destaca-se, indubitavelmente, a importância do trabalho desenvolvido pela associação mencionada; nesse reievo, ainda assim, existem óbices legais, pertinentes à falta de documentos e indemonstração de autenticidade daqueles, apresentados.

Cuida-se, entretanto, de relevar esses aspectos, **condicionando a aprovação da proposta legislativa**, até a data de votação em plenário, obrigatoriamente, ao cumprimento da lei e do regulamento, de modo a que sejam sanados esses óbices formais, sob pena de não se os realizando, deixar de inexistir aprovação formal condizente à consecução jurígena.

<p style="text-align:center"><b>Alberto Feitosa</b> <b>Deputado</b></p>
<p><b>3. Conclusão da Comissão</b></p>

Ante o exposto, tendo em vista as considerações expendidas pela relatora, estamos em que o Projeto de Lei Ordinária nº 347/2007, de autoria do Deputado Guilherme Uchôa, contém óbices legais e regulamentares, relativos às pendências documentais e indemonstrações de autenticidades daqueles, apresentados, que devem ser sanados, até a data da votação da proposição em plenário, deste Poder Legislativo, sob pena de infundir formal e, substancivamente, ilegalidade a objetar concretização da lei.

Em face do condicionamento à aprovação, e, por não existir precedente, este Colegiado Técnico recomenda à relatora acompanhar o cumprimento da legislação pertinente, por parte do órgão beneficiado, até a data de votação da proposta legislativa em plenário, informando à Comissão de Constituição, Legislação e Justiça do atendimento ao condicionamento proposto ou da falta dessa hipótese.

**Sala da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, em 11 de dezembro de 2007.**

**Presidente: José Queiroz. Relator : Alberto Feitosa. Favoráveis os (6) deputados: Augusto César Filho, Augusto Coutinho, Doutora Nadegi, Isaltino Nascimento, João Negromonte, Pedro Eurico.**

## Parecer N° 1179/2007

**Projeto de Lei Ordinária nº 353/2007**

**Autoria: Deputada Terezinha Nunes**

**EMENTA:** PROPOSIÇÃO QUE VISA INSTITUIR O DIA 6 DE MARÇO FERIADO CIVIL, NO ESTADO DE PERNAMBUCO, CONSTITUINDO COMO MAGNA A REFERIDA DATA, RELATIVA AO INÍCIO DA REVOLUÇÃO PERNAMBUCANA DE 1817. ATENDIMENTO AO ART. 1º. II, DA LEI FEDERAL Nº 9.093, DE 12 DE SETEMBRO DE 1995, QUE DISPÕE SOBRE FERIADOS. INTELIGÊNCIA DO ART. 195, *CAPUT*, DA CONSTITUIÇÃO ESTADUAL E ART. 182, PARÁGRAFO ÚNICO, DO REGI-MENTO INTERNO DESTA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA. INEXISTÊNCIA DE VÍCIOS DE INCONSTITUCIONALIDADE E LEGALIDADE. PELA APROVAÇÃO COM EMENDAS.

#### 1. Relatório

Vem a esta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, o Projeto de Lei Ordinária nº 353/2007, de autoria da Deputada Terezinha Nunes, que visa instituir como feriado civil, o dia 6 de março, início da Revolução Pernambucana de 1817, e, constituí-la data magna do Estado.

A justificativa apresentada pela autora é bastante plausível, e necessário se faz a sua transcrição:

“A Lei Federal nº 9.093, de 12 de setembro de 1995, que dispõe sobre feriados, faculta aos Estados a instituição, através de lei estadual, da sua data magna, sendo esta considerada feriado civil. Até a presente data o Estado de Pernambuco não possui a sua data magna, diferentemente da maioria dos Estados brasileiros. Estados como Alagoas, Amapá, Amazonas, Bahia, Ceará, Espírito Santo, Mato Grosso do Sul, Maranhão, Minas Gerais, Pará, Paraná, Paraíba, Piauí, Rio de Janeiro, Rio Grande do Sul, Rondônia, Roraima, Santa Catarina, São Paulo, Sergipe e Tocantins, fixaram como data magna eventos de grande importância na sua História, comemorados em feriados Estaduais.

Estado berço da nação; da expulsão dos holandeses; do período áureo dos Engenhos de Açúcar, sendo por séculos a principal Capitania do Brasil; Pernambuco foi palco de várias revoltas, revoluções e conspirações, que influenciaram profundamente a sua história e a do país. São inúmeras as datas de importância histórica que poderiam ser comemoradas como data magna do Estado e não são, chegando a ser incoerente a inexistência de tal comemoração.

A importância de se estabelecer uma data magna para o Estado diz respeito à construção da identidade de Pernambuco, ao fortalecimento do sentimento de civismo e patriotismo, elevando o orgulho do seu povo. A data indicada neste projeto representa a eclosão da Revolução Pernambucana de 1817, liderada por Domingos José Martins, com o apoio de Antônio Carlos de Andrada e Silva e do Frei Caneca. Os revolucionários conseguiram conquistar Pernambuco, instalaram um governo provisório que tinha como propostas básicas: Proclamar a República, abolir alguns impostos e elaborar uma constituição que estabelecesse a liberdade religiosa e de imprensa, bem como a igualdade de todos perante a lei. Após dois meses de luta, as tropas do Império português sufocaram o movimento e seus líderes foram condenados a morte.

A Revolução Pernambucana de 1817 conseguiu congregar religiosos, militares, intelectuais e populares em torno do ideal comum da emancipação política e do estabelecimento do governo republicano. Tal movimento revolucionário é, indiscutivelmente, o mais significativo e o mais contemporâneo movimento em prol da independência do Brasil.

Por ser de grande importância para o povo pernambucano uma data comemorativa de tal porte, é indiscutível que a escolha desta seja realizada com a participação dos mesmos. Para tanto, o presente projeto de lei está indicando uma data respeitando o procedimento legislativo, porém, será realizada uma enquête durante a tramitação do projeto com o apoio dos meios de comunicação, podendo esta data vir a ser modificada, através de emenda, conforme o resultado da consulta.”

#### 2. Parecer do Relator

A proposição vem arrimada no art. 19, *caput*, da Constituição Estadual e art. 182, Parágrafo único, do Regimento Interno desta Assembléia Legislativa, e, inciso II do art. 1º, da Lei Federal nº 9.093, de 12 de setembro de 1995.

A matéria nela versada encontra-se inserta na esfera de **Iniciativa parlamentar**, conforme determina o art. 19, *caput*, da Constituição Estadual, *in verbis*:

“Art. 19. A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe a qualquer membro ou Comissão da Assembléia Legislativa, ao Governador, ao Tribunal de Justiça, ao Tribunal de Contas, ao Procurador-Geral da Justiça e aos cidadãos, nos casos e formas previstos nesta Constituição.”

Em pesquisa realizada no arquivo desta Assembléia Legislativa, não se encontrou nenhuma lei que estabelecesse a **data magna do Estado de Pernambuco**, e, ainda resulta conforme à legislação federal que autoriza estabelecimento de feriado ao evento no território do Estado.

A autora da proposição teve a preocupação de requerer à Associação das Empresas de Radiodifusão de Pernambuco – ASSERPE, a elaboração de enquête à população de Pernambuco, embora já o dispunha a proposição, em saber qual a data que melhor resultaria em constituir-se magna no Estado de Pernambuco.

Essa preocupação da autora gerou resultados benéficos e plausíveis, vindo a ASSERPE a informar da enquête que **6 de março** foi escolhida, como data magna do Estado de Pernambuco, mediante o voto popular de 33,07%, dos votantes, atribuindo-se àquela data a magnitude histórica mor em face da insurreição pernambucana ao domínio colonial, de então, ou como mencionam alguns historiadores, a revolução constitucionalista.

Ressalta ainda a ASSERPE, que nessa enquête foi colhida opinião popular em que a data magna deveria resultar em feriado, mediante opção de 87,51% dos votantes, e, conquanto inexistente qualquer óbice constitucional, seja em relação à iniciativa de lei que verse sobre o

evento histórico, seja em relação à atribuição dela do caráter de feriado estadual a proposta legislativa contém razoabilidade e plausibilidade bastante.

Entretanto, duas observações são necessárias: a primeira, diz respeito à ementa da proposta legislativa que traz o feriado como ponto de fulcro do intento, quando, em verdade, se ela está na magnitude da data; em segundo lugar, necessário seria dotar essa data de celebrações condizentes.

Daí as seguintes emendas:

**EMENDA MODIFICATIVA Nº 01**

**Ementa: Modifica a ementa do Projeto de Lei nº 353/2.007, da deputada Terezinha Nunes.**

Artigo único. A ementa do Projeto de Lei nº 353/2.007, da deputada Terezinha Nunes passa a ter a seguinte redação:

*“Ementa: Institui o dia 6 de março a data magna do estado de Pernambuco, atribuindo-se-lhe a condição de feriado estadual e determina providências pertinentes.”*

**EMENDA ADITIVA Nº 02**

**Ementa: Adita dispositivo ao Projeto de Lei nº 353/2.007, da deputada Terezinha Nunes.**

Artigo único. Fica aditado dispositivo, onde couber, ao Projeto de Lei nº 353/2.007, da deputada Terezinha Nunes, com o seguinte teor:

Art. As comemorações à magnitude da data, de que trata esta lei, serão realizadas, conforme dispuserem as orientações institucionais públicas e privadas, e, em especial, mediante:

I - realização de seminários, palestras, concursos públicos ou privados de natureza cultural, reverências históricas e culturais condizentes nos calendários comemorativos, entre outros eventos que a realçam;

II- instituição da Semana da História de Pernambuco, com participação estudantil e popular nos eventos.”

Dessa forma, ressaltando os aspectos que devem ser examinados pelas Comissões de Administração Pública e de Educação e Cultura, inexistem em suas disposições quaisquer vícios de inconstitucionalidade ou ilegalidade.

Ante o exposto, opina-se no sentido de que o parecer desta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça seja pela aprovação do Projeto de Lei Ordinária nº 353/2007, de autoria da Deputa Terezinha Nunes, observadas as emendas propostas.

<b>Doutora Nadegi</b>
<b>Deputada</b>
<b>3. Conclusão da Comissão</b>
Ante o exposto, tendo em vista as considerações expendidas pelo relator, estamos em que o Projeto de Lei Ordinária nº 353/2007, de autoria da Deputada Terezinha Nunes, está em condições de ser aprovado, observadas as emendas propostas.
<b>Sala da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, em 11 de dezembro de 2007.</b>
<b>Presidente: José Queiroz. Relator<span> </span>: Doutora Nadegi. Favoráveis os (6) deputados: Alberto Feitosa, Augusto César Filho, Augusto Coutinho, Coronel José Alves, Isaltino Nascimento, João Negromonte.</b>

## Parecer N° 1180/2007

**Substitutivo nº 01, apresentado pela Mesa Diretora, ao Projeto de Lei Ordinária nº 401/2007, de sua própria autoria.**

**EMENTA:** PROPOSIÇÃO PRINCIPAL QUE VISA AUTORIZAR A CRIAÇÃO DA SOCIEDADE FECHADA DE PREVIDÊNCIA PRIVADA COMPLEMENTAR DOS DEPUTADOS E SERVIDORES PÚBLICOS NÃO EFETIVOS DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO. SUBSTITUTIVO QUE PRETENDE ALTERAR INTEGRALMENTE SUA REDAÇÃO, COM O OBJETIVO DE APERFEIÇOÁ-LA. MATÉRIA INSERTA NA *COMPETÊNCIA EXCLUSIVA* DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA, CONFORME ESTABELECE O ART. 14, III, DA CONSTITUIÇÃO ESTADUAL. INEXISTÊNCIA DE VÍCIOS DE INCONSTITUCIONALIDADE OU ILEGALIDADE. PELA APROVAÇÃO, COM AS ALTERAÇÕES PROPOSTAS PELO RELATOR.

#### 1. Relatório

Vem a esta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, para análise e emissão de parecer, o Substitivo nº 01, de autoria da Mesa Diretora, ao Projeto de Lei Ordinária nº 401/2007, de sua própria autoria.

A Proposição principal visa autorizar a criação da Sociedade Fechada de Previdência Privada Complementar dos Deputados e Servidores Públicos não Efetivos da Assembléia Legislativa do Estado de Pernambuco.

Substitutivo, por sua vez, que objetiva aperfeiçoar a Proposição Principal, alterando-a na íntegra.

Conforme consta da Justificativa do Projeto de Lei em análise, “*O projeto ora apresentado, que cria a Sociedade Fechada de Previdência Privada Complementar dos Deputados e Servidores Públicos não efetivos da Assembléia Legislativa do Estado de Pernambuco tem por fim a concessão e a manutenção da complementação de benefícios previdenciários.*”

**2. Parecer do Relator**
A Proposição Legislativa vem arrimada no art. 19, *caput*, da Constituição Estadual e no art. 182, parágrafo único, do Regimento Interno desta Assembléia Legislativa.
A matéria encontra-se inserta na **competência exclusiva** Assembléia Legislativa, conforme estabelece o art. 14, III, da Carta Estadual, que dispõe, *in verbis*:
“Art. 14. Compete exclusivamente a Assembléia Legislativa:

.....

III - **dispor sobre sua organização, funcionamento**, polícia, criação, transformação ou extinção dos cargos, empregos e funções de seus serviços e a iniciativa de lei para a fixação da respectiva remuneração, observados os parâmetros estabelecidos na lei de diretrizes orçamentárias.”
Com o objetivo de aperfeiçoá-la, contudo, proponho as seguintes Subemendas:

<b>SUBEMENDA MODIFICATIVA Nº 01</b>
<b>AO SUBSTITUTIVO Nº 01 AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 401/2007.</b>
<b>EMENTA: Altera a redação da Ementa e do caput do art. 24 do Substitutivo nº 01 ao Projeto de Lei Ordinária nº 401/2007.</b>

Art. 1º. A Ementa e o caput do artigo 24 do Substitutivo nº 01 ao Projeto de Lei Ordinária nº 401/2007 passa a vigorar com a seguinte redação:

*“EMENTA: Autoriza a criação da entidade fechada de previdência privada complementar e de plano de benefícios para Deputados e Servidores Públicos não Efetivos da Assembléia Legislativa do Estado de Pernambuco*

(...)

*Art. 24 – Será assegurado, pela Assembléia Legislativa do Estado de Pernambuco, ao Servidor Público não Efetivo no exercício de suas atividades na data de vigência desta lei, para fins de benefícios, o custeio do tempo de serviço anterior a sua inscrição no plano, prestado ao legislativo na qualidade de empregado, denominado também como serviço passado, limitado a 144 (cento e quarenta e quatro) meses ininterruptos, desde que este promova sua inscrição no mesmo prazo previsto no artigo 23.”*

**SUBEMENDA ADITIVA Nº 02**

**AO SUBSTITUTIVO Nº 01 AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 401/2007.**

**EMENTA: Acresce parágrafo único ao art. 24 do Substitutivo nº 01 ao Projeto de Lei Ordinária nº 401/2007.**

Art. 1º. Fica acrescido parágrafo único ao art. 24 do Substitutivo nº 01 ao Projeto de Lei Ordinária nº401/2007, com a seguinte redação:

*“Parágrafo Único – Será computado também, nas condições previstas no caput, como serviço passado o mandato eletivo do servidor Público não Efetivo, ex-deputado estadual, exercido anteriormente a sua admissão na Assembléia Legislativa, desde que não superior a 12 (doze) anos.”*

Destaque-se, ainda, que os aspectos financeiros e orçamentários, inclusive no que toca às exigências da Lei de Responsabilidade Fiscal, deverão ser objeto de análise pela Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação, em face de sua competência para opinar sobre “*matéria financeira*” e “*proposições que concorram para modificar a despesa ou a receita pública*” (art. 83, “b” e “c”, do Regimento Interno).

Dessa forma, ressaltando os aspectos que devem ser examinados pela Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação, inexistem em suas disposições quaisquer vícios de inconstitucionalidade ou ilegalidade.

Diante do exposto, opino no sentido de que o parecer desta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça seja pela aprovação do Projeto de Lei Ordinária nº 401/2007, de autoria da Mesa Diretora, com as alterações acima propostas.

<b>Isaltino Nascimento</b>
<b>Deputado</b>
<b>3. Conclusão da Comissão</b>
Ante o exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei Ordinária nº 401/2007, de autoria da Mesa Diretora, com as alterações propostas pelo Relator.
<b>Sala da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, em 11 de dezembro de 2007.</b>

**Presidente: José Queiroz. Relator : Isaltino Nascimento. Favoráveis os (5) deputados: Alberto Feitosa, Augusto César Filho, Augusto Coutinho, Doutora Nadegi, João Negromonte.**

## Parecer N° 1181/2007

**Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação**

**Parecer ao Projeto de Lei Ordinária n.º 409/2007**

**Origem: Poder Executivo**

**Autoria: Governador do Estado**

**Ementa:** Altera a Lei nº 12.431, de 29 de setembro de 2003, que institui a sistemática de tributação referente ao ICMS incidente nas operações com fios, tecidos, artigos de armarinho e confecções. ***Pela Aprovação.***

#### 1.Histórico

Vem a esta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação, para análise e emissão de parecer, o Projeto de Lei Ordinária N.º 409/2007, originado do Poder Executivo, encaminhado através da Mensagem n.º137 de 20 de novembro de 2007, assinada pelo Governador do Estado Eduardo Henrique de Acioly Campos.

O presente Projeto de Lei tem por objetivo alterar a sistemática de tributação do ICMS para fios, tecidos, artigos de armarinho e confecções.

#### 2.Parecer do Relator

A medida proposta consiste basicamente em:

-Incluir, na referida sistemática, a partir de 01 de janeiro de 2008, o estabelecimento industrial de fiação e tecelagem, concedendo redução da base de cálculo do ICMS nas suas saídas internas, de tal forma que a carga tributária corresponda ao montante resultante da aplicação de 7% (sete por cento) sobre o valor das mencionadas saídas, não sendo exigido o estorno proporcional do crédito fiscal relativo às respectivas aquisições;

-Conceder a estabelecimento industrial de confecções e artigos de armarinho, localizado na Mesorregião Agreste do Estado, crédito presumido em valor correspondente ao montante resultante da aplicação de 90% (noventa por cento) sobre o saldo devedor do imposto apurado no período fiscal;

-Revogar, a partir de 01 de janeiro de 2008, a antecipação do recolhimento do ICMS prevista para o estabelecimento comercial atacadista de tecidos e artigos de armarinho, no valor de 1% (um por cento) sobre o valor da respectiva entrada da mercadoria adquirida neste Estado.

Com as medidas que traz o Projeto de Lei em questão, estima-se que ocorra uma renúncia de arrecadação do ICMS, da ordem de R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais) por mês, estando essa perda considerada na estrutura de receita da Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO, no Demonstrativo de Estimativa de Renúncia de Receita, observado o disposto no art. 14, I, da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade

Fiscal). Ademais, a mencionada renúncia não irá afetar as metas de resultados fiscais previstas na citada LDO.

Em face do exposto, considerando que a proposição está de acordo com as legislações financeira, orçamentária e tributária, opino favoravelmente à aprovação do Projeto de Lei Ordinária n.º 409/2007, oriundo do Poder Executivo, rejeitando as emendas apresentadas.

<b>Edson Vieira</b>
<b>Deputado</b>
<b>3.Conclusão da Comissão</b>

Acolhendo o parecer fundamentado do relator, decide este Colegiado pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei Ordinária n.º**409/2007** de autoria do Governador do Estado, rejeitando as emendas apresentadas.

**Sala da Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação, em 29 de novembro de 2007.**

**Presidente: Geraldo Coelho. Relator : Edson Vieira. Favoráveis os (7) deputados: Alberto Feitosa, Antônio Moraes, Coronel José Alves, Edson Vieira, Manoel Ferreira, Marcantônio Dourado, Sebastião Rufino.**

## Parecer N° 1182/2007

**Projeto de Resolução nº 375/07**

**Autor: Deputado João Fernando Coutinho**

**EMENTA:** Concede o Título Honorífico de Cidadão do Estado de Pernambuco ao Jornalista José Evaldo Costa.

#### 1 Relatório

Submeto à apreciação desta Comissão de Defesa da Cidadania o Projeto de Resolução nº 375/07 de autoria do Deputado João Fernando Coutinho, para análise e parecer.

O presente projeto visa conceder o Título Honorífico de Cidadão do Estado de Pernambuco ao Jornalista José Evaldo Costa.

#### 2 Parecer

A justificativa do Projeto de Resolução ora em análise apresenta um breve apanhado histórico da vida do jornalista homenageado, José Evaldo Costa, demonstrando seu elevado espírito público, bem como os relevantes serviços por ele prestados ao Estado de Pernambuco. Por outro lado, a documentação anexada ao projeto comprova que o agraciado reside no Estado de Pernambuco a mais de 05 anos e que nunca foi condenado criminalmente, nem responde a inquérito penal de qualquer natureza.

Diante das considerações expendidas, esta comissão considera que o Projeto de Resolução em questão está em condições de ser aprovado por este Colegiado.

<b>Isabel Cristina</b>
<b>Deputada</b>
<b>3 Conclusão</b>
Ante o exposto, a Comissão de Defesa da Cidadania opina pela aprovação do Projeto de Resolução nº 375/07, de autoria do Deputado João Fernando Coutinho.
<b>Sala da Comissão de Defesa da Cidadania, em 11 de dezembro de 2007.</b>

**Presidente: Terezinha Nunes. Relator : Isabel Cristina. Favoráveis os (5) deputados: Alberto Feitosa, Isabel Cristina, Isaltino Nascimento, Luciano Moura, Terezinha Nunes.**

## Parecer N° 1183/2007

**Projeto de Resolução nº 434/07**

**Autor: Deputado Guilherme Uchôa**

**EMENTA:** Concede o Título Honorífico de Cidadão do Estado de Pernambuco ao Desembargador do Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco, magistrado Fernando Cerqueira Norberto dos Santos.

#### 1 Relatório

Submeto à apreciação desta Comissão de Defesa da Cidadania o Projeto de Resolução nº 434/07 de autoria do Deputado Guilherme Uchôa, para análise e parecer.

O presente projeto visa conceder o Título Honorífico de Cidadão do Estado de Pernambuco ao Desembargador do Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco, magistrado Fernando Cerqueira Norberto dos Santos.

#### 2 Parecer

A justificativa do Projeto de Resolução ora em análise apresenta um breve apanhado histórico da vida do desembargador homenageado, magistrado Fernando Cerqueira Norberto dos Santos, demonstrando seu elevado espírito público, bem como os relevantes serviços por ele prestados ao Estado de Pernambuco. Por outro lado, a documentação anexada ao projeto comprova que o agraciado reside no Estado de Pernambuco a mais de 05 anos e que nunca foi condenado criminalmente, nem responde a inquérito penal de qualquer natureza.

Diante das considerações expendidas, esta comissão considera que o projeto em questão está em condições de ser aprovado por este Colegiado.

<b>Luciano Moura</b>
<b>Deputado</b>
<b>3CONCLUSÃO</b>
Ante o exposto, a Comissão de Defesa da Cidadania opina pela aprovação do Projeto de Resolução nº 434/07, de autoria do Deputado Guilherme Uchôa.
<b>Sala da Comissão de Defesa da Cidadania, em 11 de dezembro de 2007.</b>

**Presidente: Terezinha Nunes. Relator : Luciano Moura. Favoráveis os (5) deputados: Alberto Feitosa, Isabel Cristina, Isaltino Nascimento, Luciano Moura, Terezinha Nunes.**



**Presidente: Antônio Figueirôa.**  
**Relator : Eriberto Medeiros.**  
**Favoráveis os (4) deputados: Antônio Figueirôa, Elias Lira, Eriberto Medeiros, Marcantônio Dourado.**

## Parecer Nº 1187/2007

A COMISSÃO DE REDAÇÃO DE LEIS, tendo presente o Projeto de Lei Ordinária nº 400/2007, já aprovado em segunda e última discussão, é de Parecer que lhe seja dada a seguinte Redação Final:

**Ementa:** Modifica os cargos que indica, e dá outras providências.

Art.1º Os cargos de Agente de Segurança Legislativa e Agente de Segurança, constantes do anexo I, da Lei nº 12.777, de 23 de março de 2005, passam a denominar-se Agente de Polícia Legislativa.

§1º A Escola do Legislativo, promoverá gradativamente, em razão do tempo que demandar, programa de formação e capacitação dos referidos servidores ao exercício de atividade típica de Polícia Legislativa.

§2º Lei estadual definirá a organização, garantias, direitos, prerrogativas, atribuições e competências específicas do cargo de Agente de Polícia Legislativa, bem como a estrutura e instrumentos necessários à criação do Órgão de Polícia Legislativa.

Art. 2º Fica instituída no âmbito da Assembléia Legislativa do Estado de Pernambuco a Gratificação de Risco de Função Policial, prevista no Art. 10, da Lei nº 12.635, de 14 de julho de 2004, atribuída ao servidor público civil referido no *Caput* do artigo anterior, desde que estejam em pleno exercício do cargo; cujo valor nominal será igual R\$ 1.386,00 (mil trezentos e oitenta e seis reais), só sendo reajustável por Lei específica ou por Lei que disponha sobre revisão geral de remuneração, ficando expressamente vedada a sua vinculação ou incidência para cálculos de quaisquer outras vantagens remuneratórias, parcelas ou acréscimos pecuniários ulteriores, exceto as parcelas remuneratórias relativas a férias e a décimo terceiro salário.

**Parágrafo Único.** É vedada à atribuição da gratificação de que trata este artigo a quem se encontre desviado de suas funções e atribuições, ou a disposição de outro setor, órgão ou Poder, observado o disposto nas legislações em vigor.

Art. 3º As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei serão realizadas mediante dotação orçamentária própria.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

<b>Eriberto Medeiros</b> <b>Deputado</b>
<b>Sala da Comissão de Redação de Leis,</b> <b>em 11 de dezembro de 2007.</b>

**Presidente: Antônio Figueirôa.**  
**Relator : Eriberto Medeiros.**  
**Favoráveis os (4) deputados: Antônio Figueirôa, Elias Lira, Eriberto Medeiros, Marcantônio Dourado.**

## Parecer Nº 1188/2007

A COMISSÃO DE REDAÇÃO DE LEIS, tendo presente o Projeto de Lei Ordinária nº 404/2007, já aprovado com sua respectiva Emenda, em segunda e última discussão, é de Parecer que lhe seja dada a seguinte Redação Final:

**Ementa:** Introduz modificações na Lei nº 11.408, de 20 de dezembro de 1996, e alterações, relativamente à base de cálculo do ICMS recolhido por empresas geradoras ou distribuidoras de energia elétrica.

Art. 1º A Lei nº 11.408, de 20 de dezembro de 1996, e alterações, que estabelece normas referentes ao Imposto sobre Operações relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS, passa a vigorar com as seguintes modificações:

“Art. 17. É responsável pelo pagamento do imposto:

III - as empresas geradoras ou distribuidoras de energia elétrica, nas operações internas e interestaduais, na condição de contribuinte ou de contribuinte-substituto, pelo pagamento do imposto desde a produção ou importação até a última operação, assegurado seu recolhimento ao Estado onde deva ocorrer essa operação, observado o disposto nos §§ 2º e 5º; (NR)

§5º Relativamente ao imposto previsto no inciso III do “caput”, nos termos estabelecidos em decreto do Poder Executivo: (ACR)

I – o respectivo cálculo será efetuado, de forma alternativa, com base:

a) no preço praticado na operação final;

b) em valor estabelecido nos termos do inciso II, “d”, do art. 18;

II – será excluída do respectivo cálculo a parcela correspondente às operações isentas do ICMS destinadas ao consumidor final, bem como a parcela respectiva a perdas técnicas e comerciais, inerentes ao processo de distribuição.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

<b>Eriberto Medeiros</b> <b>Deputado</b>
<b>Sala da Comissão de Redação de Leis,</b> <b>em 11 de dezembro de 2007.</b>

**Presidente: Antônio Figueirôa.**  
**Relator : Eriberto Medeiros.**  
**Favoráveis os (4) deputados: Antônio Figueirôa, Elias Lira, Eriberto Medeiros, Marcantônio Dourado.**

## Parecer Nº 1189/2007

A COMISSÃO DE REDAÇÃO DE LEIS, tendo presente o Projeto de Lei Ordinária nº 405/2007, já aprovado em segunda e última discussão, é de Parecer que lhe seja dada a seguinte Redação Final:

**Ementa:** Estabelece valor fixo para recolhimento do ICMS por microempresa optante do Simples Nacional.

Art. 1º Com base na previsão contida no § 18 do art. 18 da Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006, que institui o Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte, incorporada à legislação estadual pela Lei nº 13.263, de 29 de junho de 2007, para efeito de recolhimento mensal do ICMS por microempresa optante do Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - Simples Nacional, pertencente ao Pólo de Confeções da Mesorregião Agreste, ficam estabelecidos os seguintes valores fixos, de acordo com o montante da respectiva receita bruta auferida no ano-calendário anterior:

I - R\$ 20,00 (vinte reais), na hipótese de receita bruta de até R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais);

II - R\$ 30,00 (trinta reais), na hipótese de receita bruta de R\$ 40.001,00 (quarenta mil e um reais) até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais);

III - R\$ 40,00 (quarenta reais), na hipótese de receita bruta de R\$ 80.001,00 (oitenta mil e um reais) até R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais).

§1º Relativamente ao recolhimento do valor fixo previsto no “caput”:

I - deve ser efetuado independentemente da ocorrência de operações ou prestações, bem como do volume destas, no correspondente período fiscal;

II - não desobriga o contribuinte do pagamento do imposto devido nos termos do § 1º, XIII, do art. 13 da Lei Complementar ali referida.

§2º Para efeito do disposto neste artigo, será observado:

I - o artigo 12 da Resolução CGSN nº 005, de 30 de maio de 2007, que disciplina a adoção pelas Unidades da Federação do valor fixo previsto no “caput”, bem como as demais normas relativas ao Simples Nacional;

II - o disposto em decreto do Poder Executivo relativamente ao Pólo de Confeções da Mesorregião Agreste.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 01 de janeiro de 2008.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

<b>Eriberto Medeiros</b> <b>Deputado</b>
<b>Sala da Comissão de Redação de Leis,</b> <b>em 11 de dezembro de 2007.</b>

**Presidente: Antônio Figueirôa.**  
**Relator : Eriberto Medeiros.**  
**Favoráveis os (4) deputados: Antônio Figueirôa, Elias Lira, Eriberto Medeiros, Marcantônio Dourado.**

## Parecer Nº 1190/2007

A COMISSÃO DE REDAÇÃO DE LEIS, tendo presente o Projeto de Lei Ordinária nº 411/2007, já aprovado com sua respectiva Emenda, em segunda e última discussão, é de Parecer que lhe seja dada a seguinte Redação Final:

**Ementa:** Institui as gratificações de pregoeiro, equipe de apoio e de membros de comissões permanentes e especiais de licitação, no âmbito da administração direta, autárquica e fundacional do Poder Executivo Estadual, e dá outras providências.

Art. 1º Ficam instituídas, no âmbito da administração direta, autárquica e fundacional do Poder Executivo do Estado de Pernambuco, as gratificações abaixo relacionadas, a serem atribuídas a servidores, militares do Estado e empregados públicos, designados pela autoridade competente:

I – Pregoeiro, Presidente de Comissão Especial de Licitação e Presidente de Comissão de Licitação para contratação de obras e serviços de engenharia, conforme níveis a seguir:

a) Nível 1: R\$ 2.000,00 (dois mil reais); e
b) Nível 2: R\$ 1.500,00 (hum mil e quinhentos reais);

II – integrante de equipe de apoio, membro de Comissão Especial de Licitação e membro de Comissão responsável por licitação para contratação de obras e serviços de engenharia, conforme níveis a seguir:

a) Nível 1: R\$ 1.000,00 (um mil reais); e
b) Nível 2: R\$ 750,00 (setecentos e cinqüenta reais);

III – Presidente e membro de comissão permanente de licitação que não processarem, cumulativamente, licitações na modalidade pregão, conforme níveis a seguir:

a) Nível 1: R\$ 687,06 (seiscentos e oitenta e sete reais e seis centavos); e
b) Nível 2: R\$ 515,25 (quinhentos e quinze reais e vinte e cinco centavos).

**Parágrafo Único.** As gratificações estabelecidas nos incisos I, II e III do *caput* deste artigo terão seus valores nominais reajustados observando-se o mesmo percentual definido quando da revisão geral da remuneração dos agentes públicos do Poder Executivo do Estado de Pernambuco.

Art. 2º As comissões permanentes ou especiais de licitação e equipes de pregão serão enquadradas, por decreto, nos níveis 1 e 2, segundo o volume e a complexidade dos processos licitatórios.

Art. 3º As comissões permanentes ou especiais de licitação enquadradas no nível 1 serão constituídas por, no máximo, 05 (cinco) membros, e as enquadradas no nível 2 por até 04 (quatro) membros , incluído em ambas o Presidente.

Art. 4º As licitações na modalidade pregão serão processadas por pregoeiro auxiliado por equipe de apoio, esta constituída por até 04

(quatro) membros, quando enquadrada no nível 1, e por até 03 (três) membros, quando enquadrada no nível 2.

§1º A função de pregoeiro caberá a servidor ou empregado público estadual que tenha realizado capacitação específica para exercer esta atribuição.

§2º A equipe de apoio será integrada, na sua maioria, por servidores ocupantes de cargo efetivo ou por emprego público, preferencialmente pertencente ao quadro permanente do órgão ou entidade promotora do certame.

Art. 5º Em caso de afastamento ou impedimento do Presidente, membro de comissão, Pregoeiro ou integrante de equipe de apoio, por prazo de, no mínimo, 30 (trinta) dias, o substituto designado pela autoridade competente, fará jus à gratificação do servidor ou empregado substituído pelo prazo que durar o afastamento.

Art. 6º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º Revogam-se as disposições em contrário.

<b>Eriberto Medeiros</b> <b>Deputado</b>
<b>Sala da Comissão de Redação de Leis,</b> <b>em 11 de dezembro de 2007.</b>

**Presidente: Antônio Figueirôa.**  
**Relator : Eriberto Medeiros.**  
**Favoráveis os (4) deputados: Antônio Figueirôa, Elias Lira, Eriberto Medeiros, Marcantônio Dourado.**

## Parecer Nº 1191/2007

A COMISSÃO DE REDAÇÃO DE LEIS, tendo presente o Projeto de Lei Ordinária nº 412/2007, já aprovado em segunda e última discussão, é de Parecer que lhe seja dada a seguinte Redação Final:

**Ementa:** Dá nova redação ao §2º do artigo 1º e o artigo 2º da Lei nº 12.719, de 02 de dezembro de 2004, e dá outras providências.

Art. 1º O §2º do artigo 1º e o artigo 2º da Lei nº 12.719, de 02 de dezembro de 2004, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º. ....

§2º O valor do bônus será determinado entre as importâncias de R\$ 300,00 (trezentos reais) e R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais), de acordo com o potencial lesivo da arma e as circunstâncias da apreensão, na forma disposta em decreto.

Art. 2º O bônus pecuniário de que trata a presente Lei será pago no prazo de até 08 (oito) dias, a contar de sua instrução e protocolo na Unidade Operacional a que o policial estiver vinculado, na forma e condições disciplinadas em decreto.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

<b>Eriberto Medeiros</b> <b>Deputado</b>
<b>Sala da Comissão de Redação de Leis,</b> <b>em 11 de dezembro de 2007.</b>

**Presidente: Antônio Figueirôa.**  
**Relator : Eriberto Medeiros.**  
**Favoráveis os (4) deputados: Antônio Figueirôa, Elias Lira, Eriberto Medeiros, Marcantônio Dourado.**

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

## Parecer Nº 1192/2007

A COMISSÃO DE REDAÇÃO DE LEIS, tendo presente o Projeto de Lei Ordinária nº 417/2007, já aprovado em segunda e última discussão, é de Parecer que lhe seja dada a seguinte Redação Final:

**Ementa:** Institui a Bolsa-Auxílio de Formação, destinada ao curso preparatório para ingresso nas carreiras policiais civis do Estado de Pernambuco.

Art. 1º Fica instituída a Bolsa-Auxílio de Formação, destinada aos participantes de curso preparatório para ingresso nas carreiras policiais civis do Estado de Pernambuco, cujos valores encontram-se definidos no Anexo Único da presente Lei.

Art. 2º Fica vedada a acumulação da Bolsa ora criada com outros valores pagos por órgão ou entidade pública estadual, assim como a incidência de descontos de qualquer natureza, inclusive previdenciária.

**Parágrafo Único.** Os alunos que, na data de matrícula, estiverem percebendo valores oriundos de órgão ou entidade pública estadual deverão optar entre estes e a Bolsa de que trata esta Lei.

Art. 3º A concessão da Bolsa-Auxílio de Formação será precedida de autorização expressa do Conselho Superior de Política de Pessoal - CSPP.

Art. 4º As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 01 de dezembro de 2007.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

<b>ANEXO ÚNICO</b>	
<b>CARGO DE INGRESSO</b>	<b>VALOR (em R\$)*</b>
Delegado de Polícia	1.200,00
Perito Criminal	1.200,00
Médico Legista	1.200,00
Agente de Polícia	600,00
Escrivão de Polícia	600,00
Datiloscopista Policial	600,00
Auxiliar de Perito	600,00
Auxiliar de Legista	600,00

**Eriberto Medeiros**  
**Deputado**

**Sala da Comissão de Redação de Leis,**  
**em 11 de dezembro de 2007.**

**Presidente: Antônio Figueirôa.**  
**Relator : Eriberto Medeiros.**  
**Favoráveis os (4) deputados: Antônio Figueirôa, Elias Lira, Eriberto Medeiros, Marcantônio Dourado.**

## Parecer Nº 1193/2007

A COMISSÃO DE REDAÇÃO DE LEIS, tendo presente o Projeto de Lei Ordinária nº 426/2007, já aprovado com suas respectivas Emendas, em segunda e última discussão, é de Parecer que lhe seja dada a seguinte Redação Final:

**Ementa:** Cria os Comitês de Articulação Municipais e os Comitês de Articulação Regionais, e dá outras providências.

Art. 1º Ficam criados os Comitês de Articulação Municipais e os Comitês de Articulação Regionais, vinculados ao Gabinete do Governador, sob a gestão da Secretaria Especial de Articulação Regional, com os seguintes objetivos:

I - promover a articulação e a mobilização social em todos os Municípios e Regiões de Desenvolvimento do Estado;

II - discutir e encaminhar, junto ao Governo do Estado, políticas públicas de desenvolvimento;

III - impulsionar a democratização, orientando a descentralização das ações de Governo;

IV - fornecer ao Governo do Estado elementos para possibilitar unidade ao planejamento, ao orçamento e à execução das suas ações.

§1º Em cada Município do Estado será instalado um Comitê de Articulação Municipal, e, em cada Região de Desenvolvimento, um Comitê de Articulação Regional.

§2º As Regiões de Desenvolvimento de que trata o parágrafo anterior são as estabelecidas no § 2º do artigo 1º da Lei nº 13.306, de 01 de outubro de 2007, e discriminadas consoante Anexo Único desta Lei.

§3º A estruturação, competência e funcionamento dos Comitês de Articulação Municipais e dos Comitês de Articulação Regionais serão fixados em Regimento Interno, aprovado por decreto do Poder Executivo, no prazo de 60 (sessenta) dias a contar da publicação da presente Lei.

§4º Os Comitês Municipais e Regionais elaborarão os seus regimentos internos, de acordo com as normas gerais estabelecidas no Regimento de que trata o parágrafo anterior, que serão aprovados por portaria do Secretário Especial de Articulação Regional.

Art. 2º Os Comitês de Articulação Municipais serão compostos pelos seguintes membros:

I – 01 (um) representante do Poder Executivo Municipal;

II – 01 (um) representante do Poder Legislativo Municipal;

III – 01 (um) representante do Conselho Municipal de Desenvolvimento Sustentável;

IV – 01 (um) representante de sindicato de trabalhadores rurais do Município;

V – 01 (um) representante das entidades empresariais locais;

VI – 01 (um) representante do Conselho Municipal da Criança e do Adolescente;

VII - 01 (um) representante dos Sindicatos Urbanos onde houver; e

VIII – representantes da sociedade civil.

§1º O número de membros dos Conselhos de que trata este artigo será calculado, por Município, da seguinte forma:

I – municípios com até 30.000 (trinta mil) habitantes: de 07 (sete) a 09 (nove) representantes;

II – municípios com mais de 30.000 (trinta mil) até 100.000 (cem mil) habitantes: de 09 (nove) a 11 (onze) representantes;

III – municípios com mais de 100.000 (cem mil) habitantes: de 11 (onze) a 13 (treze) representantes.

§2º Os membros indicados nos incisos I a VII do *caput* deste artigo serão designados pelo Secretário Especial de Articulação Regional, após indicação do titular do órgão ou ente a que estejam vinculados.

§3º Os membros indicados no inciso VIII do *caput* deste artigo serão designados pelo Secretário Especial de Articulação Regional dentre representantes da sociedade civil organizada com atuação destacada e relevante no Município.

Art. 3º Os Comitês de Articulação Regionais, serão compostos pelos seguintes membros:

I - 02 (dois) representantes de instituições religiosas em atividade na respectiva Região de Desenvolvimento;

II – 01 (um) representante de cada Universidade instalada na respectiva Região de Desenvolvimento;

III – de 03 (três) a 05 (cinco) representantes da sociedade civil;

IV - 01 (um) representante do Poder Legislativo;

V – representantes dos Conselhos de Articulação Municipais situados na respectiva Região de Desenvolvimento.

§1º Os membros de que trata o inciso V do *caput* deste artigo serão designados pelo Secretário Especial de Articulação Regional após escolhidos, pelos seus pares, na forma do Regimento, de acordo com as seguintes diretrizes:

I – Nos Comitês Regionais instalados em Região de Desenvolvimento com menos de 15 (quinze) municípios, deverá ser escolhido 01 (um) representante de cada órgão ou entidade de que tratam os incisos I a VII do art. 2º desta Lei;

II - Nos Comitês Regionais instalados em Região de Desenvolvimento com mais de 15 (quinze) municípios e na Região Metropolitana do

Recife, deverão ser escolhidos 02 (dois) representantes de cada órgão ou entidade de que tratam os incisos I a VII do art. 2º desta Lei.

§2º Os membros indicados nos incisos I e II do *caput* deste artigo serão designados pelo Secretário Especial de Articulação Regional, após indicação do titular do órgão ou ente a que estejam vinculados.

§3º Os membros indicados no inciso III do *caput* deste artigo serão designados pelo Secretário Especial de Articulação Regional dentre representantes da sociedade civil organizada com atuação destacada e relevante na respectiva Região de Desenvolvimento.

§4º Cada Comitê Regional de Articulação terá um representante no Conselho Estadual de Desenvolvimento Econômico e Social – CEDES, criado pelo Decreto nº 30.313, de 27 de março de 2007, escolhidos, pelos seus pares, na forma do Regimento e designados por ato do Governador do Estado.

Art. 4º Os membros dos Comitês de Articulação Municipais e Regionais serão designados para mandato de 02 (dois) anos, podendo ser reconduzidos.

**Parágrafo Único.** Observado o procedimento a ser estabelecido no Regimento Interno dos Comitês, perderá o mandato o membro que incorrer nas seguintes hipóteses:

I – faltar a 3 (três) reuniões consecutivas ou a 6 (seis) alternadas, salvo justificativa por escrito aprovada consoante estabelecido no Regimento;
II – conduta inadequada no âmbito do respectivo Comitê.

Art. 5º O quantitativo de membros dos Comitês criados pela presente Lei poderá ser majorado se constatada a necessidade de inclusão de segmento da sociedade com atuação destacada no respectivo Município ou Região de Desenvolvimento, segundo procedimento a ser estabelecido em Regimento, não podendo superar 30% (trinta por cento) do quantitativo ora estabelecido.

**Parágrafo Único.** A critério do Secretário Especial de Articulação Regional poderão ser convidadas a participar das reuniões dos Comitês personalidades e representantes de órgãos e entidades públicas e privadas.

Art. 6º A participação nos Comitês de que trata a presente Lei não será remunerada, sendo considerada serviço público relevante.

Art. 7º O Poder Executivo encaminhará projeto de lei específico, para abertura de crédito orçamentário para a cobertura das despesas de instalação e ao funcionamento dos Comitês criados por esta Lei.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 9º Revogam-se as disposições em contrário.

#### ANEXO ÚNICO

#### REGIÕES DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO - LEI Nº 13.306, DE 01 de outubro de 2007

<b>REGIÃO</b>	<b>MUNICÍPIOS</b>
Sertão de Itaparica – RD 01	Belém de São Francisco, Camaubeira da Penha, Floresta, Itacuruba, Jatobá, Petrolândia e Tacaratu.
Sertão do São Francisco – RD 02	Afrânio, Cabrobó, Dormentes, Lagoa Grande, Orocó, Petrolina e Santa Maria da Boa Vista.
Sertão do Araripe – RD 03	Araripina, Bodocó, Exu, Granito, Ipubi, Moreilândia, Ouricuri, Santa Cruz, Santa Filomena e Trindade.
Sertão Central – RD 04	Cedro Mirandiba, Parnamirim, Salgueiro, São José do Belmonte, Serrita, Terra Nova e Verdejante.
Sertão do Pajeú – RD 05	Afogados da Ingazeira, Brejinho, Calumbi, Carnalba, Flores, Igaraci, Ingazeira, Itapetim, Quixaba, Santa Cruz da Baixa Verde, Santa Terezinha, São José do Egito, Serra Talhada, Solidão, Tabira, Triunfo e Tuparetama.
Sertão do Moxotó – RD 06	Arcoverde, Belânia, Custódia, Ibirimir, Inajá, Manan e Sertânia.
Agreste Meridional – RD 07	Águas Belas, Angelim, Bom Conselho, Brejão, Buíque, Caetés, Calçado, Canholinho, Capoeiras, Correntes, Garanhuns, Iati, Itaiba, Jucati, Lagoa do Ouro, Lajedo, Palmeira, Paranatama, Pedra, Salão, São João, Terezinha, Tupanatinga e Venturosa.
Agreste Central – RD 08	Agrestina, Alagoinha, Altinho, Barra de Guabiraba, Belo Jardim, Bezerros, Bonito, Brejo da Madre de Deus, Cachoeirinha, Camocim de São Felix, Caruaru, Cupira, Gravata, Ibirajuba, Jataúba, Lagoa dos Gatos, Panelas, Pesqueira, Poção, Riacho das Almas, Sairé, Sanharó, São Bento do Una, São Caetano, São Joaquim do Monte e Tacaimbó.
Agreste Setentrional – RD 09	Bom Jardim, Casinhas, Cumaru, Feira Nova, Frei Miguelinho, João Alfredo, Limoeiro, Machados, Orobó, Passira, Salgadinho, São Vicente Férrer, Santa Cruz do Capibaribe, Santa Maria do Cambuçá, Surubim, Taquatinga do Norte, Toritama, Vertente do Lério e Vertentes.
Mata Sul – RD 10	Água Preta, Amaraji, Barreiros, Belém de Maria, Catende, Chã Grande, Cortés, Escada, Gameleira, Jaqueira, Joaquim Nabuco, Maraiá, Palmares, Pombos, Primavera, Quipapá, Ribeirão, Rio Formoso, São Benedito do Sul, São José da Coroa Grande, Sirinhaém, Tamandaré, Vitória de Santo Antão e Xexéu.
Mata Norte – RD 11	Aliança, Buenos Aires, Camutanga, Carpina, Chã de Alegria, Condado, Ferreiros, Gloria do Goitá, Goiana, Itaquitinga, Itambé, Lagoa do Itaenga, Macaparana, Nazaré da Mata, Paudalho, Timbaúba, Tracunhaém e Vicência.
Metropolitana – RD 12	Abreu e Lima, Aragoiânia, Cabo de Santo Agostinho, Camaragibe, Igarassu, Ipojuca, Itamaracá, Itapissuma, Jaboatão dos Guararapes, Moreno, Olinda, Paulista, Recife, São Lourenço da Mata e o Distrito Estadual de Fernando de Noronha.

#### Eriberto Medeiros Deputado

#### Sala da Comissão de Redação de Leis, em 11 de dezembro de 2007.

**Presidente: Antônio Figueirôa.**

**Relator : Eriberto Medeiros.**

**Favoráveis os (4) deputados: Antônio Figueirôa, Elias Lira, Eriberto Medeiros, Marcantônio Dourado.**

## Parecer Nº 1194/2007

A COMISSÃO DE REDAÇÃO DE LEIS, tendo presente o Projeto de Lei Ordinária nº 427/2007, já aprovado em segunda e última discussão, é de Parecer que lhe seja dada a seguinte Redação Final:

**Ementa:** Introduz modificações na Lei nº 10.654, de 27 de novembro de 1991, e alterações, que dispõe sobre o processo administrativo-tributário.

Art. 1º A Lei nº 10.654, de 27 de novembro de 1991, e alterações, passa a vigorar com as seguintes modificações:

“Art. 2º O processo administrativo-tributário inicia-se:

I – de ofício, com a lavratura de Auto de Lançamento de Crédito Tributário, com as seguintes características:
.....

III – por meio de Notificação de Débito ou de Notificação de Débito sem Penalidade, a ser emitidas, de ofício, pela autoridade fazendária competente, nas seguintes hipóteses:

a) não-recolhimento do Imposto sobre Operações relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS: (NR)

1. lançado nos livros fiscais; (REN)

2. correspondente a montante mensal fixo, de acordo com faixas de valores estabelecidas para contribuinte inscrito no Cadastro de Contribuintes do Estado de Pernambuco – CACEPE na condição de microempresa ou de empresa de pequeno porte; (ACR)
.....

§5º No caso de lavratura de Auto de Lançamento de Crédito Tributário de forma simplificada, com as características de Auto de Infração e de Auto de Apreensão, conforme previstos no inciso I, “a” e “b”, do “caput”, a mencionada lavratura será efetuada nas hipóteses e condições definidas em portaria do Secretário da Fazenda, passando a ter a denominação de Auto de Lançamento de Crédito Tributário – Simplificado. (ACR)
.....

Art. 19. A parte interessada será intimada dos atos processuais:
.....

II - pela chefia da repartição fazendária competente, na hipótese de inviabilidade do cumprimento do disposto no inciso I ou quando o sujeito passivo houver formalizado pedido de baixa no CACEPE, mediante: (NR)
.....

§6º Fica o Poder Executivo autorizado a, mediante decreto, adotar como domicílio fiscal eleito pelo sujeito passivo, para fim de comunicação de atos processuais, o endereço postal, eletrônico ou de fax, que ele tenha fornecido à Secretária da Fazenda, para efeito de cadastramento, alteração cadastral ou baixa da respectiva inscrição. (NR)
.....

Art. 48. ....
.....

**Parágrafo Único.** Relativamente aos documentos previstos para instrução do Pedido de Restituição: (NR/ACR)

I – na hipótese de substituição tributária, os documentos mencionados no inciso I do “caput” poderão ser substituídos pela Nota Fiscal ou documento equivalente;

II – na hipótese de o pedido corresponder a valor inferior a R\$ 10.000,00 (dez mil reais), que tenha sido recolhido a título do ICMS, sem computar atualização monetária ou qualquer outro acréscimo, de responsabilidade direta do requerente, estando este obrigado a escriturar os livros fiscais por meio de sistema eletrônico de processamento de dados, conforme o Sistema de Escrituração Fiscal - SEF, ficam dispensados os documentos mencionados no “caput”, comprovando-se os dados neles contidos mediante consulta aos arquivos do referido SEF.

.....
Art. 78. ....
.....

§1º Na hipótese prevista no inciso I do “caput”, o recurso ordinário somente será admitido se: (NR)
.....

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário e, em especial, o art. 1º da Lei nº 11.412, de 20 de dezembro de 1996.

#### Eriberto Medeiros Deputado

#### Sala da Comissão de Redação de Leis, em 11 de dezembro de 2007.

**Presidente: Antônio Figueirôa.**

**Relator : Eriberto Medeiros.**

**Favoráveis os (4) deputados: Antônio Figueirôa, Elias Lira, Eriberto Medeiros, Marcantônio Dourado.**

## Parecer Nº 1195/2007

A COMISSÃO DE REDAÇÃO DE LEIS, tendo presente o Projeto de Lei Ordinária nº 428/2007, já aprovado em segunda e última discussão, é de Parecer que lhe seja dada a seguinte Redação Final :

**Ementa:** Modifica o Fundo de Aperfeiçoamento dos Serviços Administrativos Fazendários – FASAF, de que trata a Lei nº 11.503, de 18 de dezembro de 1997, e alterações.

Art. 1º A Lei nº 11.503, de 18 de dezembro de 1997, e alterações, que dispõe sobre o Fundo de Aperfeiçoamento dos Serviços Administrativos Fazendários –FASAF, passa a vigorar com as seguintes modificações:

“Art. 1º .....
.....

§2º Aos servidores a que se refere o §1º, fica assegurada a participação no Fundo, nos termos desta Lei, nas seguintes hipóteses:
.....

VIII – afastamento por motivo de casamento ou de falecimento do cônjuge, pais, filhos ou irmãos; (ACR)

IX – licença adotante; (ACR)

X – registro e candidatura a cargo eletivo. (ACR)
.....

Art. 5º .....
.....

§1º Os beneficiários do FASAF, nos termos da Lei nº 11.503, de 18 de dezembro de 1997, e alterações, em especial as introduzidas pela Lei Estadual nº 13.221, de 03 de maio de 2007, terão direito à percepção em dobro dos recursos relativos ao mês de dezembro de cada ano, devendo, para esse efeito, o percentual destinado ao mencionado Fundo ser calculado igualmente em dobro. (ACR)

§2º Os beneficiários do FASAF que percebam abono de férias terão direito à percepção de idêntico adicional a ser calculado sobre o montante recebido a título de recursos do mencionado Fundo, sem implicar qualquer alteração do percentual destinado ao FASAF. (ACR)”

Art. 2º Ficam convalidadas importâncias pagas até o termo inicial de vigência desta Lei, relativamente às hipóteses referidas nos §§ 1º e 2º, acrescidos ao art. 5º da Lei Estadual nº 11.503, de 1997, pelo art. 1º.

Art. 3º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

#### Eriberto Medeiros Deputado

#### Sala da Comissão de Redação de Leis, em 11 de dezembro de 2007.

**Presidente: Antônio Figueirôa.**

**Relator : Eriberto Medeiros.**

**Favoráveis os (4) deputados: Antônio Figueirôa, Elias Lira, Eriberto Medeiros, Marcantônio Dourado.**

## Parecer Nº 1196/2007

A COMISSÃO DE REDAÇÃO DE LEIS, tendo presente o Projeto de Lei Ordinária nº 429/2007, já aprovado com suas respectivas Emendas, em segunda e última discussão, é de Parecer que lhe seja dada a seguinte Redação Final:

**Ementa:** Ajusta critérios de distribuição de parte do ICMS que cabe aos Municípios, nos termos da Lei nº 10.489, de 02 de outubro de 1990, e alterações.

Art. 1º A Lei nº 10.489, de 02 de outubro de 1990, e alterações, passam a vigorar com as seguintes modificações:

“Art. 2º A participação de cada Município na receita do ICMS que lhe é destinada será determinada mediante a aplicação de um índice percentual correspondente à soma das seguintes parcelas:

II - 25% (vinte e cinco por cento), observando-se o seguinte:

d) a partir do exercício de 2010: (ACR)

1. 5% (cinco por cento), a serem distribuídos com base na participação relativa de cada Município no somatório das diferenças positivas entre o índice percentual de participação vigente para cada Município, no exercício anterior, e o resultado da soma das percentagens determinadas nos termos do inciso I do “caput” e do item 2 desta alínea;

2. 19% (dezenove por cento), obedecidas as seguintes normas:

2.1. 1% (um por cento), a ser distribuído nos termos do subitem 2.1. da alínea “a”, relativamente a unidades de conservação;

2.2. 2% (dois por cento), a serem distribuídos nos termos do subitem 2.2. da alínea “a”, relativamente a sistemas de tratamento ou de destinação final de resíduos sólidos;

2.3. 3% (três por cento), a serem distribuídos com base no critério relativo à área de Saúde, da seguinte forma:

2.3.1. 2% (dois por cento), segundo o critério de mortalidade infantil, considerando-se que, quanto menor o coeficiente de mortalidade infantil do Município, maior sua participação no percentual previsto neste subitem 2.3.1;

2.3.2. 1% (um por cento), segundo o critério de quantidade de equipes no Programa Saúde na Família – PSF, considerando-se que, quanto maior o número de equipes responsáveis pelo mencionado Programa, existentes no Município, conforme informações fornecidas pela Secretaria de Saúde do Estado, em relação à sua população, maior sua participação no percentual previsto neste subitem 2.3.2;

2.4. 3% (três por cento), a serem distribuídos com base no critério relativo à área de Educação, considerando-se que, quanto maior o Índice de Desenvolvimento da Educação Básica – IDEB do Município, a ser fornecido pela Secretaria de Educação do Estado, maior sua participação no percentual previsto neste subitem 2.4;

2.5. 1% (um por cento), a ser distribuído com base no critério relativo à Receita Tributária Própria, considerando-se a sua participação relativa na arrecadação “per capita” de tributos municipais de todos os Municípios do Estado, com base em dados fornecidos pelo Tribunal de Contas do Estado;

2.6. 3% (três por cento), a serem distribuídos de forma inversamente proporcional ao PIB “per capita”, com base em informações divulgadas pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE;

2.7. 3% (três por cento), a serem distribuídos com base no critério relativo à área de Segurança, da seguinte forma:

2.7.1. 2% (dois por cento), segundo o critério relativo ao número de Crimes Violentos Letais Intencionais - CVLI, por 100.000 (cem mil) habitantes ocorridos no município, conforme informações fornecidas pela Secretaria de Defesa Social do Estado, considerando-se que quanto menor o número destes Crimes maior sua participação no percentual previsto neste subitem 2.7.1;

2.7.2. 1% (um por cento), segundo o critério relativo aos municípios que sediem ou venham a sediar presídios e penitenciárias, com número de vagas oficiais superior a 300 (trezentas), considerando-se a participação relativa do Município no número total de detentos do Estado, com base em dados fornecidos pela Secretaria de Defesa Social do Estado.

2.8. 4% (quatro por cento), a serem distribuídos de forma diretamente proporcional à população do Município, com base em informações divulgadas pelo IBGE.

§9º Ficam excluídas da participação prevista no inciso II, “d”, 1, do “caput”, os Municípios que apresentarem Valor Adicionado “per capita” superior ao do Estado. (ACR)

§10. Para efeito do disposto no inciso II, “d”, 2.7, do “caput”, relativamente ao critério relacionado com a área de Segurança, será observado o seguinte: (ACR)

I – consideram-se Crimes Violentos Letais Intencionais – CVLLI, aqueles a seguir relacionados e tipificados nos dispositivos do Código Penal respectivamente indicados:

a) homicídio doloso – art. 121, §§ 1º e 2º;

b) lesão corporal seguida de morte – art. 129, § 3º;

c) roubo seguido de morte (latrocínio) – art. 157, § 3º, parte final;

II – em substituição à periodicidade mencionada no § 5º, serão consideradas as informações relativas aos 03 (três) anos imediatamente anteriores ao da apuração, a serem utilizadas para distribuição dos valores no exercício seguinte.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 01 de janeiro de 2008.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

**Eriberto Medeiros**  
Deputado

**Sala da Comissão de Redação de Leis,**  
**em 11 de dezembro de 2007.**

**Presidente: Antônio Figueirôa.**

**Relator : Eriberto Medeiros.**

**Favoráveis os (4) deputados: Antônio Figueirôa, Elias Lira, Eriberto Medeiros, Marcantônio Dourado.**

## Parecer Nº 1197/2007

A COMISSÃO DE REDAÇÃO DE LEIS, tendo presente o Projeto de Lei Ordinária nº 430/2007, já aprovado em segunda e última discussão, é de Parecer que lhe seja dada a seguinte Redação Final:

**Ementa:** Autoriza o Poder Executivo a exigir de contribuinte do ICMS a aposição de selo fiscal em vasilhame que contenha água mineral natural ou água adicionada de sais em circulação neste Estado.

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a exigir de contribuinte do ICMS a aposição de selo fiscal em vasilhame que contenha água mineral natural ou água adicionada de sais em circulação neste Estado, ainda que proveniente de outra Unidade da Federação.

**Parágrafo Único.** Serão disciplinados em decreto do Poder Executivo as características, as especificações técnicas, a forma de utilização e demais requisitos do selo fiscal referido neste artigo, bem como outras obrigações acessórias relacionadas com a sua exigência.

Art. 2º Em decorrência do disposto no art. 1º, a Lei nº 11.514, de 29 de dezembro de 1997, e alterações, passa a vigorar com as seguintes modificações:

“Art. 10. O descumprimento das obrigações tributárias, principal e acessórias, instituídas na legislação do ICMS, sujeita o infrator às seguintes multas:

XIV - quanto às infrações relativas ao selo fiscal: (NR)

a) falta de aposição do selo fiscal: (NR)

1. no correspondente documento fiscal, pelo estabelecimento gráfico, conforme estabelecido na Autorização para Impressão de Documentos Fiscais - AIDF - R\$ 90,00 (noventa reais) por documento irregular; (REN)

2. em vasilhame que contenha água mineral natural ou água adicionada de sais - R\$ 90,00 (noventa reais) por vasilhame irregular; (ACR)

b) aposição irregular do selo fiscal - R\$ 20,00 (vinte reais) por documento ou vasilhame, conforme o caso: (NR)

1. pelo estabelecimento gráfico, em desacordo com o estabelecido na AIDF; (REN)

2. pelo estabelecimento envasador de água mineral natural ou água adicionada de sais, em desacordo com o estabelecido na legislação específica: (ACR)

d) extravio de selo fiscal - R\$ 20,00 (vinte reais) por selo; (NR)

e) falta de comunicação à repartição fazendária do extravio de selos fiscais - R\$ 1.650,00 (um mil e seiscentos e cinqüenta reais) por lote; (NR)

f) falta de devolução à repartição fazendária de selo fiscal inutilizado - R\$ 90,00 (noventa reais) por unidade danificada: (NR)

g) falta de comunicação à repartição fazendária da existência de selo fiscal irregular - R\$ 330,00 (trezentos e trinta reais) por documento ou vasilhame, conforme o caso: (NR)

1. em documento que tenha acobertado aquisição de mercadoria ou utilização de serviço; (REN)

2. em vasilhame que contenha água mineral natural ou água adicionada de sais; (ACR)

h) não-adoção das medidas de segurança relativas a pessoal, produto, processo industrial e patrimônio, na forma disciplinada em decreto do Poder Executivo - R\$ 2.000,00 (dois mil reais); (NR)

§ 10. Nas hipóteses previstas nos incisos X e XIV, “a”, 2, do “caput”, será feita a apreensão das mercadorias, nos termos da legislação específica. (NR)

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 01 de janeiro de 2008.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

**Eriberto Medeiros**  
Deputado

**Sala da Comissão de Redação de Leis,**  
**em 11 de dezembro de 2007.**

**Presidente: Antônio Figueirôa.**

**Relator : Eriberto Medeiros.**

**Favoráveis os (4) deputados: Antônio Figueirôa, Elias Lira, Eriberto Medeiros, Marcantônio Dourado.**

## Requerimentos

### Requerimento Nº 1385/2007

Requerimento à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja concedido um voto de aplauso para o 3º Sgt PM Carlos Alves, do BPRp, o mesmo é um dos membros da equipe do batalhão que trabalhou no encerramento do inquérito contra a quadrilha comandada pelo ex-soldado do Exército, Joseildo Elói de Souza, popularmente conhecido como Neginho do Exército. Da decisão desta casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento ao 3º Sgt PM Carlos Alves, do BPRp, sito à Rua Dom Bosco, 1002 - Boa Vista - Recife/PE; ao Comandante da BPRp, Mag. PM Romero José de Melo Ribeiro, sito à Rua Dom Bosco, 1002 - Boa Vista - Recife/PE; ao Comandante Geral da polícia Militar de Pernambuco, Cel. PM Iturbson agostinho dos Santos, no Quartel do Comando Geral (QCG), sito à Praça do Derby, s/n – Recife/PE; e ao Exmo. Sr. Secretário da Defesa Social, Dr. Servilho da Silva Paiva., sito à Rua São Geraldo, nº 111, Santo Antônio, Recife/PE.

**Justificativa**

O BPRp tem sempre se destacado pelos relevantes serviços prestados à sociedade pernambucana. Mesmo com todas as dificuldades herdadas do governo anterior, tem conseguido manter a sua eficiência e competência na elucidação de fatos que indignam a população.

No último dia 18 de novembro do corrente, uma guarnição do BPRp encerrou o inquérito contra a quadrilha comandada pelo ex-soldado do Exército, Joseildo Elói de Souza, popularmente conhecido como Neginho do Exército. A conclusão do caso aconteceu com o falecimento do mesmo em um tiroteio com os policiais do batalhão.

Participou também da atuação o 3º Sgt. PM Carlos Alves, do BPRp. Na condição de deputado quero ressaltar o seu desempenho. Assim sendo, solicito aos meus nobres pares, a aprovação do requerimento.

**Sala das Reuniões, em 10 de dezembro de 2007**

**Soldado Moisés**  
Deputado

**REPUBLICADO**

### Requerimento Nº 1390/2007

Requeremos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja concedido um voto de congratulação para o diretor presidente da Companhia Editora de Pernambuco (Cepe), Ilmo. Sr. Flávio Chaves, pela passagem do 40º aniversário da instituição.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento ao diretor presidente da Companhia Editora de Pernambuco (Cepe), Ilmo. Sr. Flávio Chaves, sito à rua Coelho Leite, 530, Santo Amaro, Recife/ PE; e ao ao Excelentíssimo Senhor Governador do Estado, Dr. Eduardo Henrique Accioly Campos, no Palácio do Campo das Princesas, na Praça da República, Recife/PE

**Justificativa**

A Cepe tem sempre se destacado pelos relevantes serviços prestados à sociedade pernambucana. No último dia 1º de dezembro do corrente ano, foi realizada a solenidade de comemoração pela passagem do 40º aniversário da existência da mesma. Na condição de deputado é importante também salientar o excelente papel desenvolvido por esta instituição.

**Sala das Reuniões, em 10 de dezembro de 2007**

**Soldado Moisés**  
Deputado

**REPUBLICADO**

## Atas de Comissão

**ATA DA REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA REALIZADA NO DIA 09 DE OUTUBRO DE 2007.**

Às dez horas do dia nove do mês de outubro do ano de dois mil e sete, no Auditório, localizado no 6º andar do Anexo I desta Assembléia Legislativa – Edifício Senador Nilo Coelho, sob a Presidência do Deputado José Queiroz, reuniram-se os Deputados Augusto César Filho, Augusto Coutinho, Isaltino Nascimento e Pedro Eurico, membros efetivos, e os Deputados Alberto Feitosa, Coronel José Alves, Sebastião Rufino e Sílvio Costa Filho, membros suplentes. Esteve também presente o Deputado Sérgio Leite. Observado o *quorum* regimental, o Presidente declarou aberta a reunião e passou à leitura da ata da reunião anterior, que, não tendo sofrido qualquer impugnação, foi dada por aprovada. Em seguida, passou-se à distribuição das seguintes proposições: Projeto de Lei Ordinária nº 319/2007, de autoria do Deputado Esmeraldo Santos (Ementa: Dispõe sobre a reserva de vagas para Pessoas Portadores de Necessidades Especiais na contratação de serviço terceirizado pelo Poder Público Estadual, bem como para estagiários oferecidos pelos Órgãos Públicos Estaduais), distribuído para o Deputado Sílvio Costa Filho; Projeto de Lei Ordinária nº 320/2007, de autoria da Deputada Teresa Leitão (Ementa: Veda aos estabelecimentos comerciais a exigência de valor mínimo para compras com o cartão de crédito), distribuído para o Deputado Augusto César Filho; Projeto de Lei Ordinária nº 321/2007, de autoria do Deputado Augusto Coutinho (Ementa: Dispõe sobre a execução do Hino do Brasil nas partidas de futebol das séries A e B dos campeonatos interestaduais, que ocorram no Estado de Pernambuco, assim como o Hino de Pernambuco no campeonato pernambucano, e dá outras providências), distribuído para o Deputado Coronel José Alves; Projeto de Lei Ordinária nº 322/2007, de autoria do Deputado José Queiroz (Ementa: Proíbe o uso de Sacolas Plásticas nos Supermercados e Estabelecimentos congêneres), distribuído para o Deputado Isaltino Nascimento; Projeto de Lei Ordinária nº 323/2007, de autoria do Deputado Bríngel (Ementa: Fica denominado Rodovia Governador Miguel Arraes de Alencar, a rodovia PE-714, do trecho do entroncamento da BR-316 até o Distrito de Nascente no município de Araripina), distribuído para o Deputado Sebastião Rufino; Emenda Modificativa nº 7, de autoria do Deputado Augusto Coutinho (Ementa: Modifica os arts. 5º e 55 do Projeto de Lei Ordinária nº 297/2007, que dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos, define a nova Política de Valorização Funcional dos Servidores Públicos do Poder Judiciário do Estado de Pernambuco e determina outras providências), ao Projeto de Lei Ordinária nº 297/2007, de autoria do Poder Judiciário (Ementa: Dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos, define a nova Política de Valorização Funcional dos Servidores Públicos do Poder Judiciário do Estado de Pernambuco e determina outras providências), distribuída por dependência para o Deputado Augusto César Filho; Emenda Modificativa nº 9, de autoria do Deputado Airinho de Sá Carvalho (Ementa: Altera os Art. 5º e 19º do Projeto de Lei Ordinária 297/2007, de autoria do poder Judiciário em tramitação na Assembléia Legislativa de Pernambuco), ao Projeto de Lei Ordinária nº 297/2007, de autoria do Poder Judiciário (Ementa: Dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos, define a nova Política de Valorização Funcional dos Servidores Públicos do Poder Judiciário do Estado de Pernambuco e determina outras providências), distribuída por dependência para o Deputado Augusto César Filho; Emenda Supressiva nº 8, de autoria do Deputado Augusto Coutinho (Ementa: Suprime o inciso III do art. 5º e o art. 19 do Projeto de Lei Ordinária nº 297/2007, renumerando os demais), ao Projeto de Lei Ordinária nº 297/2007, de autoria do Poder Judiciário (Ementa: Dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos, define a nova Política de Valorização Funcional dos Servidores Públicos do Poder Judiciário do Estado de Pernambuco e determina outras providências), distribuída por dependência para o Deputado Augusto César Filho; Emenda Modificativa nº 11, de autoria do Deputado Alberto Feitosa (Ementa: Modifica a redação dos artigos 5, 18 e 57, do Projeto de Lei nº 297/2007, de autoria do Poder Judiciário), ao Projeto de Lei Ordinária nº 297/2007, de autoria do Poder Judiciário (Ementa: Dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos, define a nova Política de Valorização Funcional dos Servidores Públicos do Poder Judiciário do Estado de Pernambuco e determina outras providências), distribuída por dependência para o Deputado Augusto César Filho; Emenda Modificativa nº 12, de autoria do Deputado Alberto Feitosa (Ementa: Acrescenta Anexo ao Projeto de Lei nº 297/2007, de autoria do Poder Judiciário), ao Projeto de Lei Ordinária nº 297/2007, de autoria do Poder Judiciário (Ementa: Dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos, define a nova Política de Valorização Funcional dos Servidores Públicos do Poder Judiciário do Estado de Pernambuco e determina outras providências), distribuída por dependência para o Deputado Sílvio Costa Filho. Em seguida, seguiu-se à discussão das seguintes proposições: Projeto de Lei Complementar nº 301/2007, de autoria do Poder Executivo (Ementa: Redefine a estrutura de remuneração dos cargos do pessoal integrante do Grupo Ocupacional de Trânsito, do Quadro Próprio de Pessoal Permanente do Departamento Estadual de Trânsito de Pernambuco - DETRAN/PE, e dá outras providências), relator: Deputado Isaltino Nascimento – Aprovado por unanimidade; Emenda Modificativa nº 1, de autoria do Deputado Airinho de Sá Carvalho (Ementa: Modifica o Art. 3º da Lei Complementar 301/2007), ao Projeto de Lei Complementar nº 301/2007, de autoria do Poder Executivo (Ementa: Redefine a estrutura de remuneração dos cargos do pessoal integrante do Grupo Ocupacional de Trânsito, do Quadro Próprio de Pessoal Permanente do Departamento Estadual de Trânsito de Pernambuco - DETRAN/PE, e dá outras providências), relator: Deputado Isaltino Nascimento – Rejeitada por unanimidade; Emenda Aditiva nº 2, de autoria do Deputado Carlos Santana (Ementa: Acresce parágrafo no Artigo 3º do Projeto de Lei Complementar 301/2007), ao Projeto de Lei Complementar nº 301/2007, de autoria do Poder Executivo (Ementa: Redefine a estrutura de remuneração dos cargos do pessoal integrante do Grupo Ocupacional de Trânsito, do Quadro Próprio de Pessoal Permanente do Departamento Estadual de Trânsito de Pernambuco - DETRAN/PE, e dá outras providências), relator: Deputado Isaltino Nascimento – Rejeitada por unanimidade; Projeto de Lei Ordinária Desarquivado nº 24, de autoria do Deputado Izaias Régis (Ementa: Institui a obrigatoriedade de 15% da frota de ônibus intermunicipais, terem adaptações para o atendimento dos portadores de deficiência); relatora: Deputada Teresa Leitão – Na ausência da Deputada Teresa Leitão foi designado para relatar o Deputado Isaltino Nascimento – Retirado de pauta; Projeto de Lei Ordinária nº 272/2007, de autoria do Tribunal de Justiça (Ementa: Autoriza o Tribunal de Justiça de Pernambuco a utilizar, excepcionalmente, os recursos arrecadados e provenientes das taxas, custas judiciais e emolumentos para custeio das despesas com a nomeação de novos servidores efetivos), relator: Deputado Pedro Eurico – Aprovado por unanimidade; Projeto de Lei Ordinária nº 283/2007, de autoria do Poder Executivo (Ementa: Autoriza o Estado de Pernambuco a renovar a cessão de uso dos imóveis que indica, e dá outras providências), relator: Deputado Sílvio Costa Filho – Aprovado por unanimidade; Projeto de Lei Ordinária nº 285/2007, de autoria do Poder Executivo (Ementa: Autoriza o Estado de Pernambuco a renovar a cessão de uso dos imóveis que indica, e dá outras providências), relator: Deputado Pedro Eurico – Aprovado por unanimidade; Projeto de Lei Ordinária nº 297/2007, de autoria do Poder Judiciário (Ementa: Dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos, define a nova Política de Valorização Funcional dos Servidores Públicos do Poder Judiciário do Estado de Pernambuco e determina outras providências), relator: Deputado Augusto César Filho – Retirado de pauta; Emenda Modificativa nº 01, de autoria do Deputado Pedro Eurico (Ementa: Modifica a redação do artigo 7º, Projeto de Lei n.º 297/2007, de autoria do Poder Judiciário e em tramitação na Assembléia Legislativa do Estado de Pernambuco), ao Projeto de Lei Ordinária nº 297/2007, de autoria do Poder Judiciário (Ementa: Dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos, define a nova Política de Valorização Funcional dos Servidores Públicos do Poder Judiciário do Estado de Pernambuco e determina outras providências), relator: Deputado Augusto César Filho - Retirada de pauta; Emenda Modificativa nº 03, de autoria do Deputado Mavíael Cavalcanti (Ementa: Modifica a redação dos artigos 14 e 56, do Projeto de Lei nº 297/2007, de autoria do Poder Judiciário), ao Projeto de Lei Ordinária nº 297/2007, de autoria do Poder Judiciário (Ementa: Dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos, define a nova Política de Valorização Funcional dos Servidores Públicos do Poder Judiciário do Estado de Pernambuco e determina outras providências), relator: Deputado Augusto César Filho - Retirada de pauta; Emenda Modificativa nº 04, de autoria do Deputado Sérgio Leite (Ementa: Modifica a redação do artigo 35º, do Projeto de Lei 297/2007, de autoria do Poder Judiciário e em tramitação na Assembléia Legislativa do Estado de Pernambuco), ao Projeto de Lei Ordinária nº 297/2007, de autoria do Poder Judiciário

